

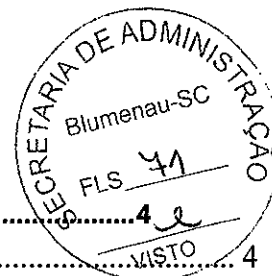
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-004/09

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

ÍNDICE



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Seção I – Preâmbulo	4
Seção II – Definições	5
Seção III – Legislação Aplicável	9
Seção IV – Objeto	9
Seção V – Critério de Julgamento	9
Seção VI – Anexos ao EDITAL	10
Seção VII – Valor Estimado	10
CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....	11
Seção I – EDITAL	11
Seção II – Esclarecimentos ao EDITAL	11
Seção III – Impugnação ao EDITAL	11
Seção IV – Alteração do EDITAL	12
Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO	12
Seção VI – Custos das LICITANTES	12
Seção VII – Condições de Participação	12
<i>Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES</i>	<i>12</i>
<i>Subseção II – Aquisição do EDITAL</i>	<i>13</i>
<i>Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL</i>	<i>13</i>
<i>Subseção IV – Exigências do EDITAL</i>	<i>14</i>
<i>Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.....	15
Seção I – PROPOSTA TÉCNICA	15
<i>Subseção I – Condições Técnicas</i>	<i>15</i>
Seção II – PROPOSTA COMERCIAL	15
<i>Subseção I – Estrutura Tarifária</i>	<i>15</i>
Seção III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
<i>Subseção I – Disposições Gerais</i>	<i>16</i>
<i>Subseção II – Habilitação Jurídica</i>	<i>16</i>
<i>Subseção III – Regularidade Fiscal</i>	<i>17</i>
<i>Subseção IV – Qualificação Técnica</i>	<i>18</i>
<i>Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira</i>	<i>19</i>
<i>Subseção VI – Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da</i>	
<i>Constituição Federal</i>	<i>21</i>
<i>Subseção VII – Participação em Consórcio</i>	<i>21</i>
<i>Subseção VIII – Disposições Finais</i>	<i>22</i>
Seção IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	22
Seção V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	23
Seção VI – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	24
<i>Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA</i>	<i>24</i>
<i>Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL</i>	<i>24</i>
<i>Subseção III – Julgamento das PROPOSTAS</i>	<i>25</i>
<i>Subseção IV – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE</i>	
<i>HABILITAÇÃO</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	28
Seção I – Homologação	28
<i>Subseção I – Revogação e Anulação da LICITAÇÃO</i>	<i>28</i>
Seção II – Adjudicação	28
<i>Subseção I – Efeitos Jurídicos</i>	<i>28</i>

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	29
Seção I – Convocação para Celebração do CONTRATO	29
Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA	32
Seção III – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais	32
Seção IV – Dos Seguros	33
Seção V – Da ORDEM DE SERVIÇO	33
CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	34
Seção I – Objeto	34
Seção II – Objetivos e Metas da CONCESSÃO	34
Seção III – Prazo da CONCESSÃO	35
Seção IV – Bens Afetos à CONCESSÃO	35
Seção V – Serviço Público Adequado	35
Seção VI – Início da Cobrança da TARIFA	35
Seção VII – Sistema Tarifário	36
Seção VIII – Fontes de Receitas	36
Seção IX – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO	37
Seção X – REAJUSTE das TARIFAS	37
Seção XI – REVISÃO da TARIFA	37
Seção XII – Direitos e Deveres dos USUÁRIOS	38
Seção XIII – Direitos e Obrigações do CONCEDENTE	40
Seção XIV – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA	42
Seção XV – Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais	43
Seção XVI – Da OUTORGA	43
Seção XVII – Desapropriações	44
Seção XVIII – Do Foro Competente	45
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	45
Seção I – Recursos	45
Seção II – Comunicações	45
Seção III – Disposições Diversas	45

ANEXOS

ANEXO I – Minuta do Contrato de Concessão

ANEXO II – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares para a Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário

ANEXO III – Informações para elaboração da Proposta Técnica

ANEXO IV – Informações para elaboração da Proposta Comercial

ANEXO V – Memorial Descritivo para a Prestação do Serviço Público de Esgotamento Sanitário

ANEXO VI – Regulamento do Serviço Público de Esgotamento Sanitário no Município de Blumenau

ANEXO VII – Modelos de Declarações

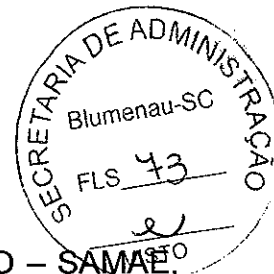
ANEXO VIII – Relação de Bens Reversíveis

ANEXO IX – Plano Municipal de Saneamento

Jair De Aquino
Procurador do Município

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Preâmbulo



1. O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – ~~SAMAE~~^{SAE} entidade autárquica municipal, criado e regido por meio da Lei nº 1.370/66 e posteriores alterações, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; Lei Federal nº 8.666/93 e ~~posteriores~~ alterações, na Lei Federal nº 11.445/07; Lei Municipal nº 7.360 de 10 de dezembro de 2008, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, com a combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
2. Saliente-se, por oportuno, que a referida concessão é adstrita à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme definido neste edital. Entretanto, e tendo em vista a necessidade de prestação do referido serviço de forma adequada; a fim de que a atividade de saneamento básico possa ser alcançada em sua plenitude e, ainda, com o objetivo de alcançar a universalização da prestação do serviço público de esgotamento sanitário, os termos e normas deste edital, bem como de seus anexos, devem ser sempre interpretados de forma a proporcionar a integração e harmonia na prestação dos serviços de Saneamento Básico.
3. O presente Edital e Anexos foram regularmente precedidos de consulta e audiência públicas, nos termos do Art. 39, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
4. À consulta pública foi dada publicidade por meio de publicação no Jornal de Santa Catarina do dia 29/04/2009, bem como no endereço eletrônico www.blumenau.sc.gov.br, ficando aberta ao público entre as datas de 29/04/2009 e 29/05/2009.
5. À audiência foi dada a devida publicidade por meio de publicação no Jornal de Santa Catarina do dia 29/04/2009, bem como no endereço eletrônico www.blumenau.sc.gov.br, tendo sido a audiência pública realizada no dia 29 de maio de 2009.
6. Após a realização da referida audiência pública, foi aberta nova consulta pública, pelo prazo de 30 dias à qual foi dada publicidade por meio de publicação no Jornal de Santa Catarina do dia 03/06/2009, bem como no endereço eletrônico www.blumenau.sc.gov.br, ficando aberta ao público entre as datas de 03/06/2009 e 03/07/2009.
7. Tais eventos serviram para apresentação das minutas de Edital e seus Anexos, balizados pela Lei Municipal nº 7.360 de 10 de dezembro de 2008, autorizativa da outorga da concessão e, seu objeto, prazos, direitos e obrigações.

Jair Quil'Acqua
Procurador do Município

8. Os interessados poderão examinar o Edital ou adquiri-lo através da obtenção de correspondente cópia na sede da Prefeitura Municipal de Blumenau, na Praça Victor Konder, nº 2, 2º Andar, CEP: 89010-000, Centro, Blumenau, a partir do dia 09 de julho de 2009, mediante o pagamento da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao custo da reprografia do Edital.

9. A aquisição do Edital constitui pressuposto para participação de empresa interessada na LICITAÇÃO, conforme disposições constantes da Subseção II do Capítulo II deste Edital.

10. Os envelopes a que se refere a Seção IV do Capítulo III deste Edital deverão ser entregues pelas licitantes, nos termos aqui expressos, até às 10:00 horas, do dia 24 de agosto de 2009, na sede da Prefeitura Municipal de Blumenau, no endereço indicado no item 8, acima, sob pena de exclusão da licitante do processo licitatório.

Seção II – Definições

11. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial do Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no Anexo VIII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

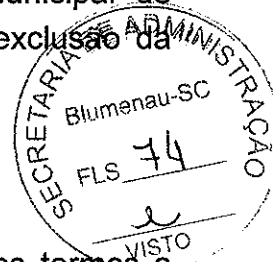
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: é a Comissão Especial de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO, instituída por meio da Portaria nº 12.699, publicada no B.O.M. de 20/03/09.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o SAMAE.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização pela Lei Municipal nº 7.360 de 10 de dezembro de 2008, para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO



SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I a este EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL.

EDITAL: é o presente Edital de Concorrência nº 03-004/09 e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a concessão da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, de no máximo 3, que participem da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

MEMORIAL DESCRITIVO: é o conjunto de elementos e dados constantes do Anexo V deste EDITAL, para a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, diagnóstico básico do SISTEMA, especificações do serviço adequado, metas da CONCESSÃO, bens a esta afetos e demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente LICITAÇÃO.

MUNICÍPIO: é o Município de BLUMENAU - SC;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

OUTORGA: valor fixo de R\$ 12.050.238,43 (doze milhões, cinqüenta mil, duzentos e trinta e oito reais) a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, em 5 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

PARTE (S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

Jair Pall'Acqua
Procurador do Município

PLANO DE SANEAMENTO: é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 8.907, de 16/04/2009, publicado no Jornal de Santa Catarina, na data de 24/04/2009.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Anexo II e IV deste EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO..

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI.

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SAMAE ou SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Blumenau/ SC, criado por meio da Lei nº 1.370/66.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO o objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo II.

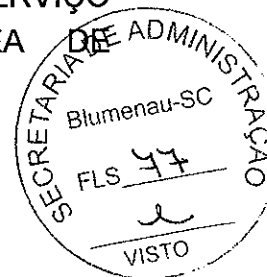
SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas esgoto, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE



Jair Dalacqua
Procurador do Município

Seção III – Legislação Aplicável

12. A presente LICITAÇÃO será regida pela Constituição da República; pela Lei Federal nº 11.445/07; pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; bem como pela Lei Municipal nº 7.360, de 10 de dezembro de 2008, pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente EDITAL e pelo CONTRATO e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Seção IV – Objeto

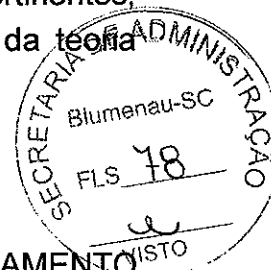
13. Outorga da CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

14. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende as atividades de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida, pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

15. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, abrange, ainda, os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS

Seção V – Critério de Julgamento

16. Considerando-se a natureza do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos usuários, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação do referido serviço, esta LICITAÇÃO será julgada em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95, com o intuito de buscar-se a melhor técnica para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser pago pelo USUÁRIO.



Seção VI – Anexos ao EDITAL

17. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta do CONTRATO de Concessão

Anexo II – Estrutura tarifária e Serviços Complementares

Anexo III – Informações para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA

Anexo IV – Informações para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL

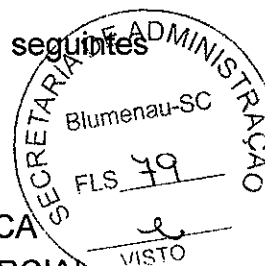
Anexo V – MEMORIAL DESCRITIVO para a Prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Anexo VI – Regulamento do Serviço Público de Esgotamento Sanitário do Município.

Anexo VII – Modelos de Declarações

Anexo VIII – Relação de Bens Reversíveis

Anexo IX – Plano Municipal de Saneamento



Seção VII – Valor Estimado

18. O valor estimado do CONTRATO correspondente a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), conforme constante do item 2.7.2 do Plano de Saneamento publicado na data de 24/04/2009, através do Jornal de Santa Catarina, valor este calculado com base nas obras e instalações para universalização do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I – EDITAL

19. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

Seção II – Esclarecimentos ao EDITAL

20. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Blumenau, até os 10 (dez) dias que antecederem a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. A fixação do referido prazo tem como único objetivo evitar adiamentos sucessivos e desnecessários à entrega das PROPOSTAS.

21. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 5 (dias) antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

22. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte ordem: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato, e, finalmente, os ANEXOS.

Seção III – Impugnação ao EDITAL

23. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

24. A COMISSÃO deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

25. Decairá do direito de impugnar o EDITAL, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Entretanto, a impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Julgada a impugnação, a COMISSÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.



Seção IV – Alteração do EDITAL

26. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL, poderá alterar o EDITAL.

27. Todas as eventuais alterações do EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, além de serem encaminhadas às LICITANTES.

28. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, em modificações na apresentação ou na formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO

29. Na data, hora e local estipulados no item 10 do preâmbulo deste EDITAL, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.

30. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO.

31. Caso o representante da LICITANTE seja seu sócio ou diretor, deverá apresentar documento de identidade, ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

Seção VI – Custos das LICITANTES

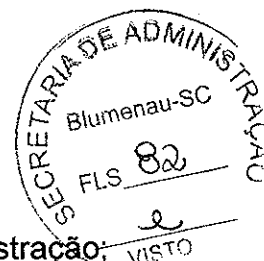
32. Quaisquer custos ou despesas incorridos pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

Seção VII – Condições de Participação

Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES

33. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas isoladas ou reunidas em consórcio de no máximo 03 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os

termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.



34. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;
- b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração;
- c) em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de empresas; e
- d) isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

Subseção II – Aquisição do EDITAL

35. O EDITAL poderá ser adquirido pela empresa interessada na LICITAÇÃO, para o que a mesma deverá efetuar o pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao seu custo de reprografia e de seus anexos. Para tanto, deverá apresentar, em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Blumenau, as informações abaixo arroladas:

- a) nome da pessoa jurídica interessada;
- b) endereço da sede;
- c) número do CNPJ;
- d) telefone, fax e e-mail; e
- e) nome do representante da empresa.

36. Para fins de mera consulta, o EDITAL poderá ser consultado através de do endereço eletrônico www.blumenau.sc.gov.br ou na sede do Prefeitura Municipal de Blumenau, situada na Praça Victor Konder, 2, 2º Andar - CEP: 89.010 - 000, Centro, Blumenau/SC.

37. Adquirido o EDITAL e apresentadas as informações acima, a entidade interessada será considerada, para os efeitos deste EDITAL, como LICITANTE.

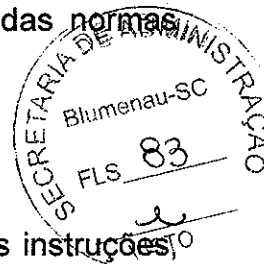
38. No caso de consórcio, bastará que uma das empresas integrantes do mesmo adquira o EDITAL, a fim de que seja considerada LICITANTE, sendo que as vedações constantes do item 34 acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL

39. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de

Jair Dal'Acqua
Procurador do Município

desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.



Subseção IV – Exigências do EDITAL

40. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

41. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

42. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO.

43. As LICITANTES visitarão a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes que sejam relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

44. A LICITANTE obterá, às suas expensas, as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS.

45. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes serão realizadas nos dias 23 e 24 de julho de 2009, às 9:00 horas, em conjunto com representante da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Eventuais visitas após essas datas poderão ser feitas mediante prévio agendamento junto a Diretoria de Operações do SAMAE, através do telefone (47) 3331 8458.

46. Cada uma das LICITANTES deverá estar representada por seu respectivo representante técnico, devidamente credenciado na sede do SAMAE, situado à Rua Bahia nº, 1530, Bairro Salto, Blumenau/SC, de onde partirá a referida visita.

47. Ao término da visita, será entregue às LICITANTES, pela COMISSÃO, o respectivo Atestado de Visita Técnica, que será assinado também pelo representante da LICITANTE que participou da visita.

48. A não realização da visita à ÁREA DE CONCESSÃO não implicará na inabilitação da LICITANTE, contudo, a mesma não poderá vir a reclamar informações que tenha deixado de obter em decorrência da ausência de realização da referida visita à ÁREA DE CONCESSÃO, bem como pleitear eventuais indenizações.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – PROPOSTA TÉCNICA

Subseção I – Condições Técnicas

49. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE, em 1 (uma) via impressa em papel A4 com timbre da LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

50. Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre as informações prestadas em meio digital e físico, prevalecerá o que estiver disposto em meio físico.

51. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao Anexo III.

Seção II – PROPOSTA COMERCIAL

52. A PROPOSTA COMERCIAL, que terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, será apresentada em 1 (uma) via e, em conformidade com os ANEXOS II e IV, deverá conter o seguinte:

- a) o valor da TARIFA; e
- b) o Plano de Negócios.

53. Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre as informações prestadas em meio digital e físico, prevalecerá o que estiver disposto em meio físico.

Subseção I – Estrutura Tarifária

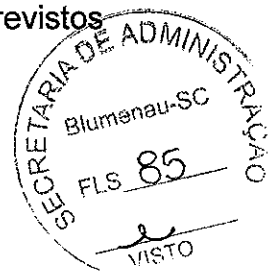
54. A TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será estabelecida conforme orientações constantes do Anexo II.

55. Integram igualmente o Anexo II ao presente EDITAL, referente às TARIFAS, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.



56. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir;

57. Os critérios para REAJUSTE e para as REVISÕES encontram-se previstos nas Cláusulas 21, 22 e 23 do Anexo I deste Edital.



Seção III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

58. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições da seção V deste capítulo.

59. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

60. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição.

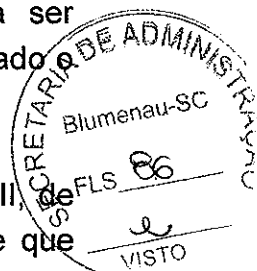
61. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Subseção II – Habilitação Jurídica

62. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- c) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto na Subseção VII adiante.



63. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VII, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na LICITAÇÃO e de que seus sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Subseção III – Regularidade Fiscal

64. A regularidade fiscal será comprovada mediante:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, relativa à sede da LICITANTE;
 - d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;
 - f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à sede da LICITANTE;
 - g) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.

Jair Dalry Acqua
Procurador do Município

Subseção IV – Qualificação Técnica

65. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

- a) registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA do local de sua sede;
- b) documento comprobatório de visita à ÁREA DE CONCESSÃO nos termos deste EDITAL.

c) **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

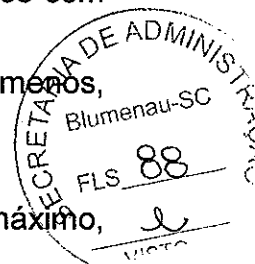
Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, ou por meio de contrato de prestação de serviço (mediante inscrição no CREA, no caso de profissional autônomo) ou relação de emprego (através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) ou na qualidade de sócio (por meio de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social), na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CAT's – Certidão de Acervo Técnico, nos termos da Lei nº 6.496/77 e da Resolução CONFEA nº 317/86, devidamente registrado na entidade profissional competente no Brasil, que contenham as seguintes especificações acerca do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- 1) Construção de redes e/ou interceptores de esgoto e/ou emissários;
- 2) Construção de estação de tratamento de esgotos com os respectivos equipamentos eletro-mecânicos;
- 3) Construção de estação elevatória de esgotos com os respectivos equipamentos eletro-mecânicos;
- 4) Operação e manutenção de redes coletoras e interceptores e/ou emissários;
- 5) Operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto;
- 6) Operação e manutenção de estação elevatória de esgotos.

d) **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Prova de aptidão para desempenho técnico da licitante através de certidões ou atestados em nome da própria licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, comprovando que a licitante executou obras e serviços de saneamento básico de esgotamento sanitário com as características e quantitativos mínimos abaixo, no que tange ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

- 1) Construção de redes e/ou interceptores de esgoto e/ou emissários cujo somatório seja igual ou superior a 300 km;

- 2) Construção de estação de tratamento de esgotos com os respectivos equipamentos eletro-mecânicos igual ou superior a 157 l/s;
- 3) Construção de estação elevatória de esgotos com os respectivos equipamentos eletro-mecânicos com vazão igual ou superior a 157 l/s;
- 4) Operação e manutenção de redes coletoras e interceptores igual ou superior a 600 km;
- 5) Operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto igual ou superior a 157 l/s;
- 6) Operação e manutenção de estação elevatória de esgotos com vazão igual ou superior a 157 l/s;
- 7) Prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES a, pelo menos, 50.000 (cinquenta mil) economias.



Os itens 1, 2 e 3 acima deverão ser comprovados em, no máximo, 03 (três) contratos.

Os itens 4, 5, 6 e 7 acima deverão ser comprovados, por si ou por Sociedade de Propósito Específico da qual a Licitante participe com pelo menos 50% das quotas ou ações mais uma, e que operou ou esteja operando satisfatoriamente, por período igual ou superior a um ano, sistema de esgotamento sanitário destinado ao serviço público compatível com as características, quantidade e prazos previstos para o objeto desta licitação, em até 3 (três) atestados.

Declaração expressa de que alocará os equipamentos necessários e suficientes e em bom estado de conservação para execução das obras e serviços de sua responsabilidade, conforme Modelo do Anexo VII deste EDITAL.

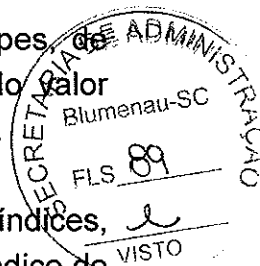
Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

66. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de Licitante constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a

LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

- b) certidão negativa de falência, liquidação e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, bem como declaração firmada, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VII a este Edital, de que a LICITANTE não se encontra sob recuperação extrajudicial; e
- c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO nos termos do item 17 deste EDITAL.



67. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial: Índice de Liquidez Geral ("ILG") e Índice de Liquidez Corrente ("ILC") maiores do que 1 (um); e Grau de Endividamento ("GE") menor do que 1 (um).

68. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, nos termos do item 18 deste EDITAL, em favor do SAMAE, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, de segunda a sexta feira, das 14:00 às 17:00 horas, em até 7 (sete) dias antes da data de sessão para recebimento da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

69. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deverá ser observado o modelo de declaração constante do Anexo VII.

70. O prazo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data limite de sua entrega, conforme consta deste EDITAL.

Jair Paul Acqua
Procurador do Município

71. As LICITANTES deverão apresentar nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos do item 68 anterior.

Subseção VI – Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

72. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo VII.

Subseção VII – Participação em Consórcio

73. É permitida a participação de empresas em consórcio, desde que as consorciadas atendam aos seguintes itens, constantes do Capítulo III deste EDITAL, conforme adiante:

- a) Todos os documentos constantes da Subseção II – Habilitação Jurídica, por cada uma das consorciadas, isoladamente;
- b) Todos os documentos constantes da Subseção III – Regularidade Fiscal, por cada uma das consorciadas, isoladamente;;
- c) Todos os documentos/elementos constantes da Subseção IV - Qualificação Técnica – Capacidade Técnico-Operacional, sendo que poderá ser aceito o somatório de atestados, limitados a 3 (três), para comprovação do itens 1 ao 7.
- d) Todos os documentos constantes da Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira sendo que, para o item 66 “c”, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio conforme demonstrado no referido item;

74. O instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

- a) indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio;
- b) obrigação de as sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c) minuta de eventual acordo de acionistas ou documento correlato;
- d) indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado;
- e) outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo



assumir obrigações em nome do consórcio;

- f) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- g) compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste EDITAL a sociedade CONCESSIONÁRIA.

75. É vedada, ainda, a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

76. No caso de consórcio:

- a) a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas;
- b) a LICITANTE vencedora ficará obrigada a promover, antes da celebração do CONTRATO, o registro da sua constituição, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e
- c) minuta de eventual acordo de acionistas ou de documento correlato.

77. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

Subseção VIII – Disposições Finais

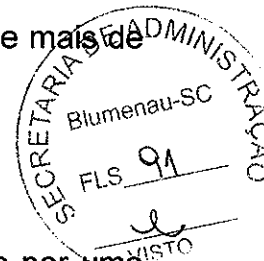
78. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

79. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

80. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Seção IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

81. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, os LICITANTES, por seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados, deverão apresentar seus envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto no EDITAL.



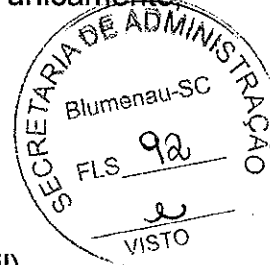
82. O Envelope 1 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, de que trata a **seção I** deste **capítulo III**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Concorrência nº 03-004/09

ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)



83. O Envelope 2 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme especificado na **seção II** deste **capítulo III**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Concorrência nº 03-004/09

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

84. O Envelope 3 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a **seção III** deste **capítulo III**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Concorrência nº 03-004/09

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

Seção V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

85. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

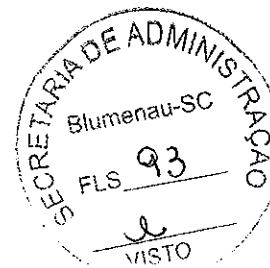
86. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

87. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

88. Nos termos do item 86 acima, a DOCUMENTAÇÃO não poderá sofrer nenhuma forma de autenticação no curso do certame.

Jair Edson Acque
Procurador do Município

Seção VI – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO



Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA

89. Na data prevista no item 10 do preâmbulo deste EDITAL, aberta a sessão, as LICITANTES apresentarão declaração, na forma do modelo constante no Anexo VII a este EDITAL, dando ciência de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação, conforme estabelecido na Seção III do Capítulo III deste EDITAL. Após, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes os envelopes 2 e 3.

90. Em seguida, serão abertos envelopes 1, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, que serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

91. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

92. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura do Envelope 2 das LICITANTES, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.

93. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do ANEXO III – Informações para Elaboração da Proposta Técnica.

94. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender à pontuação mínima estabelecida no ANEXO III.

95. Os envelopes 2 e 3 das LICITANTES desclassificadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

96. Na data prevista pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá ser devidamente informada às LICITANTES e publicada, serão abertos os

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

Envelopes 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.



97. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

98. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

99. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO.

100. O resultado do julgamento a que se refere o item 99 acima será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como formalmente comunicado às LICITANTES.

101. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 1000 (mil) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o menor valor do fator K e de 800 (oitocentos) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o maior valor do fator K. As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 800 e 1000 pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais licitantes:

$$NC = 800 + 200 \times [1 - (K_i - V_m) / (1 - V_m)]$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

K_i = Valor do fator K ofertado pela LICITANTE

V_m = Mínimo valor do fator K ofertado

102. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do fator K, considerando-se as duas casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 1000 (mil) pontos.

Subseção III – Julgamento das PROPOSTAS

103. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 60 (sessenta) e 40 (quarenta), conforme a seguinte fórmula:

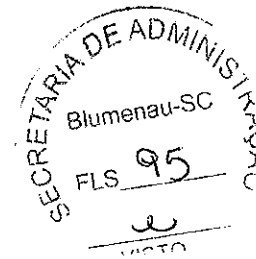
NF = [60% (NT) + 40% (NC)]

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.



104. As Notas Finais - NF serão calculadas com 3 (três) casas decimais, desprezando-se a última casa decimal.

105. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

106. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

107. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

108. Será desclassificada a licitante que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA.

109. Para as LICITANTES que forem inabilitadas na fase de abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS ou das PROPOSTAS COMERCIAIS, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos respectivos envelopes.

Subseção IV - Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

110. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS e na data prevista pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá ser formalmente informada às LICITANTES e publicada, será aberto o ENVELOPE 3 da LICITANTE mais bem classificada;

111. Os documentos constantes do envelope 3 deverão ser rubricados pelos representantes legais presentes das demais LICITANTES e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

112. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL

DE LICITAÇÃO e pelos representantes legais das LICITANTES presentes.



113. Inabilitada a LICITANTE mais bem classificada, após novo procedimento conforme disposto nos itens 110, 111 e 112 acima, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE habilitada atenda às condições fixadas no EDITAL.

114. O resultado será divulgado mediante aviso publicado na imprensa local, no D.O.E. e no B.O.M, bem como será comunicado às LICITANTES. Os envelopes das LICITANTES serão devolvidos ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso, a qual será consignada em ata.

Jair Dalp Acqua
Procurador do Município

CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Seção I – Homologação

115. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Presidente do SAMAE, que poderá:

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável;

Subseção I – Revogação e Anulação da LICITAÇÃO

116. A LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do resultado da fase de classificação das PROPOSTAS, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, declarar a nulidade da LICITAÇÃO se verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

117. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção II – Adjudicação

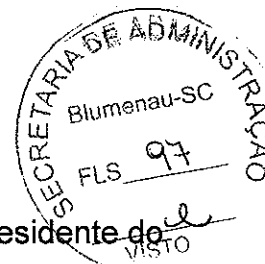
118. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

Subseção I – Efeitos Jurídicos

119. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 124 e seguintes, celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 124 e seguintes, ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

120. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e torna definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.



Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



Seção I – Convocação para Celebração do CONTRATO

121. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, o CONTRATO deverá ser assinado, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação da LICITANTE VENCEDORA para cumprimento das formalidades necessárias, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

122. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

123. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA

124. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.

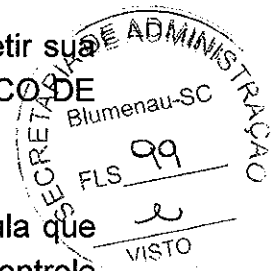
125. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

126. Também em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, nos termos do item 124, a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO.

127. A sociedade CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como objeto a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

128. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

129. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



130. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle efetivo da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

131. No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pelos controladores da LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS.

132. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

133. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

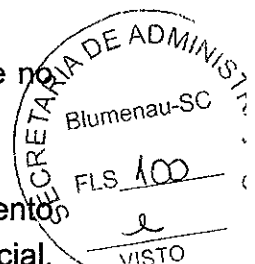
134. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores. Estes deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

135. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

136. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

137. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA,

desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.



138. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer impedimentos a que esta contraia empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social, ou cujos prazos de adimplemento excedam o termo final do CONTRATO.

139. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro ou bens, admitindo-se a integralização de gastos realizados pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO, desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

140. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações; qualquer irregularidade porventura apurada no processo de integralização que denote meios fraudulentos importará na caducidade da CONCESSÃO.

141. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder a, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor presente dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final da CONCESSÃO.

142. O percentual a que se refere o item 141 acima deverá ser integralizado nos 12 meses que se seguirem à assinatura do CONTRATO.

143. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincidirá com o ano civil.

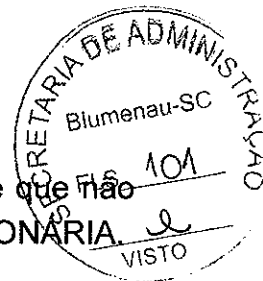
144. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da sociedade CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo CONCEDENTE.

145. No caso de consórcios, a eventual participação de capital não nacional na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

146. A CONCESSIONÁRIA deverá, outrossim, estabelecer, em seus estatutos, que a distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição.

147. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências

estabelecidas neste EDITAL.



148. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

149. Na hipótese de ocorrência de casos que provoquem perdas que reduzam o patrimônio da sociedade CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a dissolução da CONCESSIONÁRIA.

Seção III – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

150. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 3 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

151. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

Seção IV – Dos Seguros

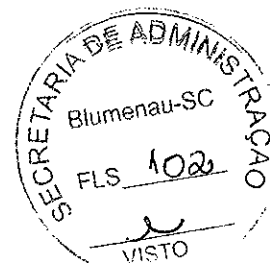
152. Até a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros referidos no CONTRATO; apresentar as respectivas apólices ao CONCEDENTE, e mantê-las válidas durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Jair Dalry Acqua
Procurador do Município

Seção V – Da ORDEM DE SERVIÇO

153. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo CONCEDENTE até o 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês imediatamente seguinte ao mês em que for firmado o CONTRATO, observando-se o disposto nesta seção.

154. A CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.



Jair Dal'Acqua
Procurador do Município

CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO



Seção I – Objeto

155. Prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

156. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente do efluente tratado.

157. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto do CONTRATO abrange, ainda, os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e SERVIÇOS COMPLEMENTARES envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

Seção II – Objetivos e Metas da CONCESSÃO

158. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA necessárias ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que estabelecem os percentuais de população a ser atendida com a prestação do referido serviço durante o prazo da CONCESSÃO, constante no Anexo V.

159. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constantes do Anexo VI.

Seção III – Prazo da CONCESSÃO

160. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de assinatura do CONTRATO.

Jair Dal'Acqua
Procurador do Município

Seção IV – Bens Afetos à CONCESSÃO

161. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim considerados aqueles necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

162. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

163. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens não-amortizados.

Seção V – Serviço Público Adequado

164. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

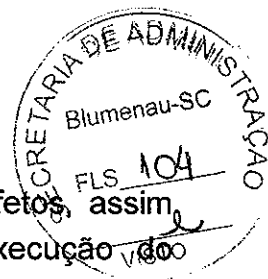
165. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

Seção VI – Início da Cobrança da TARIFA

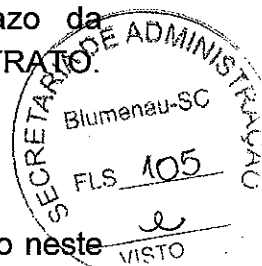
166. Caberá à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a partir da assunção do SISTEMA, a leitura dos hidrômetros e emissão das faturas para pagamento das TARIFAS.

Seção VII – Sistema Tarifário

167. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo II, no que diz respeito aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como a TARIFA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.



168. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, neste EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Seção VIII – Fontes de Receitas

169. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, conforme estabelecido neste EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO a TARIFA.

170. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo II a este EDITAL, sendo que a cobrança e a arrecadação, em decorrência da prestação dos referidos serviços, será feita nas mesmas condições da TARIFA.

171. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, que serão cobradas e arrecadadas nas mesmas condições do item acima, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL.

Seção IX – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

172. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE conforme a cláusula 20 e seguintes do CONTRATO.

173. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

174. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Jair Dal'Acqua
Procurador do Município



Seção X – REAJUSTE das TARIFAS

175. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses contados da DATA BASE DA PROPOSTA, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir.

176. Para fins do disposto no item acima, deverá ser considerada a variação ocorrida desde a referida data até o 12º (décimo segundo) mês após a publicação na imprensa oficial do resumo do CONTRATO assinado.

177. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor da nova TARIFA.

Seção XI – REVISÃO da TARIFA

178. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sempre mantendo o reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO.

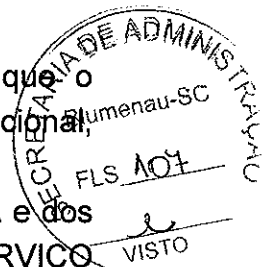
179. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

Seção XII – Direitos e Deveres dos USUÁRIOS

180. Constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

- a) receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando

- com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado o SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- h) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível ou, quando admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, manter sistema próprio de esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis;
- i) manter-se adimplente no pagamento da TARIFA cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL, do CONTRATO e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITARIO, sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO;
- j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela CONCESSIONÁRIA a respeito;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- p) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.



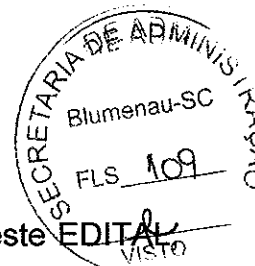
Seção XIII – Direitos e Obrigações do CONCEDENTE

181. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao CONCEDENTE:

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis particulares, com ou a anuência de seus proprietários, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, e arcando com os respectivos custos;
- c) impor aos USUÁRIOS, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, a obrigação de se conectar ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível e, quando não admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, não permitir a manutenção de sistema próprio de esgotamento sanitário;
- d) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- f) obter as necessárias Licenças Prévias para a prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS CORRELATOS, bem como transferir à CONCESSIONÁRIA as Licenças já existentes;
- g) apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das respectivas Licenças de Instalação e de Operação;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- l) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais; e
- n) autorizar a prática de REAJUSTES, bem como autorizar e promover as REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual.

Seção XIV – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA



182. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- 1) prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- 2) executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação e universalização do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes:
 - a) no primeiro ano da CONCESSÃO, efetuar a troca de 16.000 (dezesesse mil) hidrômetros, correspondentes a 20 (vinte) por cento do parque existente, os quais substituirão os hidrômetros em avançado grau de obsolescência.
- 3) arcar com o ônus financeiro da obtenção de Licença Prévia que tenha sido obtida pelo CONCEDENTE, nos termos da alínea “f” do item 181 acima;
- 4) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 5) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 15 (quinze) dias úteis, das providências tomadas;
- 6) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- 7) fornecer ao CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 8) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- 9) acatar as recomendações de agentes de fiscalização do CONCEDENTE;
- 10) cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- 11) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos

à CONCESSÃO;

- 12) manter à disposição do CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- 13) permitir ao CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 14) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- 15) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 16) manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- 17) sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 18) comunicar ao CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- 19) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 20) nos termos do disposto na Minuta do Contrato de Concessão, Anexo I a este Edital, efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir as faturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pelo consumo de água e pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 21) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 22) recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- 23) em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos

- serviços interrompidos, nos termos do Anexo VI a este EDITAL;
- 24) ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 25) efetuar a cobrança de multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplimento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas;
- 26) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 27) prestar contas da gestão do serviço, nos termos da Cláusula 49 do Anexo I deste EDITAL;
- 28) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;



Seção XV – Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

183. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar em favor do CONCEDENTE, garantia de cumprimento das obrigações contratuais nos termos do item 150.

184. A referida garantia de cumprimento das obrigações contratuais poderá ser prestada, a critério do CONTRATADO, nas seguintes formas, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

185. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

Seção XVI – Da OUTORGA

186. A presente CONCESSÃO dar-se-á a título oneroso, com o pagamento de OUTORGA no valor de R\$ 12.050.238,43 (doze milhões, cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondente a investimentos efetuados para cobertura do ESGOTAMENTO SANITÁRIO e a parcela da contrapartida devida pelo PODER CONCEDENTE em razão dos convênios firmados com Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ("FUNASA") de números 2331/2005; 2332/2005; 2825/2006 e 2826/2006;

187. O pagamento da OUTORGA dar-se-á em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias, a contar da DATA DE ASSUNÇÃO;

188. A OUTORGA foi calculada levando-se em conta os ativos existentes afetados ao SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e sua depreciação, correspondentes a uma cobertura 4,84% do serviço necessário, bem como a contrapartida do custo das obras em andamento relativas aos contratos com a FUNASA, em conformidade com os Anexos IV (Quadro I) e VIII, e assim discriminados:

ATIVOS EXISTENTES AFETADOS	R\$ 6.577.489,53
Contrapartida Convênios FUNASA:	
• Contrato nº 2331/05	R\$ 2.114.126,56
• Contrato nº 2332/05	R\$ 1.984.702,28
• Contrato nº 2825/06	R\$ 1.056.777,02
• Contrato nº 2826/06	R\$ 317.143,04
TOTAL	R\$ 12.050.238,43

Seção XVII - Desapropriações

189. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, arcando com o pagamento de eventual indenização que seja devida, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

190. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão à custa do CONCEDENTE.

Jair Daffreacqua
Procurador do Município

Seção XVIII – Do Foro Competente

191. Para fins de solução de controvérsia entre as PARTES durante a execução do contrato, será competente o foro da Comarca do Município de BLUMENAU - SC, renunciando as PARTES a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.



Jair Dal'Acqua
Procurador do Município

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS



Seção I – Recursos

192. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a serem encaminhados ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

193. Caso o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Presidente do SAMAE, cabendo àquele prestar as informações necessárias à decisão superior.

Seção II – Comunicações

194. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pelo Presidente do SAMAE, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

195. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sede do SAMAE, ou através de fax, pelo nº 3331 8430.

Seção III – Disposições Diversas

196. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

197. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

198. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.
Blumenau, 09 de julho de 2009.

Fernando César Lenzi
Secretário Municipal de Administração


Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS



Seção I – Recursos

192. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a serem encaminhados ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

193. Caso o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Presidente do SAMAE, cabendo àquele prestar as informações necessárias à decisão superior.

Seção II – Comunicações

194. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pelo Presidente do SAMAE, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

195. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sede do SAMAE, ou através de fax, pelo nº 3331 8430.

Seção III – Disposições Diversas

196. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

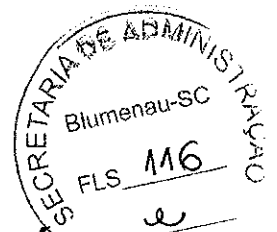
197. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

198. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Blumenau, 09 de julho de 2009.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-004/09

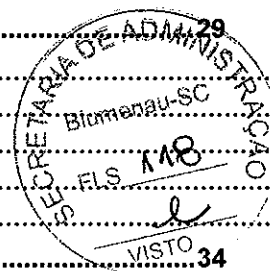
Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

ÍNDICE



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Seção I – Preâmbulo	4
Seção II – Definições	5
Seção III – Legislação Aplicável	9
Seção IV – Objeto	9
Seção V – Critério de Julgamento	9
Seção VI – Anexos ao EDITAL	10
Seção VII – Valor Estimado	10
CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	11
Seção I – EDITAL	11
Seção II – Esclarecimentos ao EDITAL	11
Seção III – Impugnação ao EDITAL	11
Seção IV – Alteração do EDITAL	12
Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO	12
Seção VI – Custos das LICITANTES	12
Seção VII – Condições de Participação	12
<i>Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES</i>	<i>12</i>
<i>Subseção II – Aquisição do EDITAL</i>	<i>13</i>
<i>Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL</i>	<i>13</i>
<i>Subseção IV – Exigências do EDITAL</i>	<i>14</i>
<i>Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO	15
Seção I – PROPOSTA TÉCNICA	15
<i>Subseção I – Condições Técnicas</i>	<i>15</i>
Seção II – PROPOSTA COMERCIAL	15
<i>Subseção I – Estrutura Tarifária</i>	<i>15</i>
Seção III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
<i>Subseção I – Disposições Gerais</i>	<i>16</i>
<i>Subseção II – Habilitação Jurídica</i>	<i>16</i>
<i>Subseção III – Regularidade Fiscal</i>	<i>17</i>
<i>Subseção IV – Qualificação Técnica</i>	<i>18</i>
<i>Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira</i>	<i>19</i>
<i>Subseção VI – Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da</i>	
<i>Constituição Federal</i>	<i>21</i>
<i>Subseção VII – Participação em Consórcio</i>	<i>21</i>
<i>Subseção VIII – Disposições Finais</i>	<i>22</i>
Seção IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	22
Seção V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	23
Seção VI – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	24
<i>Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA</i>	<i>24</i>
<i>Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL</i>	<i>24</i>
<i>Subseção III – Julgamento das PROPOSTAS</i>	<i>25</i>
<i>Subseção IV – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE</i>	
<i>HABILITAÇÃO</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	28
Seção I – Homologação	28
<i>Subseção I – Revogação e Anulação da LICITAÇÃO</i>	<i>28</i>
Seção II – Adjudicação	28
<i>Subseção I – Efeitos Jurídicos</i>	<i>28</i>

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Seção I – Convocação para Celebração do CONTRATO	29
Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA	29
Seção III – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais	32
Seção IV – Dos Seguros	32
Seção V – Da ORDEM DE SERVIÇO	33
CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	
Seção I – Objeto	34
Seção II – Objetivos e Metas da CONCESSÃO	34
Seção III – Prazo da CONCESSÃO	34
Seção IV – Bens Afetos à CONCESSÃO	35
Seção V – Serviço Público Adequado	35
Seção VI – Início da Cobrança da TARIFA	35
Seção VII – Sistema Tarifário	35
Seção VIII – Fontes de Receitas	36
Seção IX – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO	36
Seção X – REAJUSTE das TARIFAS	37
Seção XI – REVISÃO da TARIFA	37
Seção XII – Direitos e Deveres dos USUÁRIOS	37
Seção XIII – Direitos e Obrigações do CONCEDENTE	38
Seção XIV – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA	40
Seção XV – Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais	42
Seção XVI – Da OUTORGA	43
Seção XVII – Desapropriações	43
Seção XVIII – Do Foro Competente	44
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	45
Seção I – Recursos	45
Seção II – Comunicações	45
Seção III – Disposições Diversas	45



ANEXOS

ANEXO I – Minuta do Contrato de Concessão

ANEXO II – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares para a Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário

ANEXO III – Informações para elaboração da Proposta Técnica

ANEXO IV – Informações para elaboração da Proposta Comercial

ANEXO V – Memorial Descritivo para a Prestação do Serviço Público de Esgotamento Sanitário

ANEXO VI – Regulamento do Serviço Público de Esgotamento Sanitário no Município de Blumenau

ANEXO VII – Modelos de Declarações

ANEXO VIII – Relação de Bens Reversíveis

ANEXO IX – Plano Municipal de Saneamento

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Preâmbulo



1. O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, entidade autárquica municipal, criado e regido por meio da Lei nº 1.370/66 e posteriores alterações, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Federal nº 11.445/07; Lei Municipal nº 7.360 de 10 de dezembro de 2008, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, com a combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
2. Saliente-se, por oportuno, que a referida concessão é adstrita à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme definido neste edital. Entretanto, e tendo em vista a necessidade de prestação do referido serviço de forma adequada; a fim de que a atividade de saneamento básico possa ser alcançada em sua plenitude e, ainda, com o objetivo de alcançar a universalização da prestação do serviço público de esgotamento sanitário, os termos e normas deste edital, bem como de seus anexos, devem ser sempre interpretados de forma a proporcionar a integração e harmonia na prestação dos serviços de Saneamento Básico.
3. O presente Edital e Anexos foram regularmente precedidos de consulta e audiência públicas, nos termos do Art. 39, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
4. À consulta pública foi dada publicidade por meio de publicação no Jornal de Santa Catarina do dia 29/04/2009, bem como no endereço eletrônico www.blumenau.sc.gov.br, ficando aberta ao público entre as datas de 29/04/2009 e 29/05/2009.
5. À audiência foi dada a devida publicidade por meio de publicação no Jornal de Santa Catarina do dia 29/04/2009, bem como no endereço eletrônico www.blumenau.sc.gov.br, tendo sido a audiência pública realizada no dia 29 de maio de 2009.
6. Após a realização da referida audiência pública, foi aberta nova consulta pública, pelo prazo de 30 dias à qual foi dada publicidade por meio de publicação no Jornal de Santa Catarina do dia 03/06/2009, bem como no endereço eletrônico www.blumenau.sc.gov.br, ficando aberta ao público entre as datas de 03/06/2009 e 03/07/2009.
7. Tais eventos serviram para apresentação das minutas de Edital e seus Anexos, balizados pela Lei Municipal nº 7.360 de 10 de dezembro de 2008, autorizativa da outorga da concessão e, seu objeto, prazos, direitos e obrigações.

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

8. Os interessados poderão examinar o Edital ou adquiri-lo através da obtenção de correspondente cópia na sede da Prefeitura Municipal de Blumenau, na Praça Victor Konder, nº 2, 2º Andar, CEP: 89010-000, Centro, Blumenau, a partir do dia 09 de julho de 2009, mediante o pagamento da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao custo da reprografia do Edital.

9. A aquisição do Edital constitui pressuposto para participação de empresa interessada na LICITAÇÃO, conforme disposições constantes da Subseção II do Capítulo II deste Edital.

10. Os envelopes a que se refere a Seção IV do Capítulo III deste Edital deverão ser entregues pelas licitantes, nos termos aqui expressos, até às 10:00 horas, do dia 24 de agosto de 2009, na sede da Prefeitura Municipal de Blumenau, no endereço indicado no item 8, acima, sob pena de exclusão da licitante do processo licitatório.

Seção II – Definições

11. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial do Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no Anexo VIII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

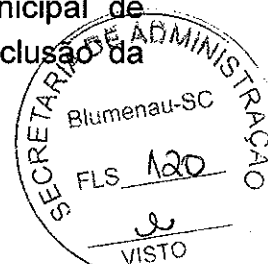
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: é a Comissão Especial de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO, instituída por meio da Portaria nº 12.699, publicada no B.O.M. de 20/03/09.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o SAMAE.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização pela Lei Municipal nº 7.360 de 10 de dezembro de 2008, para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO



SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I a este EDITAL.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia da emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL.

EDITAL: é o presente Edital de Concorrência nº 03-004/09 e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a concessão da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, de no máximo 3, que participem da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

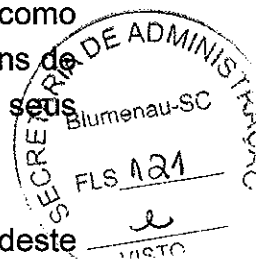
MEMORIAL DESCRITIVO: é o conjunto de elementos e dados constantes do Anexo V deste EDITAL, para a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, diagnóstico básico do SISTEMA, especificações do serviço adequado, metas da CONCESSÃO, bens a esta afetos e demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente LICITAÇÃO.

MUNICÍPIO: é o Município de BLUMENAU - SC;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

OUTORGA: valor fixo de R\$ 12.050.238,43 (doze milhões, cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais) a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, em 5 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

PARTE (S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;



PLANO DE SANEAMENTO: é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 8.907, de 16/04/2009, publicado no Jornal de Santa Catarina, na data de 24/04/2009.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Anexo II e IV deste EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO..

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI.

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SAMAE ou SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Blumenau/ SC, criado por meio da Lei nº 1.370/66.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO o objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo II.

SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas esgoto, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

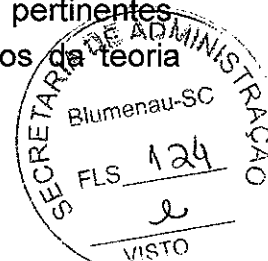
USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.



Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

Seção III – Legislação Aplicável

12. A presente LICITAÇÃO será regida pela Constituição da República; pela Lei Federal nº 11.445/07; pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; bem como pela Lei Municipal nº 7.360, de 10 de dezembro de 2008, pelas normas legais e regulamentares pertinentes pelo presente EDITAL e pelo CONTRATO e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Seção IV – Objeto

13. Outorga da CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

14. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende as atividades de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida, pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

15. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, abrange, ainda, os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS

Seção V – Critério de Julgamento

16. Considerando-se a natureza do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos usuários, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação do referido serviço, esta LICITAÇÃO será julgada em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95, com o intuito de buscar-se a melhor técnica para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser pago pelo USUÁRIO.

Seção VI – Anexos ao EDITAL

17. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Minuta do CONTRATO de Concessão
- Anexo II – Estrutura tarifária e Serviços Complementares
- Anexo III – Informações para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA
- Anexo IV – Informações para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL
- Anexo V – MEMORIAL DESCRITIVO para a Prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- Anexo VI – Regulamento do Serviço Público de Esgotamento Sanitário do Município.
- Anexo VII – Modelos de Declarações
- Anexo VIII – Relação de Bens Reversíveis
- Anexo IX – Plano Municipal de Saneamento



Seção VII – Valor Estimado

18. O valor estimado do CONTRATO correspondente a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), conforme constante do item 2.7.2 do Plano de Saneamento publicado na data de 24/04/2009, através do Jornal de Santa Catarina, valor este calculado com base nas obras e instalações para universalização do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I – EDITAL

19. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

Seção II – Esclarecimentos ao EDITAL

20. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Blumenau, até os 10 (dez) dias que antecederem a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. A fixação do referido prazo tem como único objetivo evitar adiamentos sucessivos e desnecessários à entrega das PROPOSTAS.

21. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 5 (dias) antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

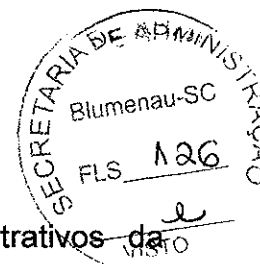
22. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte ordem: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato, e, finalmente, os ANEXOS.

Seção III – Impugnação ao EDITAL

23. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

24. A COMISSÃO deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

25. Decairá do direito de impugnar o EDITAL, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Entretanto, a impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Julgada a impugnação, a COMISSÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.





Seção IV – Alteração do EDITAL

26. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL, poderá alterar o EDITAL.

27. Todas as eventuais alterações do EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, além de serem encaminhadas às LICITANTES.

28. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, em modificações na apresentação ou na formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO

29. Na data, hora e local estipulados no item 10 do preâmbulo deste EDITAL, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.

30. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO.

31. Caso o representante da LICITANTE seja seu sócio ou diretor, deverá apresentar documento de identidade, ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

Seção VI – Custos das LICITANTES

32. Quaisquer custos ou despesas incorridos pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

Seção VII – Condições de Participação

Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES

33. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas isoladas ou reunidas em consórcio de no máximo 03 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os

termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.



34. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;
- b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração;
- c) em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de empresas; e
- d) isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

Subseção II – Aquisição do EDITAL

35. O EDITAL poderá ser adquirido pela empresa interessada na LICITAÇÃO, para o que a mesma deverá efetuar o pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao seu custo de reprografia e de seus anexos. Para tanto, deverá apresentar, em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Blumenau, as informações abaixo arroladas:

- a) nome da pessoa jurídica interessada;
- b) endereço da sede;
- c) número do CNPJ;
- d) telefone, fax e e-mail; e
- e) nome do representante da empresa.

36. Para fins de mera consulta, o EDITAL poderá ser consultado através de do endereço eletrônico www.blumenau.sc.gov.br ou na sede do Prefeitura Municipal de Blumenau, situada na Praça Victor Konder, 2, 2º Andar - CEP: 89.010 - 000, Centro, Blumenau/SC.

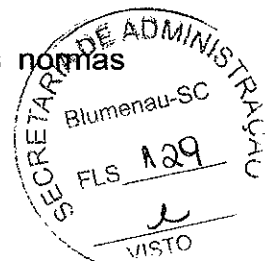
37. Adquirido o EDITAL e apresentadas as informações acima, a entidade interessada será considerada, para os efeitos deste EDITAL, como LICITANTE.

38. No caso de consórcio, bastará que uma das empresas integrantes do mesmo adquira o EDITAL, a fim de que seja considerada LICITANTE, sendo que as vedações constantes do item 34 acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL

39. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de

desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.



Subseção IV – Exigências do EDITAL

40. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

41. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

42. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO.

43. As LICITANTES visitarão a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes que sejam relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

44. A LICITANTE obterá, às suas expensas, as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS.

45. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes serão realizadas nos dias 23 e 24 de julho de 2009, às 9:00 horas, em conjunto com representante da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Eventuais visitas após essas datas poderão ser feitas mediante prévio agendamento junto a Diretoria de Operações do SAMAE, através do telefone (47) 3331 8458.

46. Cada uma das LICITANTES deverá estar representada por seu respectivo representante técnico, devidamente credenciado na sede do SAMAE, situado à Rua Bahia nº, 1530, Bairro Salto, Blumenau/SC, de onde partirá a referida visita.

47. Ao término da visita, será entregue às LICITANTES, pela COMISSÃO, o respectivo Atestado de Visita Técnica, que será assinado também pelo representante da LICITANTE que participou da visita.

48. A não realização da visita à ÁREA DE CONCESSÃO não implicará na inabilitação da LICITANTE, contudo, a mesma não poderá vir a reclamar informações que tenha deixado de obter em decorrência da ausência de realização da referida visita à ÁREA DE CONCESSÃO, bem como pleitear eventuais indenizações.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – PROPOSTA TÉCNICA

Subseção I – Condições Técnicas

49. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE, em 1 (uma) via impressa em papel A4 com timbre da LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

50. Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre as informações prestadas em meio digital e físico, prevalecerá o que estiver disposto em meio físico.

51. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao Anexo III.

Seção II – PROPOSTA COMERCIAL

52. A PROPOSTA COMERCIAL, que terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, será apresentada em 1 (uma) via e, em conformidade com os ANEXOS II e IV, deverá conter o seguinte:

- a) o valor da TARIFA; e
- b) o Plano de Negócios.

53. Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre as informações prestadas em meio digital e físico, prevalecerá o que estiver disposto em meio físico.

Subseção I – Estrutura Tarifária

54. A TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será estabelecida conforme orientações constantes do Anexo II.

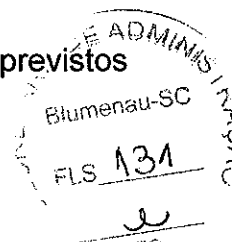
55. Integram igualmente o Anexo II ao presente EDITAL, referente às TARIFAS, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.



Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

56. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir;

57. Os critérios para REAJUSTE e para as REVISÕES encontram-se previstos nas Cláusulas 21, 22 e 23 do Anexo I deste Edital.



Seção III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

58. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições da seção V deste capítulo.

59. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

60. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição.

61. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Subseção II – Habilitação Jurídica

62. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

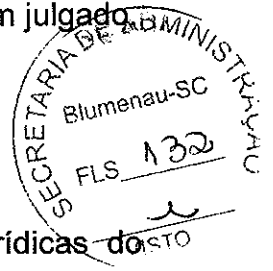
- c) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto na Subseção VII adiante.

63. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VII, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na LICITAÇÃO e de que seus sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Subseção III – Regularidade Fiscal

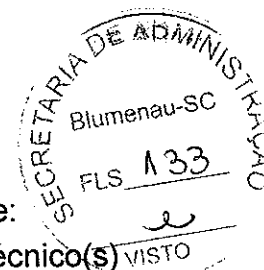
64. A regularidade fiscal será comprovada mediante:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, relativa à sede da LICITANTE;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;
- f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à sede da LICITANTE;
- g) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.



Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

Subseção IV – Qualificação Técnica



65. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

- a) registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA do local de sua sede;
- b) documento comprobatório de visita à ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL.

c) **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, ou por meio de contrato de prestação de serviço (mediante inscrição no CREA, no caso de profissional autônomo) ou relação de emprego (através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS) ou na qualidade de sócio (por meio de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social), na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas CAT's – Certidão de Acervo Técnico, nos termos da Lei nº 6.496/77 e da Resolução CONFEA nº 317/86, devidamente registrado na entidade profissional competente no Brasil, que contenham as seguintes especificações acerca do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- 1) Construção de redes e/ou interceptores de esgoto e/ou emissários;
- 2) Construção de estação de tratamento de esgotos com os respectivos equipamentos eletro-mecânicos;
- 3) Construção de estação elevatória de esgotos com os respectivos equipamentos eletro-mecânicos;
- 4) Operação e manutenção de redes coletoras e interceptores e/ou emissários;
- 5) Operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto;
- 6) Operação e manutenção de estação elevatória de esgotos.

d) **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Prova de aptidão para desempenho técnico da licitante através de certidões ou atestados em nome da própria licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, comprovando que a licitante executou obras e serviços de saneamento básico de esgotamento sanitário com as características e quantitativos mínimos abaixo, no que tange ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

- 1) Construção de redes e/ou interceptores de esgoto e/ou emissários cujo somatório seja igual ou superior a 300 km;

- 2) Construção de estação de tratamento de esgotos com os respectivos equipamentos eletro-mecânicos igual ou superior a 157 l/s;
- 3) Construção de estação elevatória de esgotos com os respectivos equipamentos eletro-mecânicos com vazão igual ou superior a 157 l/s;
- 4) Operação e manutenção de redes coletoras e interceptores igual ou superior a 600 km;
- 5) Operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto igual ou superior a 157 l/s;
- 6) Operação e manutenção de estação elevatória de esgotos com vazão igual ou superior a 157 l/s;
- 7) Prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES a, pelo menos, 50.000 (cinquenta mil) economias.

Os itens 1, 2 e 3 acima deverão ser comprovados em, no máximo, 03 (três) contratos.

Os itens 4, 5, 6 e 7 acima deverão ser comprovados, por si ou por Sociedade de Propósito Específico da qual a Licitante participe com pelo menos 50% das quotas ou ações mais uma, e que operou ou esteja operando satisfatoriamente, por período igual ou superior a um ano, sistema de esgotamento sanitário destinado ao serviço público compatível com as características, quantidade e prazos previstos para o objeto desta licitação, em até 3 (três) atestados.

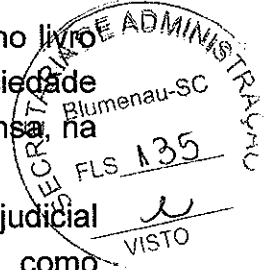
Declaração expressa de que alocará os equipamentos necessários e suficientes e em bom estado de conservação para execução das obras e serviços de sua responsabilidade, conforme Modelo do Anexo VII deste EDITAL.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

66. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de Licitante constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a

LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;



- b) certidão negativa de falência, liquidação e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, bem como declaração firmada, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VII a este Edital, de que a LICITANTE não se encontra sob recuperação extrajudicial; e
- c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO nos termos do item 17 deste EDITAL.

67. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial: Índice de Liquidez Geral ("ILG") e Índice de Liquidez Corrente ("ILC") maiores do que 1 (um); e Grau de Endividamento ("GE") menor do que 1 (um).

68. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, nos termos do item 18 deste EDITAL, em favor do SAMAE, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, de segunda a sexta feira, das 14:00 às 17:00 horas, em até 7 (sete) dias antes da data de sessão para recebimento da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

69. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deverá ser observado o modelo de declaração constante do Anexo VII.

70. O prazo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data limite de sua entrega, conforme consta deste EDITAL.

71. As LICITANTES deverão apresentar nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos do item 68 anterior.

Subseção VI – Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

72. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo VII.



Subseção VII – Participação em Consórcio

73. É permitida a participação de empresas em consórcio, desde que as consorciadas atendam aos seguintes itens, constantes do Capítulo III deste EDITAL, conforme adiante:

- a) Todos os documentos constantes da Subseção II – Habilitação Jurídica, por cada uma das consorciadas, isoladamente;
- b) Todos os documentos constantes da Subseção III – Regularidade Fiscal, por cada uma das consorciadas, isoladamente;;
- c) Todos os documentos/elementos constantes da Subseção IV - Qualificação Técnica – Capacidade Técnico-Operacional, sendo que poderá ser aceito o somatório de atestados, limitados a 3 (três), para comprovação do itens 1 ao 7.
- d) Todos os documentos constantes da Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira sendo que, para o item 66 “c”, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio conforme demonstrado no referido item;

74. O instrumento público ou particular de promessa de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

- a) indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio;
- b) obrigação de as sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c) minuta de eventual acordo de acionistas ou documento correlato;
- d) indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado;
- e) outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo

- assumir obrigações em nome do consórcio;
- f) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
 - g) compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste EDITAL a sociedade CONCESSIONÁRIA.

75. É vedada, ainda, a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

76. No caso de consórcio:

- a) a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas;
- b) a LICITANTE vencedora ficará obrigada a promover, antes da celebração do CONTRATO, o registro da sua constituição, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e
- c) minuta de eventual acordo de acionistas ou de documento correlato.

77. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

Subseção VIII – Disposições Finais

78. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

79. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da LICITAÇÃO.

80. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Seção IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

81. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, os LICITANTES, por seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados, deverão apresentar seus envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto no EDITAL.



82. O Envelope 1 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, de que trata a **seção I** deste **capítulo III**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Concorrência nº 03-004/09

ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)



83. O Envelope 2 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme especificado na **seção II** deste **capítulo III**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Concorrência nº 03-004/09

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

84. O Envelope 3 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a **seção III** deste **capítulo III**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Concorrência nº 03-004/09

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

Seção V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

85. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

86. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

87. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

88. Nos termos do item 86 acima, a DOCUMENTAÇÃO não poderá sofrer nenhuma forma de autenticação no curso do certame.

Seção VI – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA



89. Na data prevista no item 10 do preâmbulo deste EDITAL, aberta a sessão, as LICITANTES apresentarão declaração, na forma do modelo constante no Anexo VII a este EDITAL, dando ciência de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação, conforme estabelecido na Seção III do Capítulo III deste EDITAL. Após, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes os envelopes 2 e 3.
90. Em seguida, serão abertos envelopes 1, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, que serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
91. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
92. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura do Envelope 2 das LICITANTES, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.
93. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do ANEXO III – Informações para Elaboração da Proposta Técnica.
94. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender à pontuação mínima estabelecida no ANEXO III.
95. Os envelopes 2 e 3 das LICITANTES desclassificadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

96. Na data prevista pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá ser devidamente informada às LICITANTES e publicada, serão abertos os

$NF = [60\% (NT) + 40\% (NC)]$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.



104. As Notas Finais - NF serão calculadas com 3 (três) casas decimais, desprezando-se a última casa decimal.

105. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

106. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

107. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

108. Será desclassificada a licitante que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA.

109. Para as LICITANTES que forem inabilitadas na fase de abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS ou das PROPOSTAS COMERCIAIS, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos respectivos envelopes.

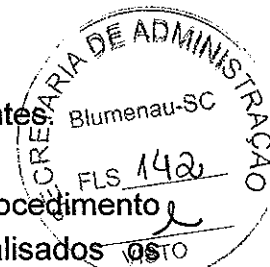
Subseção IV - Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

110. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS e na data prevista pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá ser formalmente informada às LICITANTES e publicada, será aberto o ENVELOPE 3 da LICITANTE mais bem classificada;

111. Os documentos constantes do envelope 3 deverão ser rubricados pelos representantes legais presentes das demais LICITANTES e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

112. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL

DE LICITAÇÃO e pelos representantes legais das LICITANTES presentes.



113. Inabilitada a LICITANTE mais bem classificada, após novo procedimento conforme disposto nos itens 110, 111 e 112 acima, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE habilitada atenda às condições fixadas no EDITAL.

114. O resultado será divulgado mediante aviso publicado na imprensa local, no D.O.E. e no B.O.M, bem como será comunicado às LICITANTES. Os envelopes das LICITANTES serão devolvidos ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso, a qual será consignada em ata.

CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Seção I – Homologação

115. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Presidente do SAMAE, que poderá:

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável;

Subseção I – Revogação e Anulação da LICITAÇÃO

116. A LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do resultado da fase de classificação das PROPOSTAS, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, declarar a nulidade da LICITAÇÃO se verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

117. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção II – Adjudicação

118. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

Subseção I – Efeitos Jurídicos

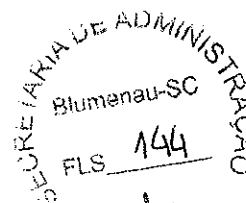
119. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 124 e seguintes, celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 124 e seguintes, ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

120. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e torna definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Convocação para Celebração do CONTRATO



121. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, o CONTRATO deverá ser assinado, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação da LICITANTE VENCEDORA para cumprimento das formalidades necessárias, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

122. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

123. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA

124. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.

125. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

126. Também em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, nos termos do item 124, a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO.

127. A sociedade CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como objeto a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

128. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

129. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

130. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle efetivo da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

131. No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pelos controladores da LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS.

132. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

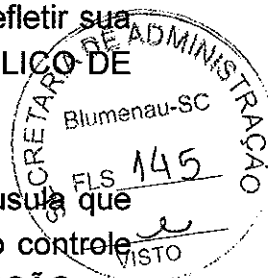
133. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

134. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores. Estes deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

135. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

136. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

137. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA,



desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.



138. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer impedimento a que esta contraia empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social, ou cujos prazos de adimplemento excedam o termo final do CONTRATO.

139. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro ou bens, admitindo-se a integralização de gastos realizados pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO, desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

140. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações; qualquer irregularidade porventura apurada no processo de integralização que denote meios fraudulentos importará na caducidade da CONCESSÃO.

141. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder a, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor presente dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final da CONCESSÃO.

142. O percentual a que se refere o item 141 acima deverá ser integralizado nos 12 meses que se seguirem à assinatura do CONTRATO.

143. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincidirá com o ano civil.

144. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da sociedade CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo CONCEDENTE.

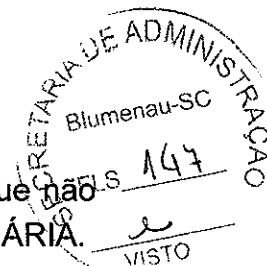
145. No caso de consórcios, a eventual participação de capital não nacional na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

146. A CONCESSIONÁRIA deverá, outrossim, estabelecer, em seus estatutos, que a distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição.

147. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências

estabelecidas neste EDITAL.

148. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.



149. Na hipótese de ocorrência de casos que provoquem perdas que reduzam o patrimônio da sociedade CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a dissolução da CONCESSIONÁRIA.

Seção III – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

150. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 3 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

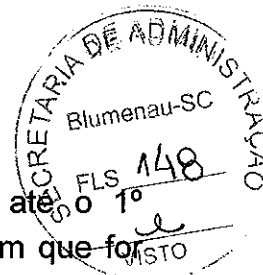
151. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

Seção IV – Dos Seguros

152. Até a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros referidos no CONTRATO; apresentar as respectivas apólices ao CONCEDENTE, e mantê-las válidas durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Seção V – Da ORDEM DE SERVIÇO



153. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo CONCEDENTE até o 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês imediatamente seguinte ao mês em que for firmado o CONTRATO, observando-se o disposto nesta seção.

154. A CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO



Seção I – Objeto

155. Prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

156. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente do efluente tratado.

157. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto do CONTRATO abrange, ainda, os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e SERVIÇOS COMPLEMENTARES envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

Seção II – Objetivos e Metas da CONCESSÃO

158. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA necessárias ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que estabelecem os percentuais de população a ser atendida com a prestação do referido serviço durante o prazo da CONCESSÃO, constante no Anexo V.

159. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constantes do Anexo VI.

Seção III – Prazo da CONCESSÃO

160. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de assinatura do CONTRATO.

Seção IV – Bens Afetos à CONCESSÃO

161. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim considerados aqueles necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

162. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

163. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens não-amortizados.

Seção V – Serviço Público Adequado

164. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

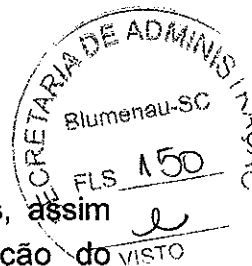
165. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

Seção VI – Início da Cobrança da TARIFA

166. Caberá à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a partir da assunção do SISTEMA, a leitura dos hidrômetros e emissão das faturas para pagamento das TARIFAS.

Seção VII – Sistema Tarifário

167. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo II, no que diz respeito aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como a TARIFA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.



168. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, neste EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção VIII – Fontes de Receitas

169. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, conforme estabelecido neste EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO a TARIFA.

170. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo II a este EDITAL, sendo que a cobrança e a arrecadação, em decorrência da prestação dos referidos serviços, será feita nas mesmas condições da TARIFA.

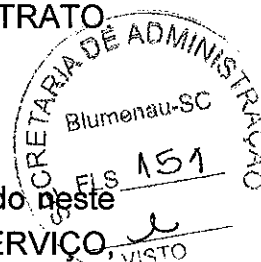
171. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, que serão cobradas e arrecadadas nas mesmas condições do item acima, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL.

Seção IX – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

172. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE conforme a cláusula 20 e seguintes do CONTRATO.

173. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

174. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.



Seção X – REAJUSTE das TARIFAS

175. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir.

176. Para fins do disposto no item acima, deverá ser considerada a variação ocorrida desde a referida data até o 12º (décimo segundo) mês após a publicação na imprensa oficial do resumo do CONTRATO assinado.

177. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor da nova TARIFA.

Seção XI – REVISÃO da TARIFA

178. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sempre mantendo o reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO.

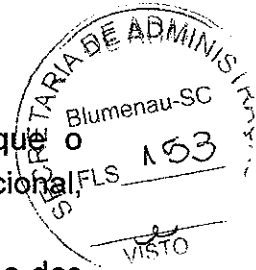
179. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

Seção XII – Direitos e Deveres dos USUÁRIOS

180. Constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

- a) receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando

- com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado o SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- h) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível ou, quando admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, manter sistema próprio de esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis;
- i) manter-se adimplente no pagamento da TARIFA cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL, do CONTRATO e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITARIO, sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO;
- j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela CONCESSIONÁRIA a respeito;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- p) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.



Seção XIII – Direitos e Obrigações do CONCEDENTE

181. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis particulares, com ou a anuência de seus proprietários, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, e arcando com os respectivos custos;
- c) impor aos USUÁRIOS, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, a obrigação de se conectar ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível e, quando não admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, não permitir a manutenção de sistema próprio de esgotamento sanitário;
- d) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- f) obter as necessárias Licenças Prévias para a prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS CORRELATOS, bem como transferir à CONCESSIONÁRIA as Licenças já existentes;
- g) apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das respectivas Licenças de Instalação e de Operação;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- l) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais; e
- n) autorizar a prática de REAJUSTES, bem como autorizar e promover as REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual.

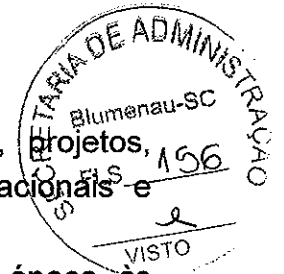


Seção XIV – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA



182. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

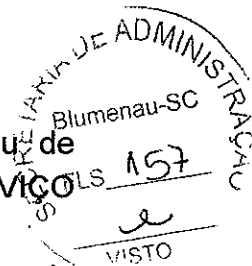
- 1) prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- 2) executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação e universalização do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes:
 - a) no primeiro ano da CONCESSÃO, efetuar a troca de 16.000 (dezesesseis mil) hidrômetros, correspondentes a 20 (vinte) por cento do parque existente, os quais substituirão os hidrômetros em avançado grau de obsolescência.
- 3) arcar com o ônus financeiro da obtenção de Licença Prévia que tenha sido obtida pelo CONCEDENTE, nos termos da alínea “f” do item 181 acima;
- 4) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 5) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 15 (quinze) dias úteis, das providências tomadas;
- 6) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- 7) fornecer ao CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 8) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- 9) acatar as recomendações de agentes de fiscalização do CONCEDENTE;
- 10) cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- 11) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos



à CONCESSÃO;

- 12) manter à disposição do CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- 13) permitir ao CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 14) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- 15) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 16) manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- 17) sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 18) comunicar ao CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- 19) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 20) nos termos do disposto na Minuta do Contrato de Concessão, Anexo I a este Edital, efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir as faturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pelo consumo de água e pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 21) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 22) recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- 23) em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos

- serviços interrompidos, nos termos do Anexo VI a este EDITAL;
- 24) ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 25) efetuar a cobrança de multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas;
- 26) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 27) prestar contas da gestão do serviço, nos termos da Cláusula 49 do Anexo I deste EDITAL;
- 28) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;



Seção XV – Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

183. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar em favor do CONCEDENTE, garantia de cumprimento das obrigações contratuais nos termos do item 150.

184. A referida garantia de cumprimento das obrigações contratuais poderá ser prestada, a critério do CONTRATADO, nas seguintes formas, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

185. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

Seção XVI – Da OUTORGA

186. A presente CONCESSÃO dar-se-á a título oneroso, com o pagamento de OUTORGA no valor de R\$ 12.050.238,43 (doze milhões, cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondente a investimentos efetuados para cobertura do ESGOTAMENTO SANITÁRIO e a parcela da contrapartida devida pelo PODER CONCEDENTE em razão dos convênios firmados com Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ("FUNASA") de números 2331/2005; 2332/2005; 2825/2006 e 2826/2006;

187. O pagamento da OUTORGA dar-se-á em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias, a contar da DATA DE ASSUNÇÃO;

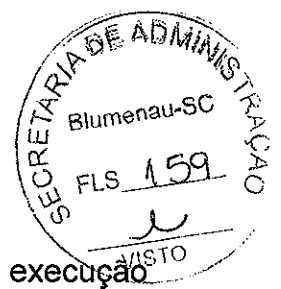
188. A OUTORGA foi calculada levando-se em conta os ativos existentes afetados ao SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e sua depreciação, correspondentes a uma cobertura 4,84% do serviço necessário, bem como a contrapartida do custo das obras em andamento relativas aos contratos com a FUNASA, em conformidade com os Anexos IV (Quadro I) e VIII, e assim discriminados:

ATIVOS EXISTENTES AFETADOS	R\$ 6.577.489,53
Contrapartida Convênios FUNASA:	
• Contrato nº 2331/05	R\$ 2.114.126,56
• Contrato nº 2332/05	R\$ 1.984.702,28
• Contrato nº 2825/06	R\$ 1.056.777,02
• Contrato nº 2826/06	R\$ 317.143,04
TOTAL	R\$ 12.050.238,43

Seção XVII - Desapropriações

189. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, arcando com o pagamento de eventual indenização que seja devida, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

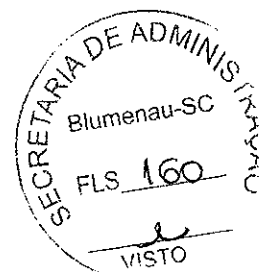
190. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão à custa do CONCEDENTE.



Seção XVIII – Do Foro Competente

191. Para fins de solução de controvérsia entre as PARTES durante a execução do contrato, será competente o foro da Comarca do Município de BLUMENAU - SC, renunciando as PARTES a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS



Seção I – Recursos

192. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a serem encaminhados ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

193. Caso o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Presidente do SAMAE, cabendo àquele prestar as informações necessárias à decisão superior.

Seção II – Comunicações

194. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pelo Presidente do SAMAE, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

195. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sede do SAMAE, ou através de fax, pelo nº 3331 8430.

Seção III – Disposições Diversas

196. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

197. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

198. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Blumenau, 09 de julho de 2009.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



MINUTA

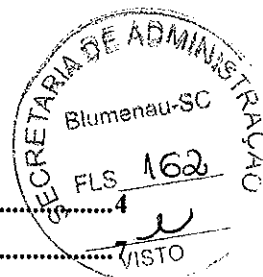
DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO PÚBLICO

DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

ÍNDICE

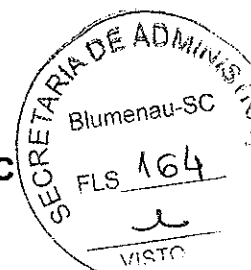


CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES.....	8
CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
CLÁUSULA 3ª – ANEXOS.....	8
CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	9
CLÁUSULA 6ª – OBJETO	9
CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO.....	10
CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 10 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 11 – CONCESSIONÁRIA	11
CLÁUSULA 12 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	12
CLÁUSULA 13 – ASSUNÇÃO DE RISCOS.....	13
CLÁUSULA 14 – FINANCIAMENTOS.....	13
CLÁUSULA 15 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	14
CLÁUSULA 16 – DA COBRANÇA DA TARIFA	15
CLÁUSULA 17 – SISTEMA TARIFÁRIO	15
CLÁUSULA 18 – FONTES DE RECEITA	16
CLÁUSULA 19 – SISTEMA DE COBRANÇA	16
CLÁUSULA 20 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA 21 – REAJUSTE	17
CLÁUSULA 22 – REVISÃO ORDINÁRIA	19
CLÁUSULA 23 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	20
CLÁUSULA 24 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	23
CLÁUSULA 25 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.....	24
CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	26
CLÁUSULA 27 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	28
CLÁUSULA 28 – SERVIÇOS	29
CLÁUSULA 29 – INVESTIMENTOS E OBRAS.....	29
CLÁUSULA 30 – RECEBIMENTO DAS OBRAS.....	31
CLÁUSULA 31 – SEGUROS.....	31
CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	33
CLÁUSULA 33 – FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO	34
CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES	35
CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	36
CLÁUSULA 36 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	37
CLÁUSULA 37 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	40
CLÁUSULA 38 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	41
CLÁUSULA 39 – CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO	41
CLÁUSULA 40 – ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES.....	42

CLÁUSULA 41 – CADUCIDADE.....	
CLÁUSULA 42 – RESCISÃO	
CLÁUSULA 43 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	
CLÁUSULA 44 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	
CLÁUSULA 45 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO.....	48
CLÁUSULA 46 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	49
CLÁUSULA 47 – DA OUTORGA.....	51
CLÁUSULA 48 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	51
CLÁUSULA 49 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO	52
CLÁUSULA 50 – PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	52
CLÁUSULA 51 – COMUNICAÇÕES	54
CLÁUSULA 52 – EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	54
CLÁUSULA 53 – INVALIDADE PARCIAL.....	55
CLÁUSULA 54 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	55
CLÁUSULA 55 – DO FORO	55
CLÁUSULA 56 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	55



MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SC



O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de BLUMENAU - SC, neste ato representado por [---], doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e [---], concessionária de serviço público de esgotamento sanitário, com sede na Rua Bahia, 1530, CEP 89.031-001, Bairro Salto, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº [---], por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA celebram o presente contrato de concessão para prestação do serviço público de esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO QUE:

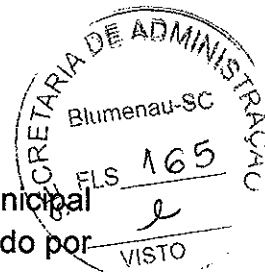
- (i) as diretrizes para prestação do serviço público saneamento ambiental envolvem processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- (ii) a Câmara de Vereadores do Município de BLUMENAU - SC autorizou o SAMAE a outorgar, em regime de concessão, a prestação do serviço público de esgotamento sanitário no limite territorial deste Município;
- (iii) o Edital de Licitação da Concorrência nº 03-004/09, publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

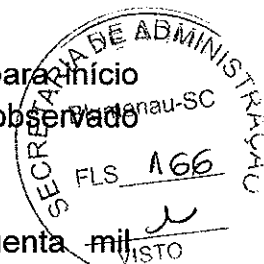
- **ÁREA DE CONCESSÃO:** limite territorial do Município de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina;
- **BENS REVERSÍVEIS:** ativos relacionados no Anexo VIII deste CONTRATO, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos deste

CONTRATO.



- **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, entidade autárquica municipal, criado e regido por meio da Lei nº 1.360/66 e demais alterações, encarregada da regulação e fiscalização da CONCESSÃO;
- **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização pela Lei Municipal nº 7.360 de 10 de dezembro de 2008, para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, previsto neste CONTRATO;
- **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL;
- **CONTRATO:** é o presente Contrato de Concessão e seus Anexos, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **DATA BASE DA PROPOSTA:** data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.
- **DATA DE ASSUNÇÃO:** dia da emissão de ORDEM DE SERVIÇO.
- **EDITAL:** é o Edital de Licitação da Concorrência nº 03-004/09 e seus Anexos;
- **GARANTIA:** é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;
- **LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo objeto do EDITAL, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO;
- **LICITANTE VENCEDORA:** empresa isolada ou consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO;
- **MEMORIAL DESCRITIVO:** é o conjunto de elementos e dados, incluindo o plano básico para a prestação do serviço, o diagnóstico básico do SISTEMA, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, os bens a esta afetos e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da CONCESSÃO;

- **MUNICÍPIO:** é o Município de BLUMENAU - SC;
- **ORDEN DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;
- **OUTORGA:** valor fixo de 12.050.238,43 (doze milhões, cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, em 5 parcelas iguais e sucessivas, vencimento a cada 30 dias, a contar da DATA DE ASSUNÇÃO.
- **PARTE (S):** são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO:** é o Plano Municipal de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, publicado no Jornal de Santa Catarina, na data de 24/04/2009, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 8.907, de 16/04/2009.
- **PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, conforme Anexo IV deste CONTRATO;
- **PROPOSTA TÉCNICA:** proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, conforme Anexo III deste CONTRATO;
- **REAJUSTE:** é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO;
- **REVISÃO:** é a alteração do valor das TARIFAS, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas no CONTRATO;
- **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO;
- **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI;



- **SAMAE ou SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO:** entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Blumenau/ SC, criado por meio da Lei nº 1.370/66.
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao objeto da Concessão, já autorizados pelo EDITAL, que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo II;
- **SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** compreende o serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumido pela CONCESSIONÁRIA no momento da expedição, pelo CONCEDENTE, da ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;
- **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;
- **USUÁRIOS:** é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.



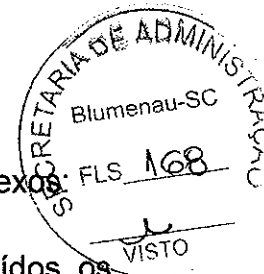
CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.445/07, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/95, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Blumenau – SC e pela Lei Municipal nº 7.360 de 10 de dezembro de 2008, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

Jair Dalí Acqui
Procurador

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS



3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Edital de Licitação da Concorrência nº 03-004/09, incluídos os eventuais esclarecimentos prestados aos interessados
- Anexo II – Estrutura tarifária
- Anexo III – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA
- Anexo IV – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA
- Anexo V – MEMORIAL DESCRITIVO para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO de Blumenau
- Anexo VI – Regulamento do Serviço Público de Esgotamento Sanitário do Município de BLUMENAU - SC
- Anexo VII – Declarações firmadas pela LICITANTE VENCEDORA
- Anexo VIII - Relação de Bens Reversíveis
- Anexo IX – Plano Municipal de Saneamento

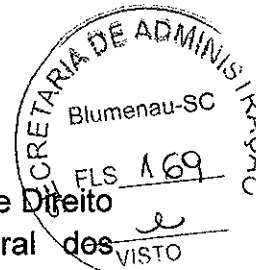
CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as normas legais;
- b) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
- d) em quarto lugar, as normas dos demais Anexos a este CONTRATO; e
- e) por último, o disposto nas PROPOSTAS.

Jaqueline Dal'Acqua
Procuradora do Município

CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO



5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de:

- a) alterar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação deste às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover a extinção do CONTRATO;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª – OBJETO

6.1. Disciplinar a relação entre as PARTES na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

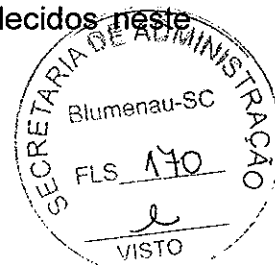
6.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente

6.3. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste CONTRATO abrange, ainda, os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a gestão comercial e a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme Anexo II deste CONTRATO, incluindo-se a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO

Jair Dal'Acqua
Pref.

7.1. A presente CONCESSÃO é de Serviço Público de Esgotamento Sanitário, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL.



CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo V.

8.2. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, contido no Anexo VI deste CONTRATO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

8.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, que se dará:

- a) Em 30 dias para os bens reversíveis de propriedade do SAMAE; e
- b) Em 60 dias após o encerramento dos convênios PAC e FUNASA e entrega para prestação de contas.

CLÁUSULA 10 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Juan Dall'Acqua
Procurador do Município

10.1. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), conforme constante do item 2.7.2 Plano Municipal de Saneamento publicado na data de 24/04/2009, através do Decreto Municipal nº 8.907, valor este calculado com base nas obras e instalações para universalização do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



CLÁUSULA 11 – CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA conforme estabelecido no EDITAL, deverá manter a forma de sociedade anônima e ter como único objeto a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos definidos no EDITAL e Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

11.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da PRESTAÇÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

11.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo de 35 anos da CONCESSÃO.

11.4. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela(s) controladora(s) do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos deste CONTRATO.

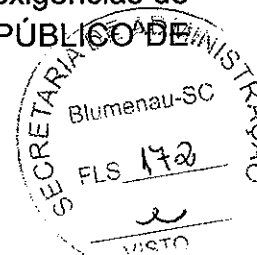
11.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

11.6. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

11.7. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

Jair Pali Acqua
Procurador do Município

11.8. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



CLÁUSULA 12 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

12.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que constam do Anexo VIII deste CONTRATO, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

12.2. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

12.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado ou na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação do serviço.

12.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE.

12.5. Na data de assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, as PARTES deverão assinar o Termo de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

12.6. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

12.7. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões

administrativas de bens necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas do CONCEDENTE.

12.8. O disposto no item 12.7 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

12.9. Em até 12 (doze) meses, contados da assunção do SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, para aprovação desta, inventário circunstanciado dos bens afetos à CONCESSÃO.

CLÁUSULA 13 – ASSUNÇÃO DE RISCOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 – FINANCIAMENTOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

14.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

14.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 15 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

15.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

15.2. Para os efeitos do que estabelece o item 15.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

15.3. Ainda para os fins previstos no item 15.2 anterior, considera-se:

- a) regularidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas técnicas em vigor;
- b) continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;
- c) eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica.
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com

civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pecuniária paga pelos USUÁRIOS.



CLÁUSULA 16– DA COBRANÇA DA TARIFA

16.1. Em conformidade com o que dispõem o EDITAL, este CONTRATO e o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, caberá à CONCESSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas relativas à prestação e consumo do serviço de água e do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelos USUÁRIOS, conforme disposto no Anexo VI do CONTRATO.

16.2. Nos termos do item 16.1 acima, a partir da assunção do SISTEMA, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA o acompanhamento da hidrometragem e a expedição das respectivas faturas aos USUÁRIOS, cujo pagamento será depositado em conta consolidada criada especificamente para fins de recebimento das TARIFAS, em instituição financeira eleita pelas partes.

16.3. Efetuado o pagamento da FATURA pelo USUÁRIO em conta-corrente destinada para este fim, o agente arrecadador realizará a destinação dos valores correspondentes à remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

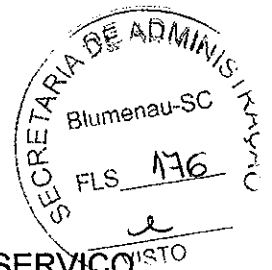
16.4 Para os USUÁRIOS atendidos somente por esgotamento sanitário a medição dar-se-á com base no volume estimado de consumo de água.

16.4.1 No caso de estimativa de consumo de água, considerar-se-á 100% (cem por cento) do volume estimado, para efeitos do volume de esgoto a ser faturado.

CLÁUSULA 17 – SISTEMA TARIFÁRIO

17.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo II e IV do CONTRATO, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

17.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e nas Leis Municipais aplicáveis, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO e Anexos, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



CLÁUSULA 18 – FONTES DE RECEITA

18.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a TARIFA conforme mencionado neste CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

18.3. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo II deste CONTRATO e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA 19 – SISTEMA DE COBRANÇA

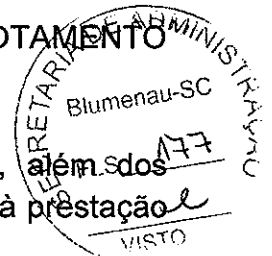
19.1. As TARIFAS serão cobradas dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO, juntamente com a cobrança relativa ao serviço de abastecimento de água.

19.1.1. O valor arrecadado com a cobrança a que se refere acima será depositado em conta bancária aberta em instituição financeira habilitada especificamente para este fim e, ato contínuo à arrecadação, o valor correspondente à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será repassado à CONCESSIONÁRIA.

19.2. A cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de esgoto sanitário dar-se-á com base nos Anexos II e IV deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

19.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES eventualmente executados, de acordo com o estabelecido

no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e neste CONTRATO.



19.4. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao consumo de água e à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado:

- a) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- b) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- c) os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;
- d) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

19.5. O pagamento das FATURAS será efetuado em instituições financeiras que funcionem como agentes arrecadadores, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

19.6. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, valores relacionados a outros serviços públicos prestados aos USUÁRIOS, desde que com a concordância destes.

CLÁUSULA 20 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

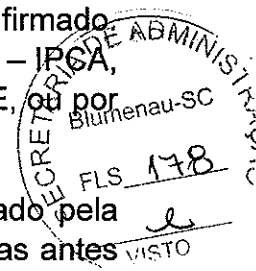
20.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 21 – REAJUSTE

21.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha substituir.

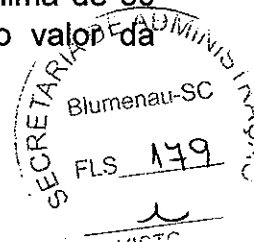
21.2. Para aplicação do primeiro REAJUSTE será considerada a variação

ocorrida desde a DATA BASE DA PROPOSTA até o 12º mês da publicação, na imprensa oficial, do resumo do CONTRATO firmado, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha a substituir.



- 21.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do SAMAE, para que este verifique a sua exatidão.
- 21.4. O SAMAE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.
- 21.5. O prazo a que alude o item 21.4 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.
- 21.6. Aprovado o cálculo do REAJUSTE, a CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e iniciará a cobrança da TARIFA reajustada a partir do prazo previsto.
- 21.7. O REAJUSTE tarifário somente poderá deixar de ser aprovado caso reste comprovado, de forma fundamentada, que:
- a) houve erro material no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
 - b) não se completou o período para a aplicação da TARIFA reajustada;
- 21.8. O REAJUSTE tarifário não poderá deixar de ser aprovado por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula.
- 21.9. Caso não haja manifestação, pelo SAMAE, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o REAJUSTE será aplicado nos termos da proposta encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a CONCEDENTE se manifeste após a aplicação do REAJUSTE.
- 21.10. Havendo o pronunciamento fora dos prazos antes estabelecidos e verificando-se a ocorrência de prejuízo para a CONCESSIONÁRIA, operar-se-ão as compensações necessárias.
- 21.11. O SAMAE dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário

reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.



CLÁUSULA 22 – REVISÃO ORDINÁRIA

22.1. As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO dos valores das TARIFAS, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado.

22.1.1. A REVISÃO será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; nas metas previstas no PLANO BÁSICO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO; nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos; bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na PRESTAÇÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

22.2. A cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao SAMAE, com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência, o requerimento de REVISÃO.

22.2.1 O referido requerimento de REVISÃO deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

22.3. Sempre que houver REVISÃO dos valores que comporão as TARIFAS e sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;

- d) alteração do prazo da CONCESSÃO ;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d"; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.



22.4. O SAMAE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 22.2. anterior, para se pronunciar a respeito.

22.5. O prazo a que se refere ao item 22.4. anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso O SAMAE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, a partir de onde tenha parado, a partir do cumprimento dessa exigência.

22.6. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 22.3, O SAMAE notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

22.7. Na hipótese de o SAMAE não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 22.4 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo SAMAE na imprensa oficial.

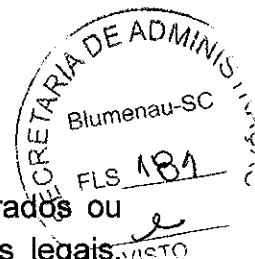
22.9. No caso de alteração no valor da TARIFA, o SAMAE dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 23 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

23.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle da CONCESSIONÁRIA, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, notadamente os seguintes eventos:

- a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto

para mais quanto para menos;



b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95;

c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo V ao CONTRATO;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

f) nos casos em que a atualização do MEMORIAL DESCRITIVO implique alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;

g) nos demais casos previstos na legislação;

h) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

23.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;

b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) outras formas em direito admitidas.



23.3. Determinado evento ou fato que tenha dado origem à REVISÃO da TARIFA para atingir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

23.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 23.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao SAMAE, em até 60 (sessenta) dias da data de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” e demais documentos comprobatórios onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.

23.6. O SAMAE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

23.7. O prazo a que se refere o item 23.6 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso o SAMAE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando a contagem dos dias restantes a fluir, a partir do cumprimento dessa exigência.

23.8. Aprovado o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 23.2, o SAMAE notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

23.9. Na hipótese de O SAMAE não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 23.6 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

23.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação

pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo SAMAE na imprensa oficial.



23.11. No caso de alteração no valor da TARIFA, o SAMAE dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 24 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

24.1. São deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

24.2. Constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste CONTRATO e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o seguinte:

- a) receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado o SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

h) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for

tecnicamente possível ou, quando admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, manter sistema próprio de esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis;

- i) manter-se adimplente no pagamento da TARIFA cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL, do CONTRATO e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITARIO, sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO;
- j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela CONCESSIONÁRIA a respeito;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear acesso aos hidrômetros, e/ou outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- p) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

24.3. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

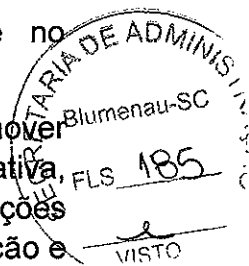
CLÁUSULA 25 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:

- 1) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 2) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectar ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- 3) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;



- 4) alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 5) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- 6) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- 7) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 8) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- 9) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- 10) transferir à CONCESSIONÁRIA Licenças Prévias necessárias para a prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS CORRELATOS e apoiar nas obtenções das respectivas licenças de instalação e operacionais;
- 11) Obter as Licenças Prévias que eventualmente ainda não tenham sido obtidas, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 12) Apoiar a concessionária na obtenção de licença prévia e Licença Operacional;

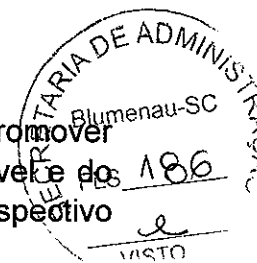


25.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após a referida data, pelos quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

25.3. Na qualidade de entidade fiscalizadora e reguladora da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das demais atribuições conferidas em Lei, incumbe ao SAMAE:

- 1) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 2) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- 3) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 4) autorizar a prática de REAJUSTES, bem como autorizar e promover as REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- 5) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.



CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

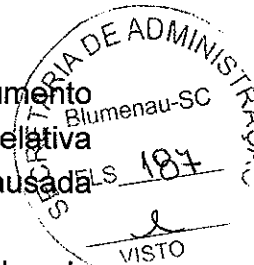
26.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO.

26.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

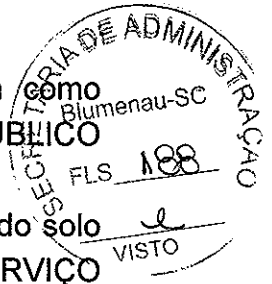
- 1) prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- 2) executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação e universalização do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes:
 - a) no primeiro ano da CONCESSÃO, efetuar a troca de 16.000 (dezesesseis mil) hidrômetros, correspondentes a 20 (vinte) por cento do parque existente, os quais substituirão os hidrômetros em avançado grau de obsolescência.
- 3) arcar com o ônus financeiro da obtenção de Licença Prévia que tenha sido obtida pelo CONCEDENTE, nos termos da alínea “f” do item 179 acima;
- 4) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 5) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias úteis, das providências tomadas;
- 6) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

Jay Dall'Acqua
Procurador do Município

- 7) fornecer ao CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 8) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;
- 9) acatar as recomendações de agentes de fiscalização do CONCEDENTE;
- 10) cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- 11) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- 12) manter à disposição do CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- 13) permitir ao CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 14) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- 15) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 16) manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- 17) sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 18) comunicar ao CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- 19) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 20) nos termos do disposto na Minuta do Contrato de Concessão, Anexo I a este Edital, efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir as faturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pelo consumo de água e pela prestação do



SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



- 21) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 22) recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- 23) em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos, nos termos do Anexo VI a este EDITAL;
- 24) ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 25) efetuar a cobrança de multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas;
- 26) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; e
- 27) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras.

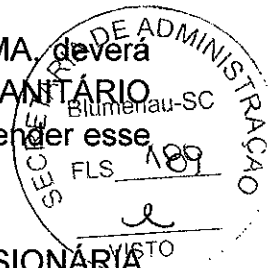
26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, num prazo máximo de até 3 dias após a conclusão dos serviços.

26.3.1. Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 27 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

27.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.



27.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

27.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, e com eventuais modernizações do sistema, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 28 – SERVIÇOS

28.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO constam do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

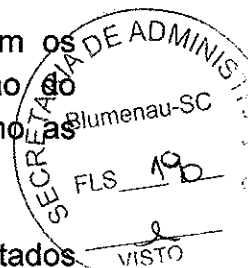
28.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, esta será informada, fundamentadamente, sobre as observações e motivos das objeções, abrindo-se prazo para cumprimento das exigências pela CONCESSIONÁRIA, após lhe ter sido assegurado amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO.

CLÁUSULA 29 – INVESTIMENTOS E OBRAS

29.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação, em particular às normas NBR 9648, NBR 9649, NB 568, NB 569, NB 570 – todas da ABNT, bem como a Resolução nº 20 do CONAMA.

29.2. A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL, deste CONTRATO e seus Anexos.

29.3. Nos prazos previstos na PROPOSTA TÉCNICA e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE, os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.



29.4. O SAMAE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar a respeito.

29.5. O prazo a que se refere o item 29.4 anterior, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando a contagem dos dias restantes a fluir a partir do cumprimento dessa exigência.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada formalmente acerca da aprovação dos projetos e demais especificações pertinentes, nos prazos previstos, a fim de que possa dar início à execução das obras.

29.7. Na hipótese de não haver concordância, total ou parcial, com os projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser fundamentadamente informada, dentro do prazo aludido no item 29.4, sobre as razões da inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 29.3.

29.8. Os projetos e estudos serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das respectivas obras, caso não haja manifestação do SAMAE, nos prazos previstos nos itens 29.4 e 29.7.

29.9. O SAMAE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa conjunto para acompanhamento, pelo CONCEDENTE, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

29.10. A aprovação dos projetos não implica em qualquer responsabilidade a este, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste CONTRATO.

29.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao SAMAE toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, após sua conclusão.

29.12. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à

contratação dos seguros necessários.



CLÁUSULA 30 – RECEBIMENTO DAS OBRAS

30.1. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o SAMAE a esse respeito.

30.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima, SAMAE e CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente “Termo de Recebimento Provisório das Obras”.

30.3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, SAMAE e CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente “Termo de Recebimento Definitivo das Obras”.

30.4. Durante o prazo de que trata este item, o SAMAE poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.

30.5. Na hipótese de o SAMAE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura de qualquer dos Termos de Recebimento previstos nos itens 30.2 e 30.3 desta Cláusula, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, conforme o caso, provisória ou definitivamente, bem como lavrado o competente Termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA ao SAMAE nesse sentido.

30.6. O recebimento das obras não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA por suas solidez e segurança, nos limites do estipulado neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 31 – SEGUROS

31.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

31.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

- a) Seguro para danos materiais (“Property All Risks Insurance”), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos,

abrangendo todos os bens patrimoniais;

b) Seguro de todos os riscos de construção (Riscos de Engenharia);

c) Seguro de maquinaria e equipamento de obra;

d) Seguro de avaria de máquinas; e

e) Seguros de responsabilidade civil ("Liability Insurance"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



31.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

31.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o SAMAE deverá ser comunicada no caso de referidas alterações.

31.5. O CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo o cancelamento, suspensão ou substituição de tais apólices ser previamente comunicado ao SAMAE.

31.6. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

31.7. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da CONCEDENTE, especialmente na Cláusula 36.

31.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

31.9. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que

atendidas as disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.



CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, em 2 (dois) dias prévios a assinatura do mesmo, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA no valor de R\$ [---] (extenso), na forma de [---], correspondente a 5% do valor previsto do CONTRATO, conforme o estipulado no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

32.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

32.3. A GARANTIA será proporcionalmente reduzida à razão de 1/30 (um trigésimo) a cada ano de concessão, até o décimo quinto ano, quando então deverá ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Neste caso o valor da garantia será corrigido utilizando-se os mesmos critérios de REAJUSTE da TARIFA.

32.4. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

32.5. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

32.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

32.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

32.8. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor estabelecido no item 32.1 desta Cláusula, no mesmo período e forma em que se der o REAJUSTE das TARIFAS, complementando a GARANTIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do REAJUSTE das TARIFAS.

32.9. A GARANTIA, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

32.10. A GARANTIA poderá ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

32.11. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

32.12. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.



CLÁUSULA 33 – FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

33.1. As atividades de fiscalização e regulação da CONCESSÃO serão exercidas pelo SAMAE, e terão como objetivo (i) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; (ii) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; (iii) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; (iv) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, sem prejuízo das outras atribuições conferidas pela legislação pertinente.

33.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONCEDENTE estabelecido de comum acordo.

33.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 33.2 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

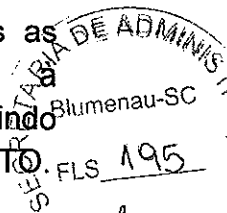
33.4. O SAMAE poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, às suas custas, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo.

33.5. O SAMAE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

33.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios técnicos, operacionais e financeiros, trimestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no MEMORIAL DESCRITIVO.

33.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 33.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo SAMAE.

33.8. O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando a CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.



33.9. A fiscalização da CONCESSÃO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

[Assinatura]
VISTO

33.10. A CONCESSIONÁRIA deverá ser informada acerca de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, e identificar as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

33.11. As decisões e providências deverão ser tomadas por agente legitimado do SAMAE, sob pena de nulidade.

33.12. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 36 deste CONTRATO, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 53 deste CONTRATO.

33.13. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela CONCEDENTE.

33.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com decisão quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

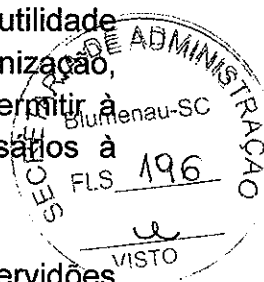
33.15. Da decisão a que se refere o item 33.14 acima, caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. No curso do processo administrativo serão observados os dispositivos legais que regem a matéria, bem como atos expedidos pelo SAMAE.

33.16. A decisão proferida em sede de recurso administrativo é irrecorrível e, observado o procedimento previsto nos itens 33.14 e 33.15. acima, caso seja(m) indeferidos o(s) recurso(s) da CONCESSIONÁRIA, o SAMAE determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES

Jair Dall'Acqua
Procurador do Município

34.1. Caberá ao CONCEDENTE e/ ou ao MUNICÍPIO declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.



34.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do CONCEDENTE, nos termos do item 190 do EDITAL.

34.3. O disposto no item 34.2 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

34.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

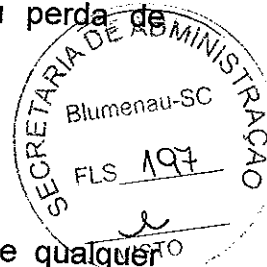
35.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

35.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.

35.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

35.4. Ainda que o CONCEDENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, a mesma não poderá pleitear ou reivindicar da CONCEDENTE qualquer alteração no

cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.



CLÁUSULA 36 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, poderá ensejar a aplicação, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

36.2. A gradação das sanções observará a seguinte escala:

- a) infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) infração grave: quando constatada a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

36.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) não permitir o ingresso dos servidores do SAMAE para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicitação;

d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO e que não se encontrem previstas neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa; ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

36.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

36.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 0,3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

b) por atraso no início da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

c) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

d) por irregularidade na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

e) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por infração, de 0,01% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

f) descumprimento do disposto no PLANO BÁSICO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa, por infração, de 0,2% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;



g) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

h) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

i) por impedir ou obstar a fiscalização pela CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

j) pela suspensão injustificada do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por infração, multa de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

k) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.6. O pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula dar-se-á através de desconto a ser efetuado, pela CONCESSIONÁRIA, na receita arrecadada com a cobrança da TARIFA aos usuários.

36.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

36.8. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente tenham sido causados.

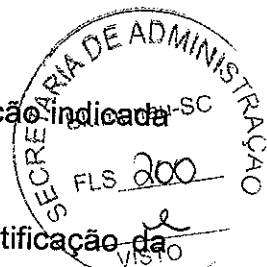
36.9. O processo de aplicação de penalidades, inclusive da moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo SAMAE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

36.10. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

36.11. A prática de múltiplas infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apuradas em um mesmo auto de infração.

36.12. A CONCESSIONÁRIA sofrerá penalidade atribuída em consonância com a

natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 52.



36.13. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que será apreciada pelo SAMAE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

36.14. A decisão proferida pelo SAMAE será devidamente fundamentada.

36.15. A CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 36.10 anterior.

36.16. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao SAMAE;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

36.17. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

36.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à entidade reguladora e fiscalizadora.

36.19. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 37 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

Jay Paul Acqua
Procurador do Município

- c) desapropriação das ações;
- d) caducidade;
- e) rescisão;
- f) anulação da CONCESSÃO, e
- g) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



37.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão dos bens afetos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à mesma a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

37.3. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

37.5. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

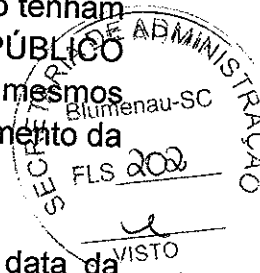
38.1. O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da CONCESSÃO de pleno direito.

38.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

CLÁUSULA 39 – CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO

39.1. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de ocorrência de extinção com base na ocorrência do advento do termo contratual, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo o plano de

investimentos aprovado previamente pelo CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



39.2. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFA, desde a data do pagamento do investimento até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 40 – ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES

40.1. A encampação é a retomada da, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

40.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

40.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e

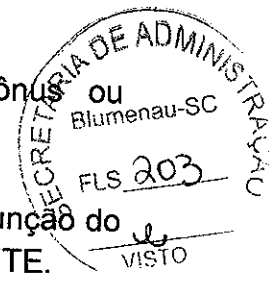
b) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 40.4. abaixo.

40.3.1. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra, a partir de lista triplíce apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

40.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga previamente à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.5. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem-se todos os bens

afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.



40.6. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

40.7. Equipara-se à encampação, a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 41 – CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

41.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a paralisação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 46;
- d) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação da CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
- g) a não contratação ou não renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;



- i) alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- j) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a anuência da CONCEDENTE;
- k) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- l) transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- m) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- n) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- o) descumprimento do MEMORIAL DESCRITIVO;
- p) oposição ao exercício da fiscalização pela CONCEDENTE.

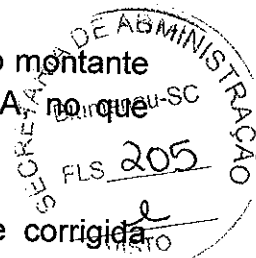
41.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

41.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

41.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

41.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo o plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

41.7. Da indenização prevista no item 41.6 anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.



41.8. A indenização a que se refere o item 41.6 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA. Será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

41.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 41.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

41.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

41.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 53.

41.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução da GARANTIA pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;
- c) a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

41.13. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42 – RESCISÃO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra PARTE, bem como na ocorrência de redução do escopo dos SERVIÇOS, por parte do CONCEDENTE. Caso não seja possível a rescisão amigável, poderá ser intentada ação judicial especialmente para este fim.

42.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, ou pela redução do escopo dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser previamente paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no item 40.3 e sub-item 40.3.1 da Cláusula 40.

42.3. A indenização a que se refere o item 42.2 anterior, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

42.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 44.3 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

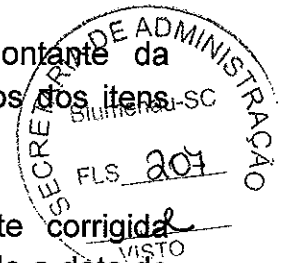
42.5. Poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 43 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

43.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto nos itens 40.3 e 40.3.1. da Cláusula 40 deste CONTRATO.

43.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos

levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.



43.3. A indenização a que se refere o item 43.1., devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

43.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 43.4 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

43.5. O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em uma única vez, o que poderá se dar com recursos obtidos em eventual licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

43.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 53.

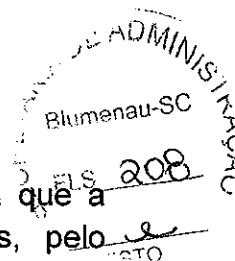
CLÁUSULA 44 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência da CONCESSIONÁRIA ou de extinção da CONCESSIONÁRIA.

44.2. Neste caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

44.3. A indenização a que se refere o item 44.2 será paga mensalmente à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO no MUNICÍPIO.



44.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 44.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

44.5. O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

44.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 53.

44.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 45 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

45.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

45.2. Para os fins previstos no item 45.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

45.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

45.4. O "Termo de Reversão de Bens", referido no item 45.3. anterior será apresentado ao CONCEDENTE, que deverá manifestar-se no prazo máximo de

15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação do CONCEDENTE, o "Termo de Reversão de Bens" reputar-se-á aceito.

ADMINISTRAÇÃO
Itapenau-SC
F.L.S. 209
VISTO

45.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

45.6. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

45.7. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente o cumprimento da obrigação prevista no item 45.5 anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

46.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

46.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e/ou inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e/ou inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

Jair Dal'Acqua
Procurador do Município

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando ainda as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

46.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) caso haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou
- c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido, se ser enviada pela CONCEDENTE.

46.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 46.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

46.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo mínimo necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE.

46.6. Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea "a" do item 46.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS.

46.7. Nos casos das alíneas "c" do item 46.3 acima, a interrupção do serviço deverá ser efetuada pela CONCEDENTE, após prévio aviso enviado ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.

46.8. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 46.2 acima, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

46.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 46.6 anterior, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a da data da extinção.

46.9.1. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 40 deste CONTRATO.

46.10. A CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata esta Cláusula em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

46.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 53.

CLÁUSULA 47 – DA OUTORGA

47.1. O pagamento de OUTORGA no valor de R\$ 12.050.238,43 (doze milhões, cinqüenta mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos);

47.2. O pagamento da OUTORGA dar-se-á em cinco parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias, a contar da DATA DE ASSUNÇÃO;

47.3. Em caso de atraso no pagamento de que trata o item anterior, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita à imposição de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, correção monetária e juros de mora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO.

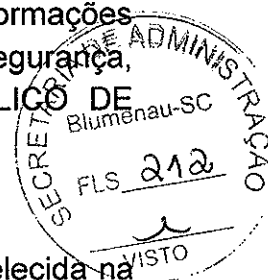
CLÁUSULA 48 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

48.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas anualmente, ao PODER CONCEDENTE, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante apresentação de:

I - relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pelo SAMAE e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) ao Desempenho Operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e modicidade das TARIFAS;
- c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas..



CLÁUSULA 49 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

49.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 50 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

50.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

50.2. A CONCESSIONÁRIA manterá um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

50.3. O SAMAE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

50.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

50.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

50.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.

50.7. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

50.8. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, contrários à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
- b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL e seus Anexos.

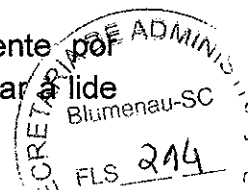
50.9. Na hipótese prevista na alínea "b" do item 50.8 anterior, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

50.10. Alternativamente à recomposição mencionada no item anterior, no caso de a impossibilidade de atendimento ao 50.9 se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE, as PARTES acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 46.

50.11. O disposto no item 50.10 anterior não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos

ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.

50.12. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar a lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.



50.13. A CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no item anterior, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

50.14. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 23, devendo a CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 51 – COMUNICAÇÕES

51.1. As comunicações realizadas e decorrência deste CONTRATO serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

51.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: [---];

CONCESSIONÁRIA: [---];

51.3. Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

51.4. O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

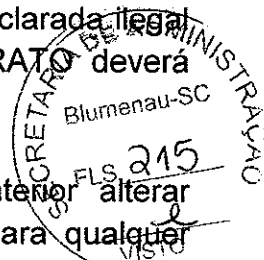
CLÁUSULA 52 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

52.1. A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao não cumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia ao respectivo direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 53 – INVALIDADE PARCIAL

53.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada legal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

53.2. No caso de a declaração de que trata o item 53.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.



CLÁUSULA 54 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

55.1. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado com o CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 55 – DO FORO

55.1. Será competente o foro da Comarca do Município de BLUMENAU - SC, renunciando as PARTES a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA 56 – DISPOSIÇÕES GERAIS

56.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

BLUMENAU - SC, em de de 2009.

CONCEDENTE: [DADOS DO REPRESENTANTE]

CONCESSIONÁRIA: [DADOS DO REPRESENTANTE]

Testemunhas:

Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF:
------------------	------------------



[LOCAL], [data]



ENCERRADA CONSULTA PÚBLICA SOBRE EDITAL E ANEXOS PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE [---]

O Município de [---], através do Prefeito Municipal [---] faz saber que foi encerrada, na data de [---], sexta-feira, a Consulta Pública nº [---] sobre as minutas de Edital e Anexos para **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

Publicado o aviso para convocação da Consulta Pública na data de [---], a mesma ficou disponível no [endereço eletrônico] e na sede da Prefeitura desde a data de [---], totalizando o prazo de [---] dias, de acordo com o disposto no art. 39 da Lei nº 8.666/93.

O texto colocado em Consulta recebeu as seguintes contribuições da população:

- 1) [inserir, em itens, os questionamentos enviados pelos populares];
- 2)
- 3)
- 4)

Como se pode depreender da análise dos e-mails enviados, ou os mesmos não guardam relação com o escopo da Consulta Pública, nem mesmo com o objeto da **CONCESSÃO**; ou não sugerem nenhuma contribuição ou dúvida no que diz respeito ao texto das minutas de **EDITAL** e **ANEXOS**.

Por sua vez, o **PODER CONCEDENTE**, representado pelo Exmo Sr [---], no uso de suas atribuições, com o objetivo de melhor atender ao interesse público, **RESOLVE**:

Alterar dispositivos da minuta de **EDITAL** e **ANEXOS**, conforme se segue:

- 1) Inserir novo item 6 no Preâmbulo do **EDITAL**, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais itens:

"6 - Após a realização da referida audiência pública, foi aberta nova consulta pública, pelo prazo de 30 dias à qual foi dada publicidade por meio de publicação no Jornal de Santa Catarina do dia 02/06/2009, bem como no endereço eletrônico www.blumenau.sc.gov.br, ficando aberta ao público entre as datas de 03/06/2009 e 03/07/2009"

- 2) Alterar o item nº 20 do **EDITAL**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“20. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Blumenau, até os 10 (dez) dias que antecederem a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. A fixação do referido prazo tem como único objetivo evitar adiamentos sucessivos e desnecessários à entrega das PROPOSTAS”

- 3) Alterar o item nº 33 do EDITAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“33. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas isoladas ou reunidas em consórcio de no máximo 03 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.”

- 4) Alterar o item nº 38 do EDITAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“38. No caso de consórcio, bastará que uma das empresas integrantes do mesmo adquira o EDITAL, a fim de que seja considerada LICITANTE, sendo que as vedações constantes do item 34 acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.”

- 5) Alterar o item nº 47 do EDITAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“47. Ao término da visita, será entregue às LICITANTES, pela COMISSÃO, o respectivo Atestado de Visita Técnica, que será assinado também pelo representante da LICITANTE que participou da visita.”

- 6) Alterar o item nº 48 do EDITAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“48. A não realização da visita à ÁREA DE CONCESSÃO não implicará na inabilitação da LICITANTE, contudo, a mesma não poderá vir a reclamar informações que tenha deixado de obter em decorrência da ausência de realização da referida visita à ÁREA DE CONCESSÃO, bem como pleitear eventuais indenizações”.

- 7) Alterar a parte final da alínea “d” do item 65 do EDITAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os itens 1, 2 e 3 acima deverão ser comprovados em, no máximo, 03 (três) contratos.

Os itens 4, 5, 6 e 7 acima deverão ser comprovados, por si ou por Sociedade de Propósito Específico da qual a Licitante participe com pelo menos 50% das quotas ou ações mais uma, e que operou ou esteja operando satisfatoriamente, por período igual ou superior a um ano, sistema de esgotamento sanitário destinado ao serviço público compatível com as características, quantidade e prazos previstos para o objeto desta licitação, em até 3 (três) atestados.

Declaração expressa de que alocará os equipamentos necessários e suficientes e em bom estado de conservação para execução das obras e serviços de sua responsabilidade, conforme Modelo do Anexo VII deste EDITAL.”

8) Alterar o item 73 do EDITAL, que passa a ter a seguinte redação:

“73. É permitida a participação de empresas em consórcio, desde as consorciadas atendam aos seguintes itens, constantes do Capítulo III deste EDITAL, conforme adiante:

- a) Todos os documentos constantes da Subseção II – Habilitação Jurídica, por cada uma das consorciadas, isoladamente;
- b) Todos os documentos constantes da Subseção III – Regularidade Fiscal, por cada uma das consorciadas, isoladamente;;
- c) Todos os documentos/ elementos constantes da Subseção IV - Qualificação Técnica – Capacidade Técnico-Operacional, sendo que poderá ser aceito o somatório de atestados, limitados a 3 (três), para comprovação do itens 1 ao 7.
- d) Todos os documentos constantes da Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira sendo que, para o item 66 “c”, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio conforme demonstrado no referido item;”

9) Alterar o item 103 do EDITAL, que passa a ter a seguinte redação:

“[inserir nova redação]”

10)Alterar o item nº 150 do EDITAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“150. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 3 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.”

11)Excluir a alínea 2b do item 182 do EDITAL;

12)Alterar a Cláusula 21 do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[verificar a questão da vinculação da tarifa de esgoto à de água limitada a 95% apenas para fins de apresentação da proposta comercial e da contratação, bem como necessidade de alteração deste item nas orientações para elaboração da proposta comercial]



13) Excluir a alínea "b" do item 26.2 da Cláusula 26 do Anexo I;

14) Alterar o item ao item 34.2, da Cláusula 34 do Anexo I, que passa a ter a seguinte redação:

"34.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do CONCEDENTE, nos termos do item 190 do EDITAL."

15) Verificar a necessidade de alterações no anexo II, notadamente no que respeita à realização de serviços complementares por solicitação do cliente.

16) O item 2.2 do Anexo III passa a ter a seguinte redação:

"2.2 Programa de Trabalho Proposto (PTP)

O Programa de Trabalho Proposto deverá ser apresentado, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA. Poderão ser propostas soluções alternativas à CONCEPÇÃO SAMAE-LART, desde que plenamente justificadas e que atendam aos parâmetros e premissas técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. A LICITANTE deverá levar em consideração a universalização dos serviços de forma a relacioná-los com o cronograma a ser apresentado no item 2.3.2.

Os memoriais de cálculo, quando cabíveis, deverão ser apresentados juntamente com os itens elencados a seguir:"

17) A alínea "a" do Anexo IV passa a ter a seguinte redação:

"Carta de apresentação da proposta (MODELO A) indicando o valor da TARIFA REFERENCIAL ("TR"), a qual será obtida, para fins de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, pela multiplicação de um percentual, com 2 casas decimais, pela Tarifa de Água, constante no Anexo II, e, que por sua vez não poderá ser superior a Tarifa Máxima Admissível de Esgoto, também constante no mesmo Anexo II. Esta TARIFA REFERENCIAL resultará no valor da TARIFA ("Valor da Tarifa");"



18) Inserir, no item 1 do Anexo V, um quinto parágrafo, com a seguinte redação:

“Cumpre esclarecer que o Estudo de Concepção SAMAE-LART foi desenvolvido com vistas à implementação do sistema de esgotamento sanitário em parte da cidade de Blumenau, no ano de 2002, de forma que reflete parcialmente a ÁREA DE CONCESSÃO.”

19) Alterar o art. 21, caput, do Anexo VI, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. As ligações de esgoto são parte integrante do sistema de coleta de esgoto constituindo patrimônio público do MUNICÍPIO e têm início na tubulação coletora, terminando na caixa de inspeção situada antes da divisa do imóvel, sendo tal caixa parte integrante da instalação predial de esgoto e designada para os fins deste regulamento como “ponto de recebimento de esgoto”.

20) Inserir, no Anexo VII, o modelo de declaração para nomeação e credenciamento de representante para realização da visita à ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e renumerar os demais modelos de declaração constantes do referido Anexo;

[assinatura]



ANEXO II

ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ESTRUTURA TARIFÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CATEGORIA(S)	CÓDIGOS	FAIXA DE CONSUMO (m³/econ)		TARIFAS		
				ÁGUA R\$/m³	TARIFA REF. ESGOTO – R\$/m³ (Máxima Admissível)	PESO % (Histórico dos últimos 24 meses)
01- RESIDENCIAL (R)	R, L, A	1	1 a 10	1,708	1,623	44,49
12- ESCRITÓRIOS (L)	R, L, A	2	11 a 30	3,126	2,970	28,71
13- CONSULTÓRIOS (A)	R, L, A	3	31 a 9999	3,986	3,787	3,37
02- SOCIAL (S)	S	1	1 a 10	0,837	0,796	0,23
	S	2	11 a 30	3,126	2,970	0,17
	S	3	31 a 9999	3,986	3,787	0,01
03-COMERCIAL (C)	C, I	1	0 a 10	2,602	2,472	5,10
04- INDUSTRIAL (I)	C, I	2	11 a 99999	3,986	3,787	12,71
06 - PÚBLICA (P)	P, E	1	1 a 10	1,708	1,623	0,43
08 - ESCOLAR (E)	P, E	2	11 a 9999	3,316	3,150	4,15
07 – HOSPITALAR (H)	H	1	1 a 10	1,708	1,623	0,01
	H	2	11 a 9999	2,155	2,047	0,62
TARIFA MÉDIA DE ÁGUA – R\$/m³				2,597	-	100,00
TARIFA MÁXIMA ADMISSÍVEL DE ESGOTO – R\$/m³				-	2,467	95,00



PREÇOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (*)

Descrição do Serviço	Unid.	Preço (R\$)
Manutenção parcial de cavalete	Unid.	53,00
Manutenção ou adequação completa de cavalete (s/ reposição de pavimento)	Unid.	114,00
Realocação ou substituição de ramal de esgoto (passeio ou rua de terra)	Unid.	156,00
Realocação ou substituição de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	Unid.	285,00
Extensão de rede de esgoto (passeio ou rua de terra)	m	80,00
Extensão de rede de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	m	142,00
Instalação ou substituição de hidrômetro ¾ "(com fornecimento do aparelho)	Unid.	170,00
Aferição do hidrômetro	Unid.	43,00
Parecer técnico de projetos de loteamento	Unid.	280,00
Segunda via de Fatura	Unid.	2,20
Alteração de cadastro comercial	Unid.	Gratuito
Corte no cavalete.	Unid.	2,20
Corte no ramal de água.	Unid.	51,00
Ligação de esgoto (passeio ou rua de terra).	Unid.	139,00
Ligação de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo).	Unid.	175,00
Reparo em registro do Ramal no Passeio, c/ Reposição do Pavimento	Unid.	126,00
Reparo em registro do Ramal no Passeio, s/ Reposição do Pavimento	Unid.	109,00
Troca de cavalete em PVC Ø3/4", c/Reposição do Piso	Unid.	120,00

Troca de cavalete em PVC Ø3/4", s/Reposição do Piso	Unid.	98,00
Reparo parcial em Cavalete de PVC Ø3/4", c/Quebra de Piso e Recomposição	Unid.	57,00
Reparo parcial em Cavalete de PVC Ø3/4", s/Quebra de Piso	Unid.	42,00
Fornecimento e Instalação de Cavalete de PVC Ø3/4", s/Hidrômetro	Unid.	62,00
Fornecimento e Instalação de Cavalete de PVC Ø3/4", c/Hidrômetro	Unid.	183,00
Fornecimento e Instalação de Hidrômetro Unijato Ø3/4"	Unid.	157,00
Fornecimento e Instalação de Lacres (numerados) Anti-Reversão e Anti-Bloqueio em Cavalete de Ø3/4"	Unid.	15,00
Desmembramento de Cavalete PVC Ø3/4", c/Reposição de Piso	Unid.	139,00
Desmembramento de Cavalete PVC Ø3/4", s/Reposição de Piso	Unid.	110,00
Fornecimento e Instalação de Registro de Metal em Cavalete Ø3/4"	Unid.	27,00
Instalação de Registro de Metal em Cavalete Ø3/4"	Unid.	15,00
Fornecimento e Instalação de Hidrômetro Ø1 1/2" Multijato, vazão máxima de 20m ³ /h	Unid.	655,00
Fornecimento e Instalação de cavalete ferro galvanizado Ø1 1/2" sem reposição de pavimento	Unid.	390,00
Leitura de Hidrômetros	Unid.	Gratuito
Emissão de Fatura de Água e Esgotos	Unid.	Gratuito
Cadastro e Controle de Contas	Unid.	Gratuito

(*) Estes serviços serão cobrados quando forem solicitados pelos usuários e/ou quando for comprovado o dano devido a má utilização ou dolo.



ANEXO III

INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE “1” – PROPOSTA TÉCNICA

1) Descrição Sintética da Documentação Exigida – Envelope “II” – Proposta Técnica:

I - CONHECIMENTOS GERAIS DO SISTEMA DE ESGOTO EXISTENTE

Texto dissertativo demonstrando conhecimento e experiência na prestação de SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, enfatizando aspectos contidos no item 2.1 e MEMORIAL DESCRITIVO deste EDITAL. A análise será feita conforme a Tabela de Pontuação, (“Tabela de Pontuação”).

II – PROGRAMA DE TRABALHO PROPOSTO

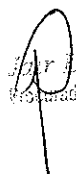
O Programa de Trabalho Proposto, refere-se às obras propostas incluindo locação, encaminhamento, cálculos, quantitativos, qualitativos e execução – em conformidade com o item 2.2 e MEMORIAL DESCRITIVO deste EDITAL. A análise será feita por meio da Tabela de Pontuação.

III – PROGRAMA DE OBRAS

O Programa com texto dissertativo e tabelas demonstrando conhecimento e experiência na implantação de obras e serviços em questão, enfatizando aspectos contidos no item 2.3 e no MEMORIAL DESCRITIVO deste EDITAL. A análise será feita conforme a Tabela de Pontuação.

IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Texto dissertativo demonstrando conhecimento e experiência no serviço de operação e manutenção, enfatizando aspectos contidos nos item 2.4 e MEMORIAL DESCRITIVO deste EDITAL. A análise será feita conforme a Tabela de Pontuação.


Jor Dall'Acqua
Vice-Prefeito do Município

V – PROGRAMA DE GESTÃO COMERCIAL

O LICITANTE deverá demonstrar capacidade administrativa na gestão comercial, conforme item 2.5 e MEMORIAL DESCRITIVO deste EDITAL. A análise será feita conforme a Tabela de Pontuação.

VI - JULGAMENTO DOS PROGRAMAS TÉCNICOS – PT's :

As propostas e seus elementos técnicos serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sendo que o julgamento desta Concorrência será efetuado levando-se em conta o critério de menor valor da tarifa por metro cúbico de esgoto com a melhor técnica.

Serão consideradas todas as condições estabelecidas no EDITAL, no MEMORIAL DESCRITIVO, anexo à este edital e respeitada a legislação vigente, compatibilizando as propostas com os requisitos do EDITAL segundo as Tabelas de Pontos (TP) nomeadas a seguir :

- A) Conhecimentos Gerais e do Sistema de Esgoto Existente, de acordo com a Tabela PT 01
- B) Programa de Trabalho Proposto, de acordo com a Tabela PT 02
- C) Programa de Obras , de acordo com a Tabela PT 03
- D) Programa de Operação e Manutenção , de acordo com a Tabela PT 04
- E) Programa de Gestão Comercial, de acordo com a Tabela PT 05



2) Apresentações dos Programas Técnicos

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo o nome do LICITANTE, devendo ser impressa de preferência em papel tamanho ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender o MEMORIAL DESCRITIVO – anexo ao EDITAL, de forma objetiva, com abordagem dos seguintes itens:

A proposta técnica não poderá incluir ou mencionar qualquer informação financeira, sob pena de desclassificação da LICITANTE.

2.1 Conhecimentos Gerais e do Sistema Esgoto Existente (CGSEE):

Este item deverá apresentar texto dissertativo demonstrando o conhecimento e experiência na implantação e operação de Sistemas de Esgoto, com ênfase nos seguintes campos:

2.1.1 Dados Gerais do Município

2.1.1.a Histórico

2.1.1.b Localização

2.1.1.c Área

2.1.1.d Acessos

2.1.1.e Clima

2.1.1.f Relevo

2.1.1.g Vegetação

2.1.1.h Indicadores de Saúde

2.1.1.i Indicadores Sociais

2.1.1.j Caracterização Sócio Econômica da Comunidade

2.1.1.k Infra estrutura

2.1.1.l Hidrografia

2.1.1.m Aspectos Ambientais

2.1.2 Descrição e plantas do Sistema de Esgoto Existente, abordando os aspectos técnicos de encaminhamento, dimensionamento,

operacional e manutenção dos sistemas existentes e em implantação (obras iniciadas), relativos à:



- 2.1.2.a Rede de Esgoto, Coletores e Emissários
- 2.1.2.b Estações Elevatórias de Esgoto
- 2.1.2.c Estações de Tratamento de Esgoto

2.1.3 Descrição de problemas técnicos no sistema existente, abordando soluções em conformidade com o MEMORIAL DESCRITIVO:

- 2.1.3.a Rede de Esgoto
- 2.1.3.b Estações Elevatórias de Esgoto
- 2.1.2.c Estações de Tratamento de Esgoto

2.2 Programa de Trabalho Proposto (PTP)

O Programa de Trabalho Proposto deverá ser apresentado, em conformidade com o MEMORIAL DESCRITIVO. Poderão ser propostas soluções alternativas à CONCEPÇÃO SAMAE-LART, desde que plenamente justificadas e que atendam aos parâmetros e premissas técnicas constantes no MEMORIAL DESCRITIVO. A LICITANTE deverá levar em consideração a universalização dos serviços de forma a relacioná-los com o cronograma a ser apresentado no item 2.3.2.

Os memoriais de cálculo, quando cabíveis, deverão ser apresentados juntamente com os itens elencados a seguir:

2.2.1 Dados Básicos Para Determinação do Trabalho Proposto

- 2.2.1.a Período do Projeto
- 2.2.1.b Área de Influência do Trabalho Proposto
- 2.2.1.c Bacias de Esgotamento

2.2.2 Parâmetros e Requisitos Técnicos utilizados para o Trabalho

Proposto

- 2.2.2.a Coeficiente de Retorno
- 2.2.2.b Bacias de Esgotamento
- 2.2.2.c Consumo Médio "per Capita"
- 2.2.2.d Diâmetros Mínimos
- 2.2.2.e Recobrimentos Mínimos
- 2.2.2.f Declividade Mínima

2.2.3 Cálculo das Vazões de Esgotamento

- 2.2.3.a Dimensionamento
- 2.2.3.b Cálculo das Vazões de Esgotamento
- 2.2.3.c Plantas

2.2.4 Descrição das unidades Componentes do Trabalho Proposto

- 2.2.4.a Ligações Prediais
- 2.2.4.b Rede Coletora
- 2.2.4.c Estações de Elevatórias
- 2.2.4.d Interceptores
- 2.2.4.e Emissários
- 2.2.4.f Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)

2.3 Programa de Obras (PO)

A LICITANTE deverá apresentar neste item um Programa de Obras demonstrando o conhecimento e experiência na implantação de obras necessárias e serviços correlatos através de tabelas, dissertações e quadros ilustrativos abordando os sub-itens abaixo.

Os trabalhos deverão ser apresentados de forma clara a fim de permitir que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO possa identificar as etapas das obras relacionando-as com o cronograma financeiro - Anexo IV deste EDITAL.

2.3.1 Descritivo da Implantação

Jair Hall Aguiar
Procurador do Município

2.3.2 Cronograma Físico das Obras incluindo projetos, mobilização, execução e desmobilização das novas:

2.3.2.a Redes coletoras, coletores tronco, interceptores e emissários

2.3.2.b Estações Elevatórias de Esgoto

2.3.2.c Estações de Tratamento de Esgoto

O cronograma físico das obras deverá atender o prazo máximo estipulado, para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário de até 9 anos para o núcleo urbano de Blumenau, que compreende todos os bairros da cidade de Blumenau, com exceção apenas do bairro da Itoupava Central.

Para efeito de pontuação, se o prazo apresentado para a universalização do núcleo urbano for igual ou superior a 10 anos, a pontuação será nula (zero). O atendimento de todas as obras no prazo maior do que 5 e menor do que 10 anos terão pontuação intermediária (60 pontos), enquanto que a pontuação máxima será conseguida para as empresas que apresentarem cronograma de atendimento das obras em período menor ou igual a 5 anos.

Por outro lado, o bairro da Itoupava Central, deverá estar 100% atendido, obrigatoriamente, até a primeira metade do prazo da Concessão, isto é, até serem atingidos 17,5 anos da assinatura do Contrato de Concessão.

2.3.3 Histograma de Alocação da equipe, equipamentos e principais materiais. Este item deverá estar em conformidade com os demais sub itens do item 2.3 e investimentos.

2.4 Programa de Operação e Manutenção (POM)

A apresentação do Programa de Operação e Manutenção permitirá à LICITANTE demonstrar seu grau de conhecimento gerencial, técnico e administrativo em Operação e Manutenção de Sistema de Esgoto, por meio de apresentação de manuais, relativos aos tópicos a seguir discriminados:

2.4.1 Manuais de :

João Dall'Acqua
Procurador do Município

- 2.4.1.a Operação de Sistema de Esgotos Domésticos
- 2.4.1.b Segurança
- 2.4.1.c Qualidade
- 2.4.1.d Manutenção de Sistema de Esgotos Domésticos

2.4.2 Equipe, Máquinas e Equipamentos :

- 2.4.2.a Equipe necessária para a Operação do Sistema de Esgoto
- 2.4.2.b Equipe necessária para a Manutenção do Sistema de Esgoto
- 2.4.2.c Máquinas e Equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto

2.5 Programa de Gestão Comercial (PGC)

O LICITANTE deverá demonstrar capacidade administrativa na gestão comercial, através de dissertação dos itens relacionados a seguir:

2.5.1 Cadastro Comercial:

- 2.5.1.a Gerenciamento do Cadastro Comercial
- 2.5.1.b Descrição do Aplicativo (software)

2.5.2 Micro medição:

- 2.5.2.a Sistema de leitura, emissão e entrega de contas
- 2.5.2.b Análise de consumo

2.5.3 Cobrança:

- 2.5.3.a Controle de Cobranças
- 2.5.3.b Corte e religação

2.5.4 Relacionamento com os usuários:

- 2.5.4.a Formas de atendimento

2.5.4.b Procedimentos

3) Julgamento dos Programas Técnicos (PT's)

3.1 - As propostas e seus Programas Técnicos serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sendo que o julgamento desta Concorrência será efetuado levando-se em conta o critério de menor valor da tarifa por metro cúbico de esgoto com o de melhor técnica .

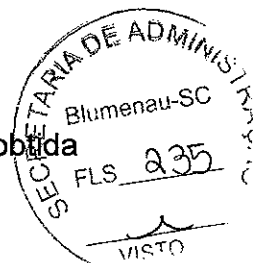
Serão consideradas todas as condições estabelecidas no EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo V), respeitada a legislação vigente, compatibilizando as propostas com os requisitos do EDITAL segundo as Tabelas de Pontos (TP) nomeadas a seguir:

- A) Conhecimentos Gerais e do Sistema de Esgoto Existente - Tabela TP-01;
- B) Programa de Trabalho Proposto , de acordo com a Tabela TP-02;
- C) Programa de Obras , de acordo com a Tabela TP-03;
- D) Programa de Operação e Manutenção , de acordo com a Tabela TP-04;
- E) Programa de Gestão Comercial, de acordo com a Tabela PT-05;

3.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste EDITAL;
- b) apresentem preços e valores financeiros na PROPOSTA TÉCNICA
- c) não apresentarem as informações em 2 (dois) ou mais sub itens solicitados, quaisquer que sejam, obtendo assim nota “zero” nos mesmos.
- d) obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 500 pontos, sendo o máximo de 1.000 pontos.

3.3 O julgamento das Propostas será realizado considerando-se a nota obtida na Proposta Técnica e aquela obtida na Proposta Comercial:



3.3.1 Avaliação das Propostas Técnicas

Esta fase compreenderá a análise da proposta técnica contida no **Envelope I**, a qual deverá seguir o disposto na **PROPOSTA TÉCNICA**.

Na análise das qualificações da empresa LICITANTE, conforme item 2.1 ao 2.5 , serão levados em conta; (I) os conhecimentos gerais e do sistema de esgoto existente; (II) programa de trabalho proposto; (III) programa de obras; (IV) programa de operação e manutenção; (V) programa de gestão comercial .

Para efeito de julgamento, as Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das licitantes, obedecendo a pontuação de 0 a 1.000, conforme indicado nos Programas Técnicos (PT1 a PT5) que se seguem.

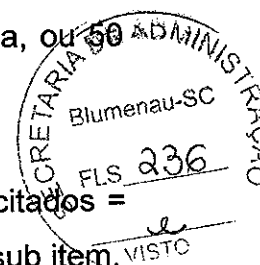
Para cada um dos sub-itens, constantes do **CGSEE, PTP, PO, POM, PGC**, será dada uma pontuação obedecendo ao seguinte critério:

- i) O LICITANTE atendeu de forma satisfatória ao solicitado, apresentando todos os itens requeridos e demonstrando conhecimento do problema, objetividade e clareza = pontuação completa, ou 100 % dos pontos relativos ao sub item.

José Raul Aguiar
Procurador do Município

ii) O LICITANTE apresentou todos os itens, mas não os atendeu adequadamente = pontuação intermediária, ou seja, 50 % dos pontos relativos ao sub item.

iii) O LICITANTE não apresentou os sub itens solicitados = sem pontuação, ou seja 0% dos pontos relativo ao sub item.



3.4) Relação dos Pontos para Determinação da Nota da Proposta Técnica

3.4.1 O item **Conhecimentos Gerais e do Sistema de Esgoto Existente (CGSEE)**, correspondendo a **Tabela PT-1**, será julgado atribuindo-se de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, que expresse o solicitado no item 2.1 conforme tabela a seguir:

	TABELA PT 01	Atendeu Satisfatoriamente ao sub item	Atendeu Parcialmente	Não Atendeu
Item	AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS GERAIS E DO SISTEMA DE ESGOTOS EXISTENTE CGSEE	100 pontos	50 pontos	0 pontos
Sub item	Dados Gerais do Município, conforme sub item 2.1.1 do Anexo III	20 pontos	10 pontos	0 pontos
Sub item	Considerações Práticas e Descritivas do Sistema de Esgoto, conforme sub item 2.1.2 do Anexo III	30 pontos	15 pontos	0 pontos
Sub item	Descrição de problemas técnicos no sistema existente, abordando soluções em conformidade com o MEMORIAL DESCRITIVO, conforme sub item 2.1.3 e Anexo III	50 pontos	25 pontos	0 pontos

Jair José Aquino
Procurador do Município

3.4.2 O item **Programa de Trabalho Proposto (PTP)**, correspondendo a **Tabela PT-2**, será julgado atribuindo-se de 0 (zero) a 400 (quatrocentos) pontos conforme o solicitado no item 2.2 da seguinte maneira:

	TABELA PT 02	Atendeu Satisfatoriamente ao sub item	Atendeu Parcialmente	Não Atendeu
Item	AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PROPOSTO PTP	400 pontos	200 pontos	0 pontos
Sub item	Dados para a determinação do trabalho proposto, conforme sub item 2.2.1 do Anexo III	40 pontos	20 pontos	0 pontos
Sub item	Parâmetros e requisitos técnicos utilizados, conforme sub item 2.2.2 do Anexo III	80 pontos	40 pontos	0 pontos
Sub item	Cálculo das Vazões de Esgotamento, conforme sub item 2.2.3 do Anexo III	160 pontos	80 pontos	0 pontos
Sub item	Descrição das unidades componentes do trabalho proposto, conforme sub item 2.2.4 do Anexo III	120 pontos	60 pontos	0 pontos

3.4.3 O Programa de Obras deverá incluir uma análise detalhada de cada tarefa referindo-se ao cronograma de atividades. A licitante deverá descrever como serão coordenadas e executadas as diferentes atividades, compatibilizando-as com a documentação exigida no **MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO V**.

O item Programa de Obras (PO), correspondendo a **Tabela TP-3**, será julgado atribuindo-se até 200 (duzentos) pontos calculados pela avaliação comparativa da adequação e aplicabilidade do proposto pelo licitante, como solicitado no subitem 2.3 do Anexo II.

	TABELA PT 03	Atendeu Satisfatoriamente ao sub item	Atendeu Parcialmente	Não Atendeu
Item	AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE OBRAS PO	200 pontos	100 pontos	0 pontos
Sub item	Descritivo de Implantação, conforme sub item 2.3.1 do Anexo III	60 pontos	30 pontos	0 pontos
Sub item	Cronograma físico das obras , conforme sub item 2.3.2 do Anexo III	120 pontos	60 pontos	0 pontos
Sub item	Histograma de Alocação das Equipes , conforme sub item 2.3.3 do Anexo III	20 pontos	10 pontos	0 pontos

Jair Luiz Aquino
Procurador do Município

3.4.4 Programa de Operação e Manutenção (POM), neste item o LICITANTE deverá demonstrar seu conhecimento gerencial, técnico e administrativo, compatibilizando-o com a documentação exigida no **MEMORIAL DESCRITIVO**, constante do Anexo V do EDITAL.



O item Programa de Operação e Manutenção, correspondendo a **Tabela PT-4**, será julgado atribuindo-se até 150 (cento e cinquenta) pontos, conforme solicitação no item 2.4 do Anexo II.

	TABELA PT 04	Atendeu Satisfatoriamente ao sub item	Atendeu Parcialmente	Não Atendeu
Item	AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO POM	150 pontos	75 pontos	0 pontos
Sub item	Manuais de Operação, Segurança, Qualidade e Manutenção, conforme sub item 2.4.1 do Anexo III	90 pontos	45 pontos	0 pontos
Sub item	Equipe, Máquinas e Equipamentos necessários para a Operação, Manutenção, conforme sub item 2.4.2 do Anexo III	60 pontos	30 pontos	0 pontos

Jair Dill'Acqua
Procurador do Município

3.4.5 O Programa de **Gestão Comercial (PGC)** será apresentada de acordo com o item 2.5 e pontuará um total máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos de acordo com a tabela **PT-05** abaixo :

	TABELA PT 05	Atendeu Satisfatoriamente ao sub item	Atendeu Parcialmente	Não Atendeu
Item	AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO COMERCIAL PGC	150 pontos	75 pontos	0 pontos
Sub item	Cadastro Comercial, conforme item 2.5.1 do Anexo III	45 pontos	22,5 pontos	0 pontos
Sub item	Micro Medição, conforme item 2.5.2 do Anexo III	45 pontos	22,5 pontos	0 pontos
Sub item	Cobrança, conforme item 2.5.3 do Anexo III	30 pontos	15 pontos	0 pontos
Sub item	Relacionamento com o usuário, conforme item 2.5.4 do Anexo III	30 pontos	15 pontos	0 pontos

Jair Luiz Asquini
 Procurador do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Blumenau-SC
 240
 VISTO



3.5 Determinação Final da Nota Técnica :

A **NOTA TÉCNICA (NT)** será então a somatória de todas as notas, a saber:

$$NT = (CGSEE) + (PTP) + (PO) + (POM) + (PGC)$$

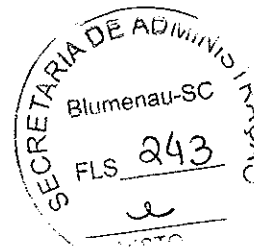
3.5.1 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão Permanente de Licitações, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas, sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

Jair Luiz Acqua
Proprietário do Município



ANEXO IV

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO IV

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- a. Carta de apresentação da proposta (MODELO A) indicando o valor da TARIFA REFERENCIAL ("TR"), a qual será obtida, para fins de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, pela multiplicação de um percentual, com 2 casas decimais, pela Tarifa de Água, constante no Anexo II, e, que por sua vez não poderá ser superior a Tarifa Máxima Admissível de Esgoto, também constante no mesmo Anexo II. Esta TARIFA REFERENCIAL resultará no valor da TARIFA ("Valor da Tarifa"); e
- b. Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme detalhamento à frente, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA ("PROPOSTAS"), são condições para aceitação das mesmas PROPOSTAS, sendo desclassificada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer informação, ou que apresentá-la de forma inadequada.



MODELO A - Carta de Apresentação da Proposta

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 03-004/09
Carta de Apresentação da Proposta

Prezados Senhores,

A (Licitante – nome, sede, CNPJ), neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, para a realização dos serviços objeto do presente Edital, apresenta o valor de _____ (por extenso), proposto para a TARIFA REFERENCIAL (TR).

Esta TARIFA REFERENCIAL é decorrente da aplicação do percentual de _____ , multiplicado por R\$ 2,597 (Tarifa Média de Água), constante no Anexo II.

Informamos que a validade de nossa proposta é de 60 dias (sessenta dias) a contar da apresentação da mesma.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante



MODELO B - DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO

APRESENTAÇÃO

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, também, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITACAO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

Dessa forma, o Plano de Negócios, deverá ser apresentado em duas partes, a saber:

Planejamento físico

Planejamento econômico-financeiro



PLANEJAMENTO FÍSICO

O planejamento físico deverá conter os seguintes quadros:

a. QUADRO A - Crescimento Populacional e Nível de Atendimento

Neste quadro, a LICITANTE demonstrará o crescimento populacional estimado, a evolução do nível de atendimento e o número total de economias residenciais ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

Na coluna (1) a LICITANTE deverá especificar, a cada ano, a população total do município para todo o período da CONCESSÃO.

A coluna (2) refere-se à população já atendida pela operadora atual do sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto do município.

A coluna (3) refere-se à população sem atendimento pelo sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto do município. Essa população encontra-se em bairros onde o sistema ainda não alcançou, e em loteamentos e condomínios fechados.

A coluna (4) é o somatório das colunas (2) e (3).

Na coluna (5) a LICITANTE deverá apresentar o percentual da população atendida pelo sistema de coleta e tratamento de esgotos, a cada ano, para todo o período da CONCESSÃO.

A coluna (6) apresenta o produto do percentual da população atendida pelo sistema de coleta e tratamento (5) de esgotos, pela população a ser atendida (coluna 4).

Por fim, a coluna (7) apresenta, para cada ano, o número de economias residenciais identificadas pela LICITANTE para o período da CONCESSÃO.

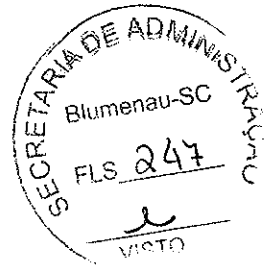
b. QUADRO B - Evolução das Economias de esgoto por categoria de USUÁRIO

Neste quadro, a LICITANTE demonstrará a evolução do número de economias de esgoto por categoria de USUÁRIO durante todo o período da CONCESSÃO.

c. QUADRO C - Evolução das ligações de esgoto por categoria de USUÁRIO.

Neste quadro, a LICITANTE demonstrará a evolução das ligações de esgoto por categoria de USUÁRIO durante todos os anos do período da CONCESSÃO.

d. QUADRO D - Evolução do Volume de Água Consumido e Faturado, por Categoria



de USUÁRIO.

Neste quadro, a LICITANTE demonstrará a evolução do volume de água consumido e faturado para todas as categorias de USUÁRIOS durante o período da CONCESSÃO.

e. QUADRO E - Evolução do Volume de Água, Produzido, Consumido, Faturado e Índice de Perdas

Neste quadro, a LICITANTE deverá apresentar a evolução do volume de água produzido, consumido e faturado, bem como o índice de perda entre o volume produzido e o consumido, através da fórmula $[Perdas = 1 - (\text{Volume Consumido} / \text{Volume Produzido})]$, para todos os anos do período da CONCESSÃO.

f. QUADRO F - Evolução do Volume de Esgoto Coletado e Tratado, por Categoria de USUÁRIO.

Neste quadro, a LICITANTE demonstrará a evolução do volume de esgoto coletado e tratado, para todas as categorias de USUÁRIOS durante o período da CONCESSÃO.

PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Planejamento econômico-financeiro deverá conter os seguintes quadros:

QUADRO I – OUTORGA

O valor total da OUTORGA é de R\$ R\$ 12.050.238,43 (Doze milhões, cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), a ser pago em cinco parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

QUADRO II - RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO COLETADO E TRATADO POR CATEGORIA DE USUÁRIO

Neste quadro, a LICITANTE deverá apresentar os cálculos da receita de Esgoto coletado e tratado por categoria de USUÁRIO. A coluna de volume faturado de cada categoria deverá estar de acordo com os volumes apresentados no planejamento físico (Quadro D).

A LICITANTE deverá apresentar anualmente, para cada categoria de Usuário, uma tarifa média, referenciada a maio de 2009, para o cálculo da receita sobre o esgoto coletado e tratado.

QUADRO III – TRIBUTOS

O Quadro III deverá ser preenchido com as informações referentes aos valores de tributos a serem pagos sobre a Receita Bruta Total, quais sejam: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Programa de Integração Social – PIS.

Os dados são apresentados em valores monetários, como porcentagens da Receita Bruta. Os percentuais utilizados para o cálculo dos tributos deverão constar no cabeçalho das colunas COFINS e PIS.

QUADRO IV - INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Neste quadro as LICITANTES deverão especificar e distribuir todos os investimentos que realizarão no sistema de esgotamento sanitário, ano a ano, para todo o período da CONCESSÃO.

As datas indicadas pela LICITANTE, para a realização dos investimentos deverão ser as mesmas consideradas no Quadro VII – DEPRECIAÇÃO.

QUADRO V - INVESTIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO/OPERAÇÃO (EQUIPAMENTOS/SISTEMAS/VEÍCULOS)

Neste quadro as LICITANTES deverão especificar e distribuir todos os investimentos que realizarão em função no sistema de esgotamento sanitário, ano a ano, para todo o período da CONCESSÃO.

As datas indicadas pela LICITANTE, para a realização dos investimentos deverão ser as mesmas consideradas no Quadro VII – DEPRECIAÇÃO.

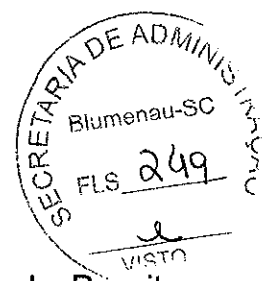
QUADRO VI - INVESTIMENTOS

Este quadro é um totalizador de todos os investimentos listados nos Quadros IV e V. O valor total dos investimentos apresentado neste quadro deverá coincidir com o total do Quadro VII – DEPRECIAÇÃO.

f. QUADRO VII - DEPRECIAÇÃO

No Quadro VII a LICITANTE deverá elaborar os cálculos referentes à depreciação dos investimentos na CONCESSÃO. Esse quadro deve, obrigatoriamente, estar vinculado aos valores de Investimentos na CONCESSÃO. Os valores referentes à depreciação são apresentados em Reais, calculados ao longo do tempo de vida útil dos investimentos.

A estrutura do quadro é a seguinte: Os prazos de depreciação deverão ser



distribuídos segundo Instrução Normativa nº 162/98 da Secretaria da Receita Federal. Os totais depreciados anualmente aparecem na coluna chamada "Valor a Depreciar", ordenados cronologicamente de acordo com a coluna chamada "Ano Inicial". Na coluna chamada "Vida Útil" consta a vida útil dos investimentos a serem depreciados em cada parte do quadro. Finalmente, a coluna chamada "Ano Final", determina o ano final de depreciação do item de investimento considerado.

Em todos os quadros, os valores de investimento anuais a serem depreciados aparecem na coluna chamada "Valor a depreciar". Esses investimentos deverão ser idênticos aos valores de investimento oriundos dos Quadros IV e V. O cálculo da depreciação deverá ser feito no espaço existente entre as colunas "ANO 1" e "ANO 35", de acordo com o ano de aquisição do bem indicado na coluna "Ano Inicial", e respectivo prazo de depreciação indicado na coluna "Ano Final".

Todos os investimentos devem ser depreciados no prazo da CONCESSÃO.

g. QUADRO VIII – CUSTOS

No Quadro VIII a LICITANTE deverá demonstrar as informações referentes aos Custos previstos para todo o período de CONCESSÃO.

A estrutura do quadro é a seguinte: Há uma coluna para os custos com a administração, uma para os custos com a operação, uma para os custos com seguros e garantias e outra para o pagamento da outorga, que será calculado em função de um percentual definido pela LICITANTE aplicado sobre a Receita Operacional Direta Total, e outra para outros custos.

h. QUADRO IX – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

No Quadro IX constam as informações referentes aos resultados da CONCESSÃO da PRESTAÇÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTO ao longo do período de CONCESSÃO.

Os valores deverão ser apresentados em Reais mil.

A estrutura do Quadro é a seguinte: a parte superior (Receita) deverá apresentar os componentes da Receita. As duas primeiras linhas deverão ser transpostas do Quadro II e a primeira linha deverá apresentar o somatório: a Receita Operacional Bruta Anual.

A parte seguinte (Tributos) deverá apresentar os tributos incidentes sobre a Receita Operacional Bruta. Todos os valores dessa parte deverão ser transpostos do Quadro III. A primeira linha deverá apresentar os totais de tributos pagos anualmente.

A Receita Líquida deverá ser calculada subtraindo-se Tributos da Receita Bruta. A parte seguinte refere-se aos custos da CONCESSÃO e outras saídas de recursos como o valor total anual de custos de Administração, o total anual dos custos com a operação da CONCESSÃO, os dispêndios com Seguros e Garantias, o valor total a ser pago referente à outorga da CONCESSÃO, os valores de outros custos identificados pela LICITANTE, os valores referentes às perdas de recursos devido à evasão de receita, que é um percentual definido pela LICITANTE aplicado sobre a receita bruta, e que será considerado como perda de receita em função da inadimplência dos USUÁRIOS e, por último, o valor da depreciação dos investimentos, que deverá ser transposto do Quadro VII.

O Resultado obtido antes dos Impostos deverá ser calculado subtraindo-se os Custos da Receita Líquida.

A última parte refere-se aos Impostos e Contribuições: Base de Cálculo dos Impostos, o montante anual devido a título de Imposto de Renda, o montante anual devido a título de Adicional de Imposto de Renda e o montante de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e a última linha ao Resultado Líquido anual depois do imposto de renda.

i. QUADRO X – FLUXO DE CAIXA

No Quadro X constam as informações referentes ao Fluxo de Caixa do projeto.

Os valores são apresentados em reais mil, em função de valores já calculados ou apresentados em outros quadros.

A estrutura do quadro é a seguinte: a primeira parte refere-se às entradas de recurso, incluindo-se, além das receitas previstas no Quadro II, a recuperação de receitas não recebidas em exercícios anteriores em função da inadimplência dos USUÁRIOS.

A segunda parte refere-se às saídas de recurso.

Por fim, há o cálculo do Saldo de Caixa anual, onde se calcula a TIR [•] do projeto e o Saldo do Caixa Acumulado, de onde extraímos a informação do Pay Back [•] do projeto.



QUADROS REFERENTES AO PLANEJAMENTO FÍSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



QUADRO A - Crescimento Populacional e Nível de Atendimento

ANO	POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO (1)	POPULAÇÃO ATENDIDA PELA OPERADORA ATUAL (2)	POPULAÇÃO NÃO ATENDIDA (3)	POPULAÇÃO A SER ATENDIDA (4)=(2)+(3)	% ATENDIMENTO ESGOTO (5)	POPULAÇÃO ATENDIDA POR ESGOTO (6)=(4) x (5)	No DE ECONOMIAS RESIDENCIAIS (7)
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



QUADRO B - Evolução das Economias de Esgoto por Categoria de Usuário

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA	TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



QUADRO C - Evolução das Ligações de Esgoto por Categoria de Usuário

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA	TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						

QUADRO D - Evolução do Consumo de Água Consumido e Faturado por Categoria de Usuário (M3)

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL		RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA		TOTAL	
	CONSUMIDO	FATURADO	CONSUMIDO	FATURADO	CONSUMIDO	FATURADO	CONSUMIDO	FATURADO	CONSUMIDO	FATURADO	CONSUMIDO	FATURADO
1											0	0
2											0	0
3											0	0
4											0	0
5											0	0
6											0	0
7											0	0
8											0	0
9											0	0
10											0	0
11											0	0
12											0	0
13											0	0
14											0	0
15											0	0
16											0	0
17											0	0
18											0	0
19											0	0
20											0	0
21											0	0
22											0	0
23											0	0
24											0	0
25											0	0
26											0	0
27											0	0
28											0	0
29											0	0
30											0	0
31											0	0
32											0	0
33											0	0
34											0	0
35											0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



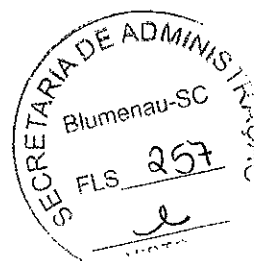
QUADRO E - Evolução do Volume de Água Produzido, Consumido, Faturado Índices de Perdas

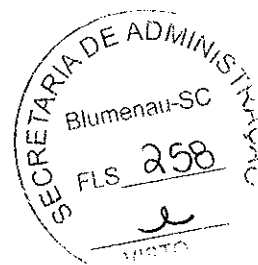
ANO	VOLUME DE ÁGUA (M3)			PERDAS
	PRODUZIDO	CONSUMIDO	FATURADO	%
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO F - Evolução do Volume de Esgoto Coletado e Tratado por Categoria de Usuário (M3)

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL		RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA		TOTAL	
	COLETADO	TRATADO	COLETADO	TRATADO	COLETADO	TRATADO	COLETADO	TRATADO	COLETADO	TRATADO	COLETADO	TRATADO
1											0	0
2											0	0
3											0	0
4											0	0
5											0	0
6											0	0
7											0	0
8											0	0
9											0	0
10											0	0
11											0	0
12											0	0
13											0	0
14											0	0
15											0	0
16											0	0
17											0	0
18											0	0
19											0	0
20											0	0
21											0	0
22											0	0
23											0	0
24											0	0
25											0	0
26											0	0
27											0	0
28											0	0
29											0	0
30											0	0
31											0	0
32											0	0
33											0	0
34											0	0
35											0	0



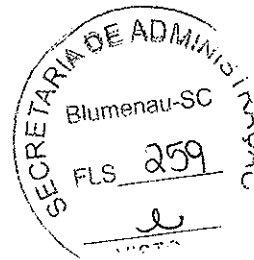


QUADROS REFERENTES AO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO I - OUTORGA

ANO 1	ATIVOS EXISTENTES		CONVÊNIOS FUNASA				TOTAL
	LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS	SUB-SISTEMA GARCIA	Contrato nº 2331/05	Contrato nº 2332/05	Contrato nº 2825/06	Contrato nº 2826/06	
Mês 1	197.324,69	1.118.173,22	422.825,31	396.940,46	211.355,40	63.428,61	2.410.047,69
Mês 2	197.324,69	1.118.173,22	422.825,31	396.940,46	211.355,40	63.428,61	2.410.047,69
Mês 3	197.324,69	1.118.173,22	422.825,31	396.940,46	211.355,40	63.428,61	2.410.047,69
Mês 4	197.324,69	1.118.173,22	422.825,31	396.940,46	211.355,40	63.428,61	2.410.047,69
Mês 5	197.324,69	1.118.173,22	422.825,31	396.940,46	211.355,40	63.428,61	2.410.047,69
TOTAL	986.623,43	5.590.866,10	2.114.126,56	1.984.702,28	1.056.777,02	317.143,04	12.050.238,43



QUADRO II - Receita Tarifária de Esgoto Coletado e Tratado por Categoria de Usuário (R\$)

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL			RESIDENCIAL			COMERCIAL			INDUSTRIAL			PÚBLICA			TOTAL		
	(1) VOLUME DE ÁGUA FATURADO (M3)	(2) TARIFA MÉDIA DA CATEGORIA P/ ESGOTO COLETADO E TRATADO (R\$)	VALOR FATURADO (R\$)	(1) VOLUME DE ÁGUA FATURADO (M3)	(2) TARIFA MÉDIA DA CATEGORIA P/ ESGOTO COLETADO E TRATADO (R\$)	VALOR FATURADO (R\$)	(1) VOLUME DE ÁGUA FATURADO (M3)	(2) TARIFA MÉDIA DA CATEGORIA P/ ESGOTO COLETADO E TRATADO (R\$)	VALOR FATURADO (R\$)	(1) VOLUME DE ÁGUA FATURADO (M3)	(2) TARIFA MÉDIA DA CATEGORIA P/ ESGOTO COLETADO E TRATADO (R\$)	VALOR FATURADO (R\$)	(1) VOLUME DE ÁGUA FATURADO (M3)	(2) TARIFA MÉDIA DA CATEGORIA P/ ESGOTO COLETADO E TRATADO (R\$)	VALOR FATURADO (R\$)	(1) VOLUME DE ÁGUA FATURADO (M3)	(2) TARIFA MÉDIA DA CATEGORIA P/ ESGOTO COLETADO E TRATADO (R\$)	VALOR FATURADO (R\$)
1																		
2																		
3																		
4																		
5																		
6																		
7																		
8																		
9																		
10																		
11																		
12																		
13																		
14																		
15																		
16																		
17																		
18																		
19																		
20																		
21																		
22																		
23																		
24																		
25																		
26																		
27																		
28																		
29																		
30																		
31																		
32																		
33																		
34																		
35																		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Blumenau-SC
FLS. 260
e
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



QUADRO III - Tributos Sobre a Receita

ANO	RECEITA BRUTA	TRIBUTOS		
		COFINS	PIS	TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

QUADRO IV - Investimentos Para Sistema de Esgotamento Sanitário

DESCRIÇÃO	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	TOTAL
EMISSIONÁRIO FINAL																		
ESTATION DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE																		
ESTATION ELEVATORIA DE ESGOTOS - EEE																		
COLETORES E INTERCEPTORES																		
REDE COLETORA DE ESGOTOS																		
LIGACOES DE ESGOTOS																		
SUBSTITUICAO / RENOVACAO																		
Emissário Final																		
Estação de Tratamento de esgoto - ETE																		
Estação Elevatória de esgotos - EEE																		
Coletores e interceptores																		
Rede Coletora de esgotos																		
Ligações de esgotos																		
Hidrômetros																		
Outros																		
TOTAL																		



QUADRO V - Investimentos Para Administração e Operação (Equipamentos, Sistemas, Veículos, Etc.)

DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
EQUIPAMENTOS																		
VEÍCULOS																		
SISTEMAS																		
MOBILIA																		
OUTROS																		
TOTAL																		



QUADRO V - Investimentos Para Administração e Operação (Equip

19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	TOTAL
DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS																	
VEÍCULOS																	
SISTEMAS																	
MOBÍLIA																	
OUTROS																	
TOTAL																	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



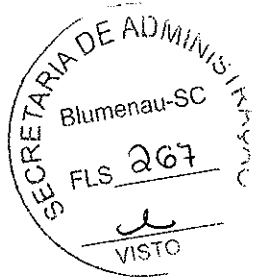
QUADRO VI - Resumo dos Investimetos

ANO	SISTEMA DE ESGOTO	ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO	GESTÃO COMERCIAL	TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO VII - Depreciação dos Investimentos

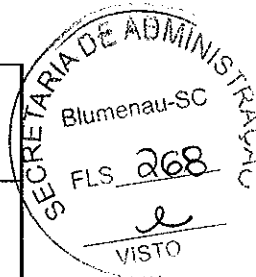
Ano	PRAZO MÉDIO DE DEPRECIACÃO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Valor a Depreciar	Vida Útil (anos)	Ano Inicial												
1															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
18															
19															
20															
21															
22															
23															
24															
25															
26															
27															
28															
29															
30															
31															
32															
33															
34															
35															



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO VII - Depreciação dos Investimentos

Ano	PRAZO MÉDIO DE DEPRECIAÇÃO				13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	Valor a Depreciar	Vida Útil (anos)	Ano Inicial	Ano Final												
1																
2																
3																
4																
5																
6																
7																
8																
9																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
16																
17																
18																
19																
20																
21																
22																
23																
24																
25																
26																
27																
28																
29																
30																
31																
32																
33																
34																
35																



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO VII - Depreciação dos Investimentos

Ano	PRAZO MÉDIO DE DEPRECIAÇÃO			25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	Valor a Depreciar	Vida Útil (anos)	Ano Inicial											
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														
31														
32														
33														
34														
35														



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

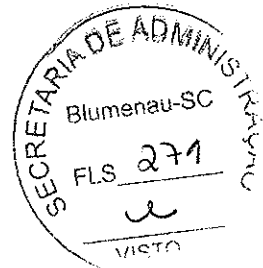
QUADRO VIII - CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

ANO	CUSTO DE OPERAÇÃO	GASTOS ADMINISTRATIVOS	SEGUROS E GARANTIAS	OUTORGA	OUTROS CUSTOS	TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						



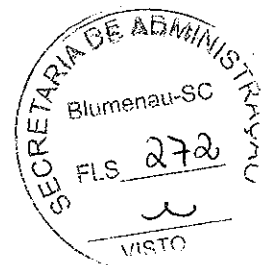
QUADRO IX - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PROJETO

HISTÓRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
RECEITA OPERACIONAL BRUTA																		
RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO																		
RECEITAS COMPLEMENTARES DE ESGOTO																		
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA																		
FIS																		
COFINS																		
Outras deduções																		
PERDAS POR INADIMPLÊNCIA																		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA																		
CUSTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS																		
CUSTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO																		
GASTOS ADMINISTRATIVOS																		
OUTROS CUSTOS																		
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO																		
OUTORGA DA CONCESSÃO																		
SEGUROS E GARANTIAS																		
LUCRO OPERACIONAL (LO)																		
DEPRECIACÃO																		
LUCRO ANTES DO IR E CSLL																		
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL																		
IMPOSTO DE RENDA																		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO																		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO																		



QUADRO IX - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PROJETO

HISTÓRICO	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	28	30	31	32	33	34	35	TOTAL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA																		
RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO																		
RECEITAS COMPLEMENTARES DE ESGOTO																		
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA																		
PIS																		
COFINS																		
Outras deduções																		
PERDAS POR INADIMPLÊNCIA																		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA																		
CUSTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS																		
CUSTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO																		
GASTOS ADMINISTRATIVOS																		
OUTROS CUSTOS																		
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO																		
OUTORGA DA CONCESSÃO																		
SEGUROS E GARANTIAS																		
LUCRO OPERACIONAL (LO)																		
DEPRECIAÇÃO																		
LUCRO ANTES DO IRE E CSLL																		
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL																		
IMPOSTO DE RENDA																		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO																		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO																		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO X - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
DESCRIÇÃO																	
INGRESSOS																	
RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO																	
RECEITAS COMPLEMENTARES DE ESGOTO																	
RECUPERAÇÃO DE RECEITA																	
SAQUES																	
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA																	
CUSTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO																	
GASTOS ADMINISTRATIVOS																	
OUTROS CUSTOS																	
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO																	
OUTORGA DA CONCESSÃO																	
SEGUROS E GARANTIAS																	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL																	
INVESTIMENTOS																	
EMISSÁRIO FINAL																	
ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE																	
ESTÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE																	
COLETORES E INTERCEPTORES																	
REDE COLETORA DE ESGOTOS																	
LIGAÇÕES DE ESGOTOS																	
SUBSTITUIÇÃO / RENOVAÇÃO																	
EQUIPAMENTOS																	
VEÍCULOS																	
SISTEMAS																	
OUTROS INVESTIMENTOS																	
SALDO FINAL DE CAIXA																	
TIR DO PROJETO																	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA Nº. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO X - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

DESCRIÇÃO	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	TOTAL
INGRESSOS																		
RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO																		
RECEITAS COMPLEMENTARES DE ESGOTO																		
RECUPERAÇÃO DE RECEITA																		
SAQUES																		
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA																		
CUSTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO																		
GASTOS ADMINISTRATIVOS																		
OUTROS CUSTOS																		
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO																		
OUTORGA DA CONCESSÃO																		
SEGUROS E GARANTIAS																		
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL																		
INVESTIMENTOS																		
EMISSÁRIO FINAL																		
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE																		
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE																		
COLETORES E INTERCEPTORES																		
REDE COLETORA DE ESGOTOS																		
LIGAÇÕES DE ESGOTOS																		
SUBSTITUIÇÃO / RENOVAÇÃO																		
EQUIPAMENTOS																		
VEÍCULOS																		
SISTEMAS																		
OUTROS INVESTIMENTOS																		
SALDO FINAL DE CAIXA																		
TIR DO PROJETO																		





ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



1. OBJETO

O presente relatório consistirá no MEMORIAL DESCRITIVO Técnica dos projetos e obras de engenharia previstas na futura licitação da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BLUMENAU.

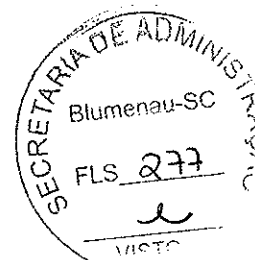
Os serviços técnicos especializados aqui relatados foram realizados sob a égide do Contrato n.º 291/08 da Prefeitura Municipal de Blumenau, Convite n.º 01-075/08, e têm por objetivo sintetizar e consolidar os dados e informações contidas nos ESTUDOS DE CONCEPÇÃO das obras necessárias à universalização da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, estudos esses realizados pela empresa LART – Arquitetura e Engenharia Ltda. para o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, os quais foram emitidos em fevereiro de 2002.

Referido trabalho foi reproduzido integralmente, sem nenhuma modificação, na sequência deste relatório, do qual faz parte integrante e indissociável, composto pelas seguintes partes:

- Sistema de Esgoto Sanitário da Cidade de Blumenau – Volume I – Dados Básicos, Definição da Área de Projeto, Estudos Demográficos e Critérios e Parâmetros de Projeto.
- Sistema de Esgoto Sanitário da Cidade de Blumenau – Volume II – Estudo do Corpo Receptor.
- Sistema de Esgoto Sanitário da Cidade de Blumenau – Volume III – Estudo de Concepção.
- Sistema de Esgoto Sanitário da Cidade de Blumenau – Volume IV – Solução Proposta.
- ANEXO - 12 Desenhos: 9 numerados de EC-01 a EC-09 e 3 de SP-01 a SP-03.

Em capítulo a parte, serão analisados os valores de investimentos componentes do Estudo de Concepção SAMAE-LART e comparados com as estimativas realizadas no Plano de Saneamento Básico adiante referido.

Cumprе esclarecer que o Estudo de Concepção SAMAE-LART foi desenvolvido com vistas a implementação do sistema de esgotamento sanitário em parte da cidade de Blumenau, no ano de 2002, de forma que reflete parcialmente a ÁREA DE CONCESSÃO.



2. SÍNTESE DOS ESTUDOS DE CONCEPÇÃO SAMAE-LART

2.1. Volume I - Dados básicos, definição da área de projeto, estudos demográficos e critérios e parâmetros de projeto.

Os assuntos do Volume I são divididos em 8 capítulos, dos quais os 5 primeiros exibem os dados gerais do município e da região, abrangendo:

- Resenha histórica dos estudos, planos e projetos de engenharia dos serviços de esgotamento sanitário de Blumenau, com destaque à criação do SAMAE em 1969 e ao Plano Diretor do Sistema de Esgoto Sanitário, realizado pela ETEP em 1992.
- Características básicas locais, indicando os dados histórico-políticos de Blumenau, sua localização geográfica, condições climáticas, geologia e geomorfologia regional, natureza agrônômica dos solos, hidrografia, uso e ocupação do solo urbano. Ali está demonstrada a origem da pujança sócio-econômica de Blumenau, porém, também se faz um relato preciso dos fácies climatológicos (chuvas abundantes e intensas ao longo do ano), topográficos (bacia hidrográfica de baixada litorânea, apesar da distância até o mar) e geológicos (solos instáveis por excelência), que se apresentam muito favoráveis aos acidentes naturais que frequentemente assolam a cidade.
- Descrição dos elementos da infraestrutura física existente, demonstrando as condições de acessos e transportes, suprimento energético, comunicação e telecomunicação. No item também são descritas as condições de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, onde se observa que o abastecimento de água e microdrenagem pluvial são operados satisfatoriamente. Entretanto, o sistema de esgotamento sanitário é bastante deficiente, principalmente por não dispor de tratamento de esgotos em larga escala. Igualmente, os serviços de coleta e destino final do lixo necessitam melhorias substanciais no que tange ao descarte adequado do rejeito. Na sequência do descritivo do saneamento básico, é feita uma breve análise das condições dos serviços de saúde, quando se conclui que 8 % das mortes hospitalares decorrem de doenças derivadas da falta de saneamento básico integrado.
- Análise do perfil sócio-econômico local, em seus aspectos demográficos (evolução populacional, densidade demográfica, taxa de urbanização, infraestrutura social) e aspectos econômicos (vocaçao econômica e descritivo das atividades dos setores primário, secundário e terciário). Na sequência, são examinados os condicionantes de estratificação da renda familiar e seus reflexos no conforto de vida, observando-se alto grau de desenvolvimento da população.



- Exame dos programas de desenvolvimento então em curso, abarcando análise dos empreendimentos imobiliários gerais e de habitação popular e menção à tradição de Blumenau capitanear a indústria têxtil regional e nacional.

O capítulo 6 do relatório em comento trata da definição da área de projeto, dividindo o assunto em:

- Considerações gerais a respeito da tarefa, indicando que o delimitador natural da bacia hidrográfica do rio Itajaí-Açu é determinante na definição da área de projeto e faz exceção à pequena área da bacia do rio Itapocu, ao norte.
- Metodologia aplicada à delimitação da área, concluindo que esta será a circunscrita pelos perímetros urbanos, uma vez que os povoados isolados são pequenos e/ou espalhados, com baixa densidade populacional. Também o trabalho desconsiderou no plano global o distrito da Vila Itoupava, cujos problemas deverão ser examinados em projeto específico.
- Análise das tendências de urbanização, em confronto com o Plano Diretor da Cidade, onde se conclui que, de certo modo, o Poder Público está conseguindo ordenar o uso e a ocupação do solo. Porém, o relatório aponta problemas localizados de ocupação inadequada de áreas da cidade, contrariando os preceitos do citado plano diretor.
- Estabelecimento de estratégias globais para implantação do sistema de esgotamento sanitário almejado, sob aspectos técnico-sanitários e econômico-financeiros, sinalizando para uma correta correlação entre a formulação de exigências sanitárias, o cronograma físico de implantação e a abrangência do atendimento. Ali já se indicam duas etapas de intervenção, a primeira dedicada à expansão do atendimento do Centro e da Bacia do Garcia e a segunda à dos sistemas Fortaleza/Itoupava Norte e Velha.

O capítulo 7 apresenta os importantes estudos demográficos da cidade, dos quais decorrem as previsões das obras do sistema de esgoto sanitário de Blumenau, destacando:

- Aspectos metodológicos dos estudos demográficos, em confronto com as indicações estatísticas dos últimos censos.
- Análise da evolução demográfica de Blumenau, por bairros das regiões Centro, Leste, Sul, Oeste e Norte, apresentando tabelas de indicadores de interesse.
- Estudo da evolução projetada em função do censo do IBGE no ano 2000, gerando curvas logísticas para a projeção populacional futura de todos os bairros.

- Aplicativo dos estudos, resultando nos índices de crescimento geométrico das populações dos bairros, apresentando tabelas numéricas e gráficos de projeção até o ano 2034.

O capítulo 8 estabelece os critérios e parâmetros do projeto, a seguir enumerados:

- Tratamento de efluentes industriais realizado pelas próprias empresas, resultando no tratamento de apenas esgotos domésticos.
- Adoção do sistema separador absoluto, consoante as normas técnicas brasileiras.
- Vazões de projeto calculadas a partir do consumo "per capita" de água, com taxa de retorno aos esgotos de 80 %, com levantamentos em todas as regiões da cidade, resultando nos índices "per capita": consumo de água de 162,22 l/hab.dia e geração de esgotos de 120 l/hab.dia. Os coeficientes de variação de vazões, para efeitos de dimensionamento das obras serão: $k_1=1,2$ para a vazão máxima diária; $k_2=1,5$ para a vazão máxima horária; e $k_3=0,5$ para a vazão mínima horária.
- A vazão de infiltração na rede coletora foi adotada co sendo de 0,20 l/s.km.
- As cargas poluidoras foram adotadas como:
 1. Demanda bioquímica de oxigênio – DBO = 54 g/hab.dia
 2. Sólidos em suspensão totais – SST = 60 g/hab.dia
 3. Demanda química de oxigênio – DQO = 108 g/hab.dia
 4. Nitrogênio total (Kjeldahl) – TKN = 11 g/hab.dia
 5. Fósforo total – P = 2 g/hab.dia
- Coliformes fecais – $1,0 \times 10^{<7>}$ NMP/100 ml
- Parâmetros geométricos e construtivos do projeto da rede:

PARÂMETRO	CONDIÇÃO DE PROJETO	
	INICIAL	FINAL
Diâmetro mínimo adotado	150 mm	150 mm
Material das tubulações	PVC até 400 mm e concreto armado a partir de 500 mm	
Vazão mínima adotada		1,50 l/s
Declive mínimo para DN150 mm		0,0035
Velocidade mínima para vazão e declive mínimos	0,49 m/s	0,49 m/s
Declive mínimo para as demais tubulações	Aquele que gera uma velocidade mínima de 0,50 m/s para a condição inicial	
velocidade mínima	0,50 m/s para a condição inicial	
velocidade máxima		4,00 m/s
Relação y_0/d para vazão máxima, incl. infiltração		0,75
Recobrimento mínimo no passeio	0,90 m	
Recobrimento mínimo na via	1,35 m	

2.2. Volume II – Estudo do corpo receptor.

O texto apresentado no Volume II dos Estudos de Concepção SAMAE-LART é dividido em 6 capítulos, com as seguintes conclusões:

- Vazões fluviais dos possíveis corpos receptores:
 1. Rio Itajaí-Açu (Sistema Integral ou Sistemas Descentralizados)
vazão de estiagem: $Q_{7,10} = 54,42 \text{ m}^3/\text{s} - q_{7,10} = 4,56 \text{ l/s} \times \text{km}^2$
vazão média: $Q_m = 311,5 \text{ m}^3/\text{s} - q_m = 26,1 \text{ l/s} \times \text{km}^2$
vazão máxima de enchente registrada: $Q_{\text{max}} = 5.398 \text{ m}^3/\text{s}$ (09/07/83)
 2. Ribeirão da Velha (Sistema Parcial inserido na bacia)
vazão de estiagem: $q_{7,10} = 4,91 \text{ l/s} \times \text{km}^2$; $Q_{7,10} = 260 \text{ l/s}$
vazão média: $q_m = 20 \text{ l/s} \times \text{km}^2$; $Q_m = 1058 \text{ l/s}$
 3. Ribeirão Garcia (Sistema Parcial inserido na bacia do ribeirão e áreas contíguas)
vazão de estiagem: $q_{7,10} = 4,91 \text{ l/s} \times \text{km}^2$; $Q_{7,10} = 802 \text{ l/s}$
vazão média: $q_m = 20 \text{ l/s} \times \text{km}^2$; $Q_m = 3267 \text{ l/s}$
 4. Ribeirão Itoupava (Sistema Parcial inserido na bacia do ribeirão)
vazão de estiagem: $q_{7,10} = 4,91 \text{ l/s} \times \text{km}^2$; $Q_{7,10} = 458 \text{ l/s}$
vazão média: $q_m = 20 \text{ l/s} \times \text{km}^2$; $Q_m = 1867 \text{ l/s}$
 5. Ribeirão da Fortaleza (Sistema Parcial inserido na bacia)
vazão de estiagem: $q_{7,10} = 4,91 \text{ l/s} \times \text{km}^2$; $Q_{7,10} = 98 \text{ l/s}$
vazão média: $q_m = 20 \text{ l/s} \times \text{km}^2$; $Q_m = 400 \text{ l/s}$
 6. Rio do Testo (Sistemas Locais inseridos na bacia do rio)
vazão de estiagem: $q_{7,10} = 4,91 \text{ l/s} \times \text{km}^2$; $Q_{7,10} = 1.188 \text{ l/s}$
vazão média: $q_m = 20 \text{ l/s} \times \text{km}^2$; $Q_m = 4.838 \text{ l/s}$
- Classificação dos cursos d'água conforme o Decreto Estadual n.º 14.250:
 - CLASSE 1: Ribeirão Garcia, trecho nascente – ponte na rua Rui Barbosa.

- CLASSE 2: Rios Itajaí-Açu e do Texto; Ribeirões Itoupava e Fortaleza; todos os demais cursos d'água da bacia não nimbados especificamente.

- CLASSE 3: Ribeirão Garcia, trecho ponte na Rua Rui Barbosa – confluência no Rio Itajaí-Açu; Ribeirão da Velha.

- Estudos de autodepuração, indicando que com exceção dos Ribeirões de Velha e Fortaleza, ambos totalmente inseridos na malha urbana, os principais cursos d'água de Blumenau não apresentam DBO da mistura esgoto-água em estiagem excessiva em relação às exigências da FAEMA, autoridade ambiental catarinense. Conclui-se que o critério de projeto do tratamento de esgotos preconizando a eficiência de remoção da DBO dos esgotos de 80 %, é adequado às características ambientais locais.

2.3. Volume III – Estudo de Concepção.

O Volume III apresenta os resultados dos estudos de concepção propriamente ditos, com extensa análise comparativa de soluções, tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista de custos de implantação. Foram apresentados os seguintes estudos:

- Considerações básicas, com descritivo da situação geral do sistema existente
- Metodologia adotada para o dimensionamento das obras e respectivos levantamentos de custos, compreendendo as tubulações, as estações elevatórias e as estações de tratamento de esgotos
- Estabelecimento das alternativas em comparação, abarcando para a coleta e transporte dos esgotos uma solução centralizadora de descarga em confronto com outra solução descentralizadora, assim como comparação de processos de tratamento segundo cinco configurações de processos de lodos ativados. Desconsiderou-se o processo puramente anaeróbio, assim como o de lagoas de estabilização. Resultou a recomendação da solução descentralizadora.
- Análise técnica das alternativas de tratamento, resultando na recomendação de processo combinado de fase anaeróbia seguida de fase aeróbia.
- Análise econômico-financeira das alternativas, confirmando a melhor performance da solução descentralizadora, com seis ETE's: Rua Bahia, Itoupavas, Velhas, Fortaleza, Centro-Garcia; e Leste.
- Interpretação dos resultados dos estudos realizados, que conduziram à propositura da denominada SOLUÇÃO DESCENTRALIZADA, abordando aspectos de possível escalonamento de obras, flexibilidade de investimentos, aproveitamento de estruturas já existentes, facilidades de segmentação de obras nas vias públicas, possibilidade de implantação paulatina de subsistemas completos (da coleta ao tratamento).

- Recomendações para solução dos problemas de esgotamento sanitário na região norte do Município, através de sistemas isolados.
- Arrazoado sobre a solução apontada, que está melhor descrita no Volume IV, como a seguir exposto.

2.4. Volume IV – Solução Proposta.

O Volume IV sintetiza os estudos extensivamente descritos no Volume III, abrangendo:

- Apresentação geral das vantagens da denominada SOLUÇÃO DESCENTRALIZADA, como retro-citado.
- Descrição pormenorizada da agora denominada SOLUÇÃO PROPOSTA, abrangendo a rede coletora, as tubulações de transporte e as estações de tratamento dos esgotos, a saber:
 1. “Rua Bahia” com cerca de 49.500 habitantes atendidos no ano de 2030;
 2. “Itoupavas” com cerca de 44.800 habitantes atendidos em 2030;
 3. “Velha” com cerca de 104.000 habitantes atendidos em 2030;
 4. “Fortaleza” com cerca de 69.400 habitantes atendidos em 2030;
 5. “Centro-Garcia” com cerca de 85.200 habitantes atendidos em 2030, e
 6. “Leste” com cerca de 12.700 habitantes atendidos em 2030;
- Recomendações a respeito dos serviços de operação e manutenção dos sistemas, com suas descrições particulares, aspectos de segurança e estimativas de custos dos mesmos.
- Propositura de um Plano Físico-Financeiro de Implantação, definindo:
 - Investimentos na Solução Proposta: R\$ 211.800.000,00.
 - Definição das áreas prioritárias.

3. VALORES DE INVESTIMENTOS.

No projeto de engenharia elaborado pela empresa LART, datado de fevereiro de 2002, a universalização das obras totais de esgotamento sanitário estava orçada em R\$ 211.800.000,00. Atualizando este montante para janeiro de 2009, segundo o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da FGV, que acusou um acréscimo de 91 % no período, estima-se que seriam hoje necessários os investimentos de R\$ 404.538.000,00.

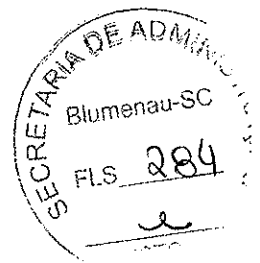
Considerando as obras atuais do SAMAE, com recursos próprios, do PAC e da FUNASA, cerca de 23,2% da população estará atendida. Portanto, as necessidades de investimentos novos serão de 76,8% x R\$ 404.538.000,00 = R\$ 310.685.180,00.

Adicionalmente pode-se aferir a necessidade de investimento na função das obras a serem executadas.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Redes coletoras, Interceptores e Emissários	Km	1.200	150.000,00	180.000.000,00
2	Estações elevatórias (principais e secundárias)	Un	100	120.000,00	12.000.000,00
3	Estações de tratamento de esgotos	Un	3	24.000.000,00	72.000.000,00
4	Custos Indiretos	%	20	264.000.000,00	52.800.000,00
Total					316.800.000,00

Como se pode observar, tanto a relação calculada a partir da projeção dos estudos da LART, bem como a estimativa a preço de mercado, aponta a uma mesma ordem de grandeza para os investimentos necessários à universalização do sistema de esgotamento sanitário de Blumenau.

Portanto, adotamos o valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), como sendo o total dos investimentos a serem realizados pela futura concessionária.



ANEXOS

Desenhos dos Estudos de Concepção SAMAE-LART

**(Este material está disponível em CD-ROM junto a
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO)**



ANEXO VI

REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

ANEXO VI - REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

OBJETIVO

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre as condições técnicas e comerciais para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de Blumenau e as relações entre as entidades responsáveis por este serviço e seus USUÁRIOS.

SEÇÃO II

TERMINOLOGIA

Art. 2º. Adota-se neste regulamento a terminologia constante das normas referentes a sistemas de esgoto da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

SEÇÃO III

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Art. 3º. As entidades responsáveis pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO são respectivamente:

I – **SAMAE** ou SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Blumenau/ SC, criado por meio da Lei nº 1.370/66.

II – **CONCESSIONÁRIA**: Sociedade criada pela vencedora da Licitação, com a qual será celebrado o Contrato de Concessão, tendo por objeto social específico a exploração da Concessão, nas condições definidas neste Edital.

SEÇÃO IV

PRINCÍPIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º. O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá ser prestado de modo adequado, garantindo o pleno atendimento dos USUÁRIOS,

entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos moldes estipulados na legislação aplicável.

Parágrafo único. O SAMAE definirá as condições objetivas de verificação da prestação do serviço adequado.

Art. 5º. A prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO terá como metas permanentes:

I - a satisfação dos USUÁRIOS, consistente com os padrões profissionais e a ética;

II - a melhoria contínua do serviço;

III - a devida consideração aos requisitos da sociedade e do meio ambiente;

IV - a busca contínua da eficiência.

CAPÍTULO II

REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 6º. As redes distribuidoras e coletoras serão, preferencialmente, assentadas em vias públicas.

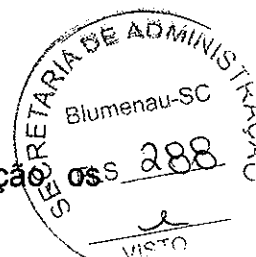
Art. 7º. Com exceção das redes tratadas no Capítulo III deste regulamento, bem como no que for relativo à distribuição e fornecimento de água potável, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução das redes coletoras.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA tratada no caput deste artigo abrange, também, as ligações prediais, envolvendo retirada do pavimento, escavação, reparo, instalação ou substituição de peças e materiais, aterro e reposição do pavimento, serviços estes que deverão obedecer ao padrão de qualidade estabelecido nas normas aplicáveis da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e nas especificações que o SAMAE vier a estabelecer.

Parágrafo Segundo. Será, também, de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção das redes coletoras que passarem a integrar o domínio público do MUNICÍPIO de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 deste regulamento, envolvendo as mesmas atividades anteriormente discriminadas.

Parágrafo Terceiro. Quando os serviços descritos no caput e nos parágrafos acima tiverem de ser prestados em razão de dano ocasionado pelo USUÁRIO,

ou por solicitação deste, mas não caracterizarem serviços de manutenção os custos decorrentes serão de responsabilidade do USUÁRIO.



Art. 8º. As despesas decorrentes da execução de obras de ampliação ou remanejamento das redes em ocasiões anteriores às previstas no programa de obras da CONCESSIONÁRIA correrão por conta do interessado, conforme a regra prevista no art. 20 deste regulamento, sendo tais remanejamentos ou ampliações incorporados aos sistemas públicos, independentemente de cessão.

Art. 9º. Os órgãos da administração direta ou indireta da União, do Estado ou Município custearão as despesas referentes à remoção, remanejamento ou modificação de tubulações ou outras instalações dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário decorrentes de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Art. 10. Encontram-se alheios ao objeto da CONCESSÃO toda e qualquer operação de hidrantes da rede distribuidora, que somente poderão ser operados pela CONCEDENTE para manutenção da rede ou dos próprios hidrantes, ou pelo Corpo de Bombeiros para combate a incêndio, razão pela qual caberá à CONCEDENTE fornecer àquela corporação todas as informações necessárias, ao funcionamento dos mesmos.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma poderá ser atribuída à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por eventual não funcionamento de hidrantes da rede distribuidora.

Art. 11. A CONCESSIONÁRIA estabelecerá as normas e padrões aplicáveis a toda e qualquer instalação dos sistemas de coleta, as quais seguirão as normas técnicas brasileiras e, quando aplicáveis, as internacionais, devendo tais normas serem obedecidas inclusive na execução de tais instalações por entidades públicas ou privadas nos empreendimentos mencionados no Capítulo III deste regulamento.

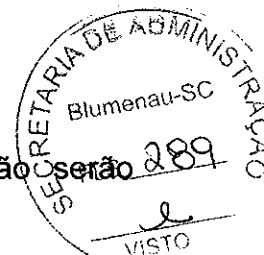
CAPÍTULO III

LOTEAMENTOS/CONDOMÍNIOS FECHADOS

Art. 12. Todo projeto de loteamento, esteja ou não prevista a construção imediata de edificações, deverá ser submetido, formalmente, por seu empreendedor à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, as quais manifestarão:

I - se as redes de esgotamento sanitário do loteamento poderão ser imediatamente conectadas às redes existentes;

II - se o loteamento deverá ter sistemas independentes de esgotamento sanitário a serem futuramente integrados aos sistemas de esgoto;



III - se o loteamento deverá ter sistemas independentes que não serão futuramente incorporados aos sistemas existentes.

§ 1º. A manifestação será feita através da expedição, pela CONCESSIONÁRIA e pela CONCEDENTE, de declaração sobre a viabilidade de interligação do sistema de água e de esgoto do loteamento ao sistema público de distribuição de água e esgotamento sanitário, além das informações necessárias quanto à necessária aprovação do loteamento pela Prefeitura e demais órgãos.

§ 2º. Caso a interligação seja viável, serão fornecidos os pontos e as condições para sua execução. Em qualquer caso serão fornecidas as diretrizes para a elaboração do projeto.

§ 3º. A expedição de faturas para pagamento de tarifas devidas pela prestação do serviço de esgotamento sanitário será feita juntamente e com base na medição do consumo de água, que será feita em um único ponto na entrada do loteamento/condomínio fechado. O loteamento/condomínio fechado deverá dispor de meios para efetuar a medição do consumo de seus condôminos e assim efetuar o rateio da cobrança pela CONCEDENTE.

Art. 13. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, os projetos das redes e, conforme o caso, aquelas relativas às demais instalações necessárias, deverão ser elaborados pelo empreendedor e submetidos, juntamente com a respectiva estimativa de custo, a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE.

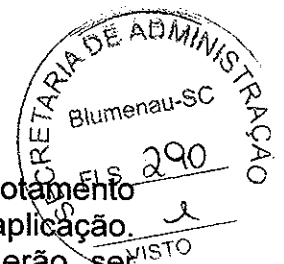
§ 1º. Os referidos projetos deverão obedecer às normas brasileiras correspondentes e às exigências adicionais feitas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela CONCEDENTE.

Art. 14. Nas mesmas hipóteses mencionadas no art. 13 deste regulamento, a construção das redes e instalações será também realizada pelo empreendedor, obrigando-se este a comunicar à CONCESSIONÁRIA e à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data de início da construção, para a fiscalização das entidades responsáveis.

§ 1º. O início da construção estará condicionado à apresentação prévia dos documentos comprobatórios de aprovação do loteamento pelas entidades responsáveis e, eventualmente, das licenças ambientais junto à área de meio ambiente e demais entidades envolvidas no processo.

§ 2º. Concomitantemente à construção, deverá ser elaborado o cadastro das obras e instalações, de acordo com as normas da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE.

§ 3º. Os materiais hidráulicos a serem utilizados na implantação dos sistemas de esgoto dos loteamentos deverão atender às especificações técnicas estipuladas pela CONCESSIONÁRIA e pela CONCEDENTE.



§ 4º. Todo o material hidráulico a ser utilizado para o sistema de esgotamento sanitário será inspecionado pela CONCESSIONÁRIA antes da sua aplicação. Para tanto, o loteador deverá comunicar onde os materiais poderão ser inspecionados.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA, após receber a comunicação do loteador, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para inspecionar o material adquirido.

§ 6º. O empreendedor poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA se incumba da construção referida no *caput* deste artigo, mediante pagamento.

Art. 15. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir controle tecnológico das obras do loteamento para garantir a qualidade de, entre outros, os seguintes itens:

I - concreto;

II - solos;

III - resistência de materiais;

IV - impermeabilização;

V - estanqueidade.

Parágrafo único. Nesse caso o loteador ficará obrigado a contratar laboratório de controle tecnológico de ilibada reputação devendo, para tanto, indicar para a CONCESSIONÁRIA três laboratórios para que ele selecione um.

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do art. 12, deste regulamento, o empreendedor deverá, tão logo concluída a construção, requisitar e obter junto à CONCESSIONÁRIA, termo de início de operação e manutenção da infra-estrutura de esgotamento sanitário, cujo pedido deverá ser acompanhado dos respectivos cadastros, elaborados conforme disposto no §1º do art. 14 deste regulamento e, quando for o caso, de eventuais documentos de complementação do licenciamento ambiental.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir o termo de início de operação e manutenção da infra-estrutura de esgotamento sanitário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

§ 2º. Em caso de negativa da emissão do termo de início de operação e manutenção da infra-estrutura de esgotamento sanitário, o requisitante deverá ser informado dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, através de documento escrito, os motivos da negativa e as providências a serem tomadas para emissão do respectivo termo.

Art. 17. Na hipótese prevista no inciso I, do art. 12, caberá à CONCESSIONÁRIA executar as interligações da rede de esgoto do



empreendimento à rede do sistema público existente, cabendo ao empreendedor requisitá-las.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA deverá executar a interligação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da requisição do empreendedor.

§ 2º. Em caso de serem encontrados problemas para a interligação, o requisitante deverá ser informado dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, através de documento escrito, com os motivos e as providências a serem tomadas.

Art. 18. Na hipótese prevista no inciso II do art. 12, a CONCESSIONÁRIA decidirá se a operação e manutenção do sistema independente ficará a cargo destas ou a cargo do empreendedor.

Art. 19. Em todas as hipóteses previstas nos incisos do art. 12, o sistema passará, tão logo concluída sua construção, a integrar o domínio público do MUNICÍPIO.

CAPÍTULO IV

LIGAÇÕES DE ESGOTO

Art. 20. É obrigatória a ligação na rede de esgoto de todas as edificações localizadas em área atendida pela mesma.

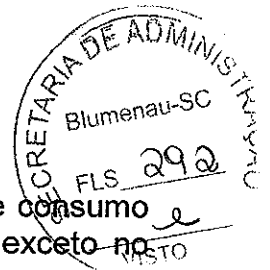
§ 1º. Os pedidos de ligação em locais onde não exista rede somente serão atendidos caso o solicitante arque com as despesas decorrentes dos prolongamentos a serem feitos nas redes excedentes a 10 (dez) metros por ligação a ser beneficiada.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos custos dos primeiros 10 (dez) metros de ligação de esgoto.

§ 3º. Caso o solicitante não aceite arcar com as despesas nos termos do §1º, deverá aguardar a execução da rede pela CONCESSIONÁRIA dentro de seu programa de expansão.

Art. 21. As ligações de esgoto são parte integrante do sistema de coleta de esgoto constituindo patrimônio público do MUNICÍPIO e têm início na tubulação coletora, terminando na caixa de inspeção situada antes da divisa do imóvel, sendo tal caixa parte integrante da instalação predial de esgoto e designada para os fins deste regulamento como "ponto de recebimento de esgoto".

Art. 22. As ligações de esgoto serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, a pedido dos interessados, desde que satisfeitas as exigências estabelecidas neste regulamento e nas normas e instruções técnicas das referidas entidades,



consistindo em ligação direta das instalações prediais e/ou pontos de consumo às respectivas redes, ligação esta que será feita em área pública, exceto no caso previsto no inciso III, do art. 29 deste regulamento.

§ 1º. O proprietário deverá apresentar no ato do pedido de ligação:

I - carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício financeiro corrente;

II - escritura de propriedade em seu nome ou contrato particular de compra e venda do imóvel com todas as firmas reconhecidas, sendo que o alienante deverá ser o proprietário anterior;

III - documentos pessoais do requisitante.

§ 2º. O solicitante recolherá no ato do pedido de ligação, através de guia específica, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total da ligação, a título de vistoria de obra, valor que será abatido em seu preço após sua execução total, na própria fatura.

§ 3º. As instalações que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão notificadas pela fiscalização, que emitirá Guia de Resultado de Vistoria com a irregularidade observada, assinalando prazo para a referida regularização por parte do solicitante.

§ 4º. Nos casos em que a ligação de esgoto não for efetivada por problemas técnicos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o valor recolhido será integralmente devolvido ao solicitante.

§ 5º. Nos casos em que as instalações estiverem fora do padrão e o solicitante não efetuar os reparos no prazo estabelecidos pela fiscalização, a Ordem de Serviço será encerrada sem execução, não cabendo restituição do valor recolhido.

§ 6º. A regularização efetuada após o prazo estabelecido pela fiscalização ensejará novo pedido de ligação e conseqüentemente novo pagamento nos termos do §2º deste artigo.

§ 7º. A execução das ligações de esgoto será feita gratuitamente pela CONCESSIONÁRIA, sempre que a execução dessa ligação for efetivada no prolongamento da rede e até o final da implantação total da obra. Quando a solicitação for posterior à execução das redes, o interessado arcará com os custos normais de implantação desse serviço.

§ 8º. É vedada a execução de ligações anteriormente ao início da construção de imóvel no terreno.

Art. 23. As ligações somente serão efetuadas mediante identificação do endereço do imóvel, sem prejuízo das exigências adicionais previstas no art. 27 deste regulamento.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as ligações designadas como temporárias, quais sejam aquelas destinadas a atividades passageiras, tais como circos, parques de diversões e feiras de amostras, sempre que realizadas em instalações não permanentes, caso em que exigir-se-á do interessado a apresentação de alvará expedido pelo MUNICÍPIO e o recolhimento antecipado dos custos da ligação e de sua posterior remoção e do valor correspondente ao consumo estimado. O pedido de ligação temporária deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O consumo das ligações temporárias será acompanhado e, no caso de se constatar excesso em relação ao valor de consumo estimado, será extraída nova fatura de esgoto", e o USUÁRIO deverá recolher o valor correspondente ao novo consumo previsto.

§ 3º. Para efeito de aplicação de tarifas, o usuário de ligação temporária é enquadrado na categoria industrial.

Art. 24. As ligações serão cadastradas em nome do proprietário do imóvel, podendo este autorizar que o sejam em nome do USUÁRIO, permanecendo, contudo, o proprietário do imóvel como co-responsável por qualquer débito do usuário.

§ 1º. As ligações temporárias serão, sempre, cadastradas em nome do solicitante.

Art. 25. Qualquer interessado poderá solicitar gratuitamente à CONCESSIONÁRIA informações a respeito da existência de redes ou de previsão de execução das mesmas.

Parágrafo único. Caso a informação não possa ser prestada de imediato para o USUÁRIO, esta deverá ser encaminhada por escrito em até 5 (cinco) dias.

Art. 26. Haverá apenas uma única ligação de esgoto para cada imóvel, independentemente do número de economias existentes no mesmo, salvo nas seguintes situações:

I - economias não-residenciais localizadas no piso térreo de edifícios e com saída para o logradouro público onde se localizarem as redes, que deverão ter, cada uma, sua própria ligação de esgoto;

II - imóveis localizados em terrenos com frente para mais de uma via pública, que poderão ter mais de uma ligação de esgoto, a critério da CONCESSIONÁRIA, conforme for o caso;

Art. 27. O lançamento de esgoto nas redes será sempre feito por gravidade; havendo necessidade de recalque, este descarregará na caixa de inspeção mencionada no art. 21, deste regulamento.

Art. 29. A execução de ligação de esgoto de edificações cuja soleira esteja em cota inferior à da via pública obedecerá às seguintes condições:

I - caso a cota de saída da ligação esteja suficientemente acima da geratriz superior da tubulação coletora, a ligação será efetuada da forma convencional;

II - caso a cota de saída da ligação esteja abaixo da geratriz superior da tubulação coletora ou mesmo acima, mas não o suficiente para proporcionar a declividade necessária ao bom escoamento dos despejos, o usuário deverá executar, às suas expensas, uma instalação de bombeamento destinada a elevar os despejos até a caixa de passagem e a ligação entre esta e a tubulação coletora será efetuada da forma convencional;

III - alternativamente ao previsto no inciso anterior, a ligação de esgoto poderá ser feita através de terreno lindeiro, em faixa de servidão estabelecida entre os proprietários dos imóveis envolvidos.

Art. 30. A execução da ligação de esgoto para coleta de despejos de características diferentes dos domésticos será condicionada à execução de instalação de tratamento que enquadre as características de tais despejos nos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo único. As instalações de tratamento previstas neste artigo serão de propriedade e responsabilidade integral do respectivo USUÁRIO.

Art. 31. Os despejos de garagens, oficinas, postos de serviço e de abastecimento de veículos e de outras instalações nas quais seja feita lavagem ou lubrificação, deverão obrigatoriamente dispor de instalação retentora de areia e graxa, aprovada previamente pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 32. O dimensionamento das ligações prediais de esgoto é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, respectivamente, em função das vazões prováveis e das demais condições técnicas.

§ 1º. As ligações de esgoto somente poderão ser modificadas, no todo ou em parte, a critério da CONCESSIONÁRIA, por iniciativa do mesmo ou a pedido do proprietário ou do usuário do imóvel, em função das características reais do consumo.

§ 2º. A modificação, total ou parcial, das ligações de esgoto, quando solicitada pelo USUÁRIO, será custeada pelo mesmo e será submetida à avaliação prévia de técnicos da CONCESSIONÁRIA para aprovação final.

Art. 33. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela execução ou modificação das ligações prediais e pelo fornecimento de todos os materiais componentes das mesmas, de acordo com seus padrões construtivos.

CAPÍTULO V

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO



Art. 34. As instalações prediais de esgoto deverão ser executadas em conformidade com o presente regulamento e com as Normas Técnicas Brasileiras.

Art. 35. A execução e a conservação das instalações prediais de esgoto serão efetuadas pelo USUÁRIO, às suas expensas, podendo a CONCESSIONÁRIA vistoriá-las para verificar sua adequação ao disposto no presente regulamento.

Art. 36. Constitui obrigação do USUÁRIO reparar, na sua instalação predial de água, todos os defeitos que ocasionem perdas ou vazamentos.

Art. 37. É proibido ao USUÁRIO:

I - conectar as instalações prediais de água em tubulações que não sejam de propriedade da CONCEDENTE;

II - executar derivação em canalizações da instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, mesmo de sua propriedade;

III - usar nas instalações prediais de água quaisquer dispositivos que possam prejudicar o sistema de abastecimento de água;

IV - usar dispositivos no medidor de água que, de qualquer forma, possam comprometer a precisão na medição do consumo;

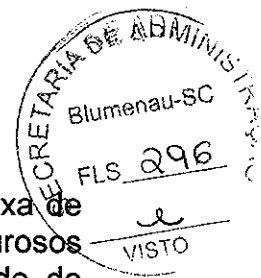
V - violar o selo do medidor de água bem como o lacre de instalação colocado no cavalete;

VI - lançar esgoto na instalação predial de águas pluviais ou na rede coletora de águas pluviais;

VII - descarregar, em aparelhos sanitários ou em caixa de inspeção da instalação predial de esgoto, substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas, inflamáveis ou que desprendam gases;

VIII - instalar dispositivo no ramal predial ou na instalação predial que provoque sucção na rede distribuidora.

Art. 38. É proibida a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios, bem como a existência de depósitos ou incineradores de lixo sobre os reservatórios ou a menos de 1 (um) metro destes.



Art. 39. É obrigatória a existência, na instalação predial de esgoto, de caixa de gordura com sifão, que receba águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, sendo de responsabilidade do usuário a limpeza periódica desta.

Art. 40. No caso de indústrias, postos de serviço com instalações de lavagem de veículos, instalações comerciais de grande porte, tais como "shopping centers" e similares e clubes recreativos com piscinas, exigir-se-á para aceite do pedido de ligação a apresentação dos projetos das instalações hidráulico-sanitárias, podendo ainda a CONCESSIONÁRIA proceder a vistoria da execução das referidas instalações.

Art. 41. Cabe à CONCESSIONÁRIA orientar e esclarecer o USUÁRIO quanto aos procedimentos necessários para corrigir eventuais problemas nas instalações prediais.

CAPÍTULO VI

HIDROMETRAÇÃO, MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DOS VOLUMES

Art. 42. Todas as ligações prediais de água serão providas de medidor de água (HIDRÔMETRO) dimensionado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as características previstas para o consumo da ligação.

Art. 43. Para ligações hidrometradas o volume mínimo a ser considerado para efeito de emissão das contas de água e esgoto será de 10 m³ (dez metros cúbicos) por economia por mês, para todas as categorias de uso.

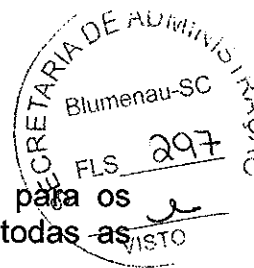
Parágrafo único. As ligações que consumirem num determinado mês um volume inferior ao mínimo não terão compensações nos meses seguintes, nem devoluções relativas a períodos anteriores.

Art. 44. O USUÁRIO deverá assegurar o livre acesso ao hidrômetro aos agentes comerciais credenciados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 45. O USUÁRIO poderá, a qualquer tempo, solicitar hidroteste no medidor instalado em sua ligação, sendo que sempre que o resultado do teste for normal, o custo do serviço será cobrado deste, de acordo com a tabela vigente.

§ 1º. Sempre que o hidroteste apresentar resultados superiores a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, as contas já emitidas poderão ser alvo de revisão, baseados na média dos 6 (seis) últimos meses anteriores à ocorrência.

§ 2º. Caso o aparelho medidor não ofereça condições de realização da aferição, sua substituição será prontamente efetivada, providenciando-se a revisão das contas baseado na média dos 6 (seis) últimos consumos apurados.



Art. 46. Para as ligações sem medidor de água (HIDRÔMETRO) e para os efeitos de medição, considera-se consumo mínimo estipulado para todas as categorias de usuários o volume de 10 m³ da respectiva ligação.

Art. 47. Para as economias atendidas somente por esgotamento sanitário a medição dar-se-á com base no volume estimado de consumo de água, ou no volume efetivamente medido, no caso de existência de medidor de esgotos.

Parágrafo Único. No caso de estimativa de consumo de água, considerar-se-á 100% do volume medido e/ou estimado para efeitos do volume de esgoto a ser faturado.

Art. 48. A instalação de medidor de esgoto poderá ser feita pelo USUÁRIO e às suas expensas, de acordo com projeto previamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

I - quando o USUÁRIO possuir fonte própria de abastecimento de água;

II - quando o USUÁRIO for uma indústria em que, por suas características, o volume de esgoto seja significativamente inferior ao volume consumido de água, seja por incorporação desta ao produto final ou por evaporação.

CAPÍTULO VII

FATURAMENTO, COBRANÇA E INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 49. O Serviço Público de Esgotamento Sanitário prestado pela CONCESSIONÁRIA será remunerado através do pagamento de tarifa de esgotamento sanitário, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo II ao Edital, aplicada aos volumes conforme disposto nos Capítulos VI e VII deste regulamento.

Parágrafo Primeiro. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a leitura dos hidrômetros para aferição do consumo e expedição de FATURA para pagamento, pelo USUÁRIO, dos serviços de água e de esgotamento sanitário prestados.

Parágrafo segundo. A fatura emitida contemplará as TARIFAS relativas ao Serviço Público de Água e de Esgotamento Sanitário, com os valores indicados separadamente.

Parágrafo Terceiro. O valor a ser pago pelo USUÁRIO pela prestação do Serviço Público de Esgotamento Sanitário será calculado com base no consumo de água apurado, aplicando-se as TARIFAS em vigor.

Art. 50. Para efeito de faturamento e cobrança, considerar-se-á, para cada ligação, a natureza da categoria e número de economias servidas pela mesma, sendo as economias classificadas em "categorias de uso" de acordo com os critérios seguintes:

I – Residencial:

a) cada casa ou apartamento de uso exclusivamente residencial;

II – Comercial:

a) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada por pessoa física ou jurídica para exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços;

b) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel, não importa de que natureza ou finalidade, que não se enquadre nas categorias "residencial", "industrial" ou "pública".

III – Industrial:

a) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada para exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ressalvado o disposto na alínea b, do inciso I, deste artigo.

IV – Pública:

a) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada para exercício de atividade de entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, de direito público;

b) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada por entidade privada sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública.

Art. 51. Aos efeitos de emissão de fatura de fornecimento, o volume mínimo a ser considerado será de 10 m³ (dez metros cúbicos) por economia por mês para todas as categorias de uso.

Art. 52. O cálculo para emissão da fatura de fornecimento, no caso de impedimento de livre acesso ao hidrômetro, será feito pela média de consumo com base nos 6 (seis) últimos meses medidos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 53. Quando não houver histórico de consumo anterior de modo a permitir a revisão da conta contestada, será utilizada média futura, ou seja, a média do faturamento apurado após a troca do aparelho medidor.

Art. 54. Sempre que o consumo apurado no momento da leitura em campo apresentar divergência ou discrepância comparativamente à média verificada

nos meses anteriores, a fatura será retida pelo agente comercial, encaminhada ao setor de faturamento para análise e revisão de valores, se for o caso.

Art. 55. As faturas de cobrança do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA ESGOTAMENTO SANITÁRIO, denominadas "FATURAS", serão emitidas mensalmente, uma para cada ligação de água, levando em conta o estipulado nos artigos 56 e 57, no consumo de água da ligação, medido conforme disposto no Capítulo VI deste regulamento e o constante dos artigos 58 e 59.

§ 1º. As contas discriminarão os valores correspondentes ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, aos tributos que eventualmente vierem a recair sobre o serviço público bem dos serviços complementares executados pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Quando a medição deixar de ser efetuada, as contas serão emitidas com base no consumo médio dos últimos 6 (seis) meses.

§ 3º. Quando a conta for emitida com base no consumo médio dos últimos 6 (seis) meses, será feita compensação, para mais ou para menos, na fatura do mês seguinte.

§ 4º. As contas serão entregues no endereço cadastrado, com antecedência não inferior a 7 (sete) dias corridos em relação ao seu vencimento.

§ 5º. Qualquer mudança de categoria do serviço prestado ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou do coletor deverá ser requerida imediatamente pelo usuário, sob pena das sanções legais.

§ 6º. A não-comunicação de imediato pelo USUÁRIO da mudança de categoria tarifária, sempre que for para inferior, não implicará devolução de valores já cobrados a qualquer título, em datas anteriores à comunicação da alteração.

§ 7º. A não-comunicação de imediato pelo USUÁRIO da mudança de categoria tarifária para maior ensejará a revisão compulsória e retroativa das contas já emitidas e eventualmente pagas, em até 12 (doze) meses, sendo que as diferenças apuradas deverão ser pagas à vista pelo USUÁRIO, sob pena de corte de fornecimento e demais sanções legais.

Art. 56. As tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão reajustadas anualmente de acordo com critério estabelecidos no Edital e no Contrato e deverão ser homologados pelo SAMAE.

Art. 57. Quando a ligação servir a várias economias da mesma categoria de uso, o volume mínimo a ser considerado será o somatório dos volumes mínimos daquelas economias e o valor da tarifa será o da referida categoria.

Art. 58. Quando a ligação servir a várias economias de diferentes categorias de uso, o volume mínimo a ser considerado será o somatório dos valores mínimos daquelas economias e o valor da fatura de fornecimento será calculado considerando-se os volumes e as tarifas de cada uma das categorias.

Art. 59. A CONCESSIONÁRIA poderá firmar contratos de prestação do serviço com USUÁRIOS em condições especiais.

Art. 60. Os USUÁRIOS que não fizerem o pagamento das FATURAS até a data estipulada para seu vencimento estão sujeitos à interrupção na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA, sem prejuízo do devido pagamento da FATURA acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, como segue:

I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

II - Correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 61. A interrupção do fornecimento do serviço de abastecimento de água constitui SERVIÇO COMPLEMENTAR a ser desempenhado pela CONCESSIONARIA, cabendo a esta efetuar a interrupção do referido serviço por inadimplemento do USUÁRIO, bem como cobrar os serviços necessários para tanto, além das multas e juros de mora.

Parágrafo Primeiro. No caso de contas sem registro de débito anterior, o usuário deverá ser notificado por escrito da existência do débito e estipular-se-á uma data limite para regularização da situação antes de ser efetivada a suspensão do fornecimento.

Parágrafo segundo. A ligação cujo fornecimento foi suspenso e cujos débitos não tenham sido regularizados no prazo de 30 (trinta) dias estará sujeita a supressão, e seus débitos serão objeto de cobrança judicial, sem prejuízo de inscrição dos devedores nos cadastros de serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo Terceiro. Quando a ligação for suprimida por falta de pagamento, seu restabelecimento somente ocorrerá após a quitação do débito em aberto devidamente corrigido monetariamente, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios e, quando for o caso, mediante pedido e pagamento de nova ligação nos termos deste regulamento e das normas vigentes.

Art. 62. A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar, em até 12 (doze) prestações mensais os débitos de um mesmo USUÁRIO, utilizando-se dos critérios constantes no Artigo 60 deste regulamento.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo proprietário, mediante comprovação da propriedade do imóvel e munido de seus documentos pessoais originais.

Art. 63. O fornecimento suspenso por falta de pagamento deverá ser restabelecido dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o USUÁRIO efetuar o pagamento ou acordar seu parcelamento.

Art. 64. Nenhum USUÁRIO, independentemente da categoria de uso ou de qualquer outro critério, estará isento do pagamento das FATURAS.

Art. 65. Ao USUÁRIO que utilize apenas o serviço de esgotamento sanitário será cobrada tarifa referente a este serviço, com base no sistema tarifário, observada a respectiva categoria de consumo cadastrada e o que determina o Capítulo VI.

Art. 66. Para a coleta de esgoto não-doméstico, que somente poderá ser lançado na rede de esgotamento sanitário se atender ao disposto no art. 30 deste regulamento e na legislação vigente, o valor da fatura mensal será obtido com base no volume determinado conforme disposto no Capítulo VI deste regulamento e considerando-se, além do preço unitário correspondente as várias faixas de consumo, um fator F calculado pela seguinte expressão:

$F = (DBO/300) \times (DQO/600) \times (SS/300)$ na qual:

- DBO é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, da demanda bioquímica de oxigênio em 5 (cinco) dias e a 20 (vinte) graus Celsius, adotando-se o valor de 300 mg/l (trezentos miligramas por litro) se a concentração média for inferior a tal valor;
- DQO é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, da demanda química de oxigênio, adotando-se o valor de 600 mg/l (seiscentos miligramas por litro) se a concentração média for inferior a tal valor;
- SS é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, de sólidos em suspensão, adotando-se o valor de 300 mg/l (trezentos miligramas por litro) caso a concentração média for inferior a tal valor.

Art. 67. A CONCESSIONÁRIA poderá, para efeito de cobrança do serviço de coleta de esgoto não-doméstico, preparar tabelas com valores médios do coeficiente F aplicáveis a diferentes tipos de indústrias, devendo tal tabela ser submetida à prévia aprovação do SAMAE.

Art. 68. O disposto nos artigos 66 e 67 somente se aplica no caso de esgoto coletado e encaminhado a uma estação de tratamento de esgoto da CONCESSIONÁRIA.

Art. 69. Além da cobrança das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar por outros tipos de serviços prestados, desde que relacionados com suas atividades, e obedecendo aos valores definidos no contrato de concessão.

Art. 70. Para as categorias residencial e comercial, no caso de vazamento interno cujo consumo ultrapassar em 100% (cem por cento) da média dos últimos 6 (seis) períodos medidos, as faturas poderão ser objeto de revisão, em até duas contas sequenciais, revisão essa baseada também na média de consumos dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao vazamento, desde que o USUÁRIO assuma o compromisso de repará-lo.

Parágrafo único. O compromisso de que trata este artigo deverá ser feito por escrito e assinado pelo USUÁRIO, contendo todos os dados de identificação deste e do imóvel, bem como deverá ser fixado prazo para o reparo, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 71. Para gozar do benefício disposto no art. 70, o USUÁRIO deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA imediatamente após a constatação do vazamento, que enviará um técnico para a devida comprovação das instalações avariadas.

Art. 72. Caso o reparo não seja efetuado dentro do prazo firmado no compromisso assinado, os eventuais abatimentos concedidos deverão ser novamente debitados do USUÁRIO nas próximas 2 (duas) faturas, sendo que este não fará jus a novo abatimento em razão deste vazamento.

Parágrafo único. A ocorrência da situação prevista neste artigo não desonera o USUÁRIO de efetuar o reparo no vazamento, sujeitando-o às demais cominações legais.

Art. 73. O serviço de água poderá ser suspenso a pedido do USUÁRIO e dentro do ano civil, por até 90 dias, sendo que neste período estará suspensa a cobrança da tarifa mínima. Após este prazo o serviço deverá ser restabelecido e a cobrança da tarifa normalizada.

Parágrafo único. Para as solicitações de suspensão de fornecimento com prazos superiores a 90 dias, o serviço de abastecimento de água deverá ser cancelado, com fechamento de rede, retirada de cavalete e hidrômetro, sendo que o restabelecimento dar-se-á somente através de novo pedido de ligação, dentro do procedimento previsto neste regulamento.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 74. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a cobrar dos usuários pela realização de serviços complementares conforme lista constante do Anexo II ao EDITAL, cujos preços estão referenciados ao mês de Maio de 2009.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. A CONCESSIONÁRIA manterá em todos os seus locais de atendimento exemplares do presente regulamento para consulta dos interessados, fornecendo cópias aos mesmos a custo limitado ao de sua reprodução gráfica.

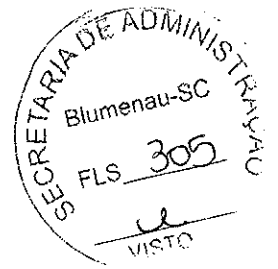


Art. 76. Compete ao SAMAE dirimir no âmbito administrativo, as divergências entre os prestadores do serviço, USUÁRIOS ou terceiros, oriundas da aplicação do presente regulamento.



ANEXO VII

MODELOS DE DECLARAÇÕES



ANEXO VII – A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(local, data)

À

Prefeitura Municipal de Blumenau
[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-004/09
Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Prezados Senhores,

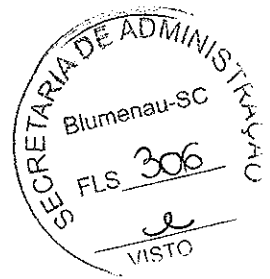
A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no Edital, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Licitação e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Atenciosamente

Nome do representante legal:

RG:

CPF:



ANEXO VII – B
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(local, data)

À
Prefeitura Municipal de Blumenau
[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-004/09
Declaração de Regularidade com o Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

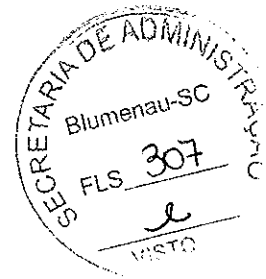
A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular em relação ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente

Nome do representante legal:

RG:

CPF:



ANEXO VII – C
DECLARAÇÃO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

(local, data)

À
Prefeitura Municipal de Blumenau
[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-004/09
Declaração de Alocação de Equipamentos para Execução das Obras e Serviços

Prezados Senhores,

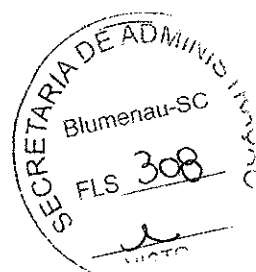
A (Licitante - nome, sede, CNPJ), por seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que fará a alocação dos equipamentos necessários para a execução de todas as obras e serviços da concessão, mantendo e operando-os em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e, em particular, com a legislação ambiental e de segurança do trabalho.

Atenciosamente

Nome do representante legal:

RG:

CPF:



ANEXO VII – D
MODELO DE CARTA DE FIANÇA

(EM PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO)

(local e data)

À

Prefeitura Municipal de Blumenau

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-004/09

Pela presente, o Banco (nome da instituição financeira), com sede em (endereço completo), por seus representantes abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa (nome, CNPJ e endereço completo) até o limite de <.....> (valor em algarismos e por extenso), para efeito de garantia da proposta a ser apresentada pela licitante em referida concorrência.

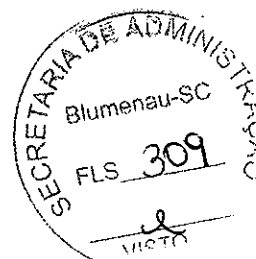
Este Banco se obriga, com expressa renúncia aos benefícios constantes dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, a efetuar o pagamento da importância acima ao Município de Blumenau caso a empresa afiançada, convocada para assinar o contrato objeto da Licitação em epígrafe, deixe de fazê-lo por qualquer motivo.

Obriga-se ainda este Banco, a pagar quaisquer despesas, judiciais ou não, caso o Município de Blumenau seja compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da presente fiança.

O pagamento devido se dará no prazo máximo de XXXXX (completar com o nº. de dias), a contar do recebimento de simples comunicação de V.Sas. independentemente de qualquer outro aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, processo de verificação de contas, judicial ou extrajudicial.

Para os fins previstos no parágrafo antecedente, esclarecemos que o pedido de pagamento deverá ser firmado por representante do credor e protocolado, em horário comercial, junto a qualquer funcionário em serviço deste Banco, na XXXXX.

Declaramos que a retratação da presente fiança está condicionada à prévia e expressa anuência de Blumenau.



Declaramos, ainda, que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º XXXX (ou outro registro do Banco) e por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo a legislação aplicável e as determinações pertinentes do Banco Central do Brasil, estando seu valor dentro dos limites autorizados pelo mesmo.

Os signatários da presente estão autorizados a firmar a presente carta de fiança por força do disposto no artigo XX dos estatutos deste Banco, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembléia Geral realizada em XXXX.

A presente fiança vigorará até a data de XX de XXXXXX de XXXX.

Para todos os fins e efeitos legais, fica eleito o foro de Blumenau, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente.

FIADOR:

[denominação do fiador]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO VII – E
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

[local, data]

À
Prefeitura Municipal de Blumenau
[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-004/09
Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal ao final assinado, em atendimento ao disposto no item 90 do Edital, declara que atende plenamente a todos os requisitos do Edital relativos à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

Atenciosamente

Nome do representante legal:

RG:

CPF:



ANEXO VII – F
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO
EXTRAJUDICIAL

[local, data]

À
Prefeitura Municipal de Blumenau
[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-004/09
Declaração de ausência de Plano de Recuperação Extrajudicial

[NOME REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], portador da carteira de identidade nº [---], inscrito no CPF/MF sob o nº [---], residente e domiciliado na [endereço], na qualidade de representante legal de [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [---], com sede na [endereço], declara, para todos os fins de direito, e sob as penas da Lei, que, até a presente data, a LICITANTE não propôs, nem está negociando com quaisquer credores, plano de recuperação extrajudicial, tampouco aguarda homologação de plano de recuperação, estando adimplente em todas as suas obrigações.

Atenciosamente

Nome do representante legal:

RG:

CPF:



ANEXO VII – G
DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

[local, data]

À
Prefeitura Municipal de Blumenau
[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-004/09
Declaração de Nomeação e Credenciamento de Representante

[NOME REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], portador da carteira de identidade nº [---], inscrito no CPF/MF sob o nº [---], residente e domiciliado na [endereço], na qualidade de representante legal de [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [---], com sede na [endereço], declara, para todos os fins de direito, e sob as penas da Lei, que, nomeia e credencia, o senhor [NOME REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], portador da carteira de identidade nº [---], inscrito no CPF/MF sob o nº [---], residente e domiciliado na [endereço], como seu legítimo representante para realização da visita à ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL.

Atenciosamente

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

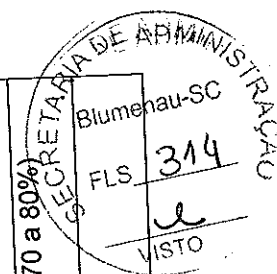


ANEXO VIII

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Localização	Observações
	<u>LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS</u>				
01	Rede PVC DN 150 mm	m	74.460	Ver Lista (1)	Tanque Séptico + Filtro Anaeróbico
02	Sistema de Tratamento Coletivo de Esgotos	un	16	Ver Lista (2)	
	<u>SUB-SISTEMA GARCIA</u>				
03	Rede Coletora Tronco - 500 mm	m	743	Rua Amazonas (desde a Praça Mal. Mascarenhas de Moraes até o 23º Bl)	
04	Rede Coletora Tronco - 550 mm	m	613		
05	Rede Coletora Tronco - 600 mm	m	969		
06	Rede Coletora Secundária - 100 mm	m	151	Ruas transversais à Rua Amazonas (no trecho acima indicado)	
07	Rede Coletora Secundária - 150 mm	m	25.603		
08	Rede Coletora Secundária - 200 mm	m	414		
09	Rede Coletora Secundária - 250 mm	m	810		
10	Rede Coletora Secundária - 300 mm	m	17		
11	Ligações Domiciliares	un	1.774	Rua Amazonas e ruas transversais	02 Conjuntos Moto-Bombas
12	Estação Elevatória (Subterrânea)	l/s	40,0	Praça Luminosa	
13	Estação de Tratamento de Esgotos	m3/dia	3.500	Rua Lions Clube, Garcia	Remoção DBO (70 a 80%)



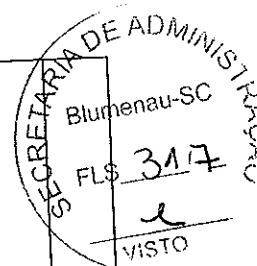
PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Localização	Observações
	OBRAS FUNASA				
	<u>SISTEMA ELEVATÓRIO – RUA JOSÉ REUTER</u>				
20	Estação Elevatória EP 16	l/s	54,01	Rua José Reuter (Próx. ao Terminal)	02 Conjuntos Moto-Bombas
	<u>SISTEMA ELEVATÓRIO – ITROUPAVAZINHA 1</u>				
21	Estação Elevatória EP 84	l/s	46,26	Rua Frederico Jensen, Itoupavazinha	02 Conjuntos Moto-Bombas
22	Estação Elevatória EL 800	l/s	1,02	Rua Amsterdam, Itoupavazinha	02 Conjuntos Moto-Bombas
23	Estação Elevatória ES 62	l/s	2,86	Rua Juruá, Itoupavazinha	02 Conjuntos Moto-Bombas
24	Estação Elevatória EL 804	l/s	1,00	Rua Francisco Marcelino Dias, Itoup.	02 Conjuntos Moto-Bombas
25	Estação Elevatória EL 801	l/s	1,39	Rua Fritz Bruch, Itoupavazinha	02 Conjuntos Moto-Bombas
	<u>SISTEMA ELEVATÓRIO – COHAB 1</u>				
26	Estação Elevatória EE COHAB	l/s	2,35	Rua André Davi Mess Simão, Fidélis	02 Conjuntos Moto-Bombas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Localização	Observações
	OBRAS PAC				
	<u>SISTEMA ELEVATÓRIO – GARCIA 1</u>				
27	Estação Elevatória EL 102	l/s	1,25	Rua Esmeraldas, Garcia	02 Conjuntos Moto-Bombas
28	Estação Elevatória EP 05	l/s	80,88	Rua Nereu Ramos, Jardim Blumenau	02 Conjuntos Moto-Bombas
29	Estação Elevatória EP 07	l/s	36,43	Av. 7 de Setembro, Centro	02 Conjuntos Moto-Bombas
30	Estação Elevatória EP 08	l/s	15,19	Rua São Paulo, Victor Konder	02 Conjuntos Moto-Bombas
31	Estação Elevatória EP 09	l/s	4,81	Rua Max Hering, Victor Konder	02 Conjuntos Moto-Bombas
32	Estação Elevatória EP 34	l/s	11,25	Rua Progresso, Garcia	02 Conjuntos Moto-Bombas
33	Estação Elevatória ES 34	l/s	5,02	Rua Hermann Huscher, Vila Formosa	02 Conjuntos Moto-Bombas
34	Estação Elevatória ES 05	l/s	6,50	Rua Minas Gerais, Velha	02 Conjuntos Moto-Bombas
35	Estação Elevatória ES 07	l/s	8,29	Rua Pastor O. Hesse, Ribeirão Fresco	02 Conjuntos Moto-Bombas
36	Estação Elevatória ES 09	l/s	8,31	Rua José do Patrocínio, Garcia	02 Conjuntos Moto-Bombas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA No. 03-004/09
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Localização	Observações
	OBRAS PAC				
	<u>SISTEMA ELEVATORIO - FORTALEZA 1</u>				
37	Estação Elevatória EL 302	l/s	1,10	Rua D. Duran, Fortaleza	02 Conjuntos Moto-Bombas
38	Estação Elevatória EL 303	l/s	0,46	Rua 7 de Abril, Itoupava Norte	02 Conjuntos Moto-Bombas
39	Estação Elevatória EP 20	l/s	16,76	Rua das Missões, Ponta Aguda	02 Conjuntos Moto-Bombas
40	Estação Elevatória EP 21	l/s	19,65	Rua das Missões, Fortaleza	02 Conjuntos Moto-Bombas
41	Estação Elevatória EP 22	l/s	92,65	Rua 2 de Setembro, Fortaleza	02 Conjuntos Moto-Bombas
42	Estação Elevatória EP 23	l/s	54,65	Rua F. Margarida, Fortaleza	02 Conjuntos Moto-Bombas
43	Estação Elevatória EP 24	l/s	46,34	Rua 2 de Setembro, Fortaleza	02 Conjuntos Moto-Bombas
44	Estação Elevatória EP 25	l/s	27,23	Rua Santa Efigênia, Itoupava Norte	02 Conjuntos Moto-Bombas
45	Estação Elevatória EP 26	l/s	20,33	Rua O. Modhorst, Itoupava Norte	02 Conjuntos Moto-Bombas
46	Estação Elevatória ES 33	l/s	4,76	Rua L. L. Firme, Fortaleza	02 Conjuntos Moto-Bombas
47	Estação Elevatória ES 35	l/s	2,24	Rua 30 de Outubro, Fortaleza	02 Conjuntos Moto-Bombas
48	Estação Elevatória ES 38	l/s	11,66	Rua 25 de Julho, Itoupava Norte	02 Conjuntos Moto-Bombas
49	Estação Elevatória ES 39	l/s	16,92	Rua 1º de Janeiro, Itoupava Norte	02 Conjuntos Moto-Bombas
50	Estação Elevatória ES 40	l/s	12,51	Rua 1º de Janeiro, Itoupava Norte	02 Conjuntos Moto-Bombas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Blumenau-SC
318
VISTO



LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS

Lista 1

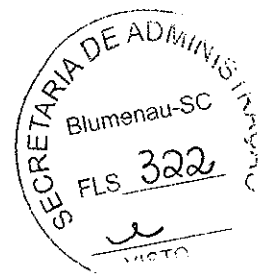
- 1 Residencial LUÍZA (Ref. R. Guilherme Poerner, frente nº 1.550).
- 2 Residencial LARISSA (Ref. R. Guilherme Poerner, frente nº 1.594).
- 3 Residencial AMAZONAS (Ref. R. Adolfo Freygang, frente nº 84).
- 4 Residencial RAVENNA (Ref. R. Lucie Herkenhoff, após nº 117).
- 5 Residencial EMÍLIO GESKE (Ref. R. Gov. Jorce Lacerda, lado nº 1.340).
- 6 Residencial ATLANTA (Ref. R. Prof. Jacob Ineichen, frente nº 278).
- 7 Residencial BENVENUTTO (Ref. R. Tom Jobim, após nº 123).
- 8 Residencial BEIJA-FLOR (Ref. R. Gerda Georg, frente nº 122).
- 9 Residencial VILA RICA (TANGARA) (Ref. R. General Osório, lado nº 1.215).
- 10 POPULAR LIBERTADORES (Ref. R. Frederico Boehringer, frente nº 182).
- 11 Residencial DONA HERTA (Ref. R. Rudolfo Walter, lado nº 1.078).
- 12 POPULAR IMIGRANTES (Ref. R. Guilherme Poerner, lado nº 1.843).
- 13 PARQUE RESIDENCIAL TARUMÃ (Ref. R. Frederico Jensen, lado nº 4.396).
- 14 Residencial BOLONHA (Ref. R. Franz Muller, lado nº 01).
- 15 Residencial LAJE DE PEDRA (Ref. R. Francisco da Cunha Silveira, lado nº 415).
- 16 Residencial VOLEDAM (Ref. R. José Ramos, lado nº 176).
- 17 Residencial OLIVEIRA (Ref. R. Mina Nova, após lote nº 31 – Prolongamento).
- 18 Residencial FLORENÇA (Ref. R. Kamesuke Yanomine, após lote nº 53).
- 19 Residencial GRUNN GARTEN (Ref. R. São Valentim, frente nº 301).
- 20 INDUSTRIAL KRAMER (Ref. R. Bahia, lado nº 7.131).
- 21 Residencial RUTH (Ref. R. Ary Conrado Mette, após nº 134).
- 22 Residencial AYRTON SENNA (Ref. R. Ayrton Senna, após nº 577 – Prolongamento).
- 23 Residencial RITA SCHULZ (Ref. R. Angelina, após nº 430 – Prolongamento).
- 24 Residencial FRIDA PFUETZENREITER (Ref. R. Madri, final).
- 25 Residencial GUILHERME (Ref. R. Prof. Jacob Ineichein, lado nº 5.004).

- 26 PARQUE RESIDENCIAL INDIANÁPOLIS (Ref. R. Prof. Jacob Ineichein, lado nº 5.776).
- 27 Residencial SETTER (Ref. R. Henrique Setter s/n).
- 28 Residencial JARDIM DAS NOGUEIRAS (Ref. R. Divinópolis, lado nº 790).
- 29 Residencial JARDIM DAS ALAMANDAS (Ref. R. Reinhold Otto, lado nº 523).
- 30 Residencial NUSS (Ref. R. Phillip Bauler, nº 420).
- 31 Residencial MYOSÓTIS (Ref. R. 30 de Agosto nº 100).
- 32 Residencial TRIBESS (Ref. R. José Mafra, lado nº 210).
- 33 Residencial MUNIQUE (Ref. R. Erich Otto, após nº 450).
- 34 Residencial GRAMADO (Ref. R. Dr. Pedro Zimmermann, nº 7.923)
- 35 Residencial TRENTO (Ref. R. Hermann Tribess, lado nº 2.309).
- 36 Desmembramento R. CATARINA BRAUN (Ref. R. Dona Emma / R. Catarina Braun).
- 37 Residencial UDO WACHOLZ (Ref. R. Gustavo Salinger, lado nº 500).
- 38 Residencial POR DO SOL III (Ref. R. Alex Borchardt, lado nº 714).
- 39 Residencial JEANINE (Ref. R. Erich Belz LOTE 45).
- 40 Residencial JARDIM BLUMENAU II (Ref. R. Johann G. H. Hadlich s/n).
- 41 Residencial SANTA PAULA GOLDEN PARK (Ref. R. Gustavo Zimmermann nº 2.850).
- 42 Residencial LUEBKE (Ref. R. Carlos Guilherme Hennings, final).
- 43 INDUSTRIAL COLIBRI (Ref. R. General Osório nº 4.699).
- 44 Residencial ITAPOÁ (Ref. R. Gustavo Budag nº 282).
- 45 Residencial PARQUE DAS PALMEIRAS (Ref. R. Bruno Mordhorst s/n).
- 46 Residencial DONA IRMA (Ref. R. Max Maul nº 480).
- 47 Residencial JARDIM DAS HORTÊNSIAS (Ref. R. Divinópolis nº 863).
- 48 Residencial MONTES CLAROS (Ref. R. Londrina s/n, frente à R. Rudolfo Wolff Jr.).
- 49 Residencial JENSEN NETO (Ref. R. Leopoldo Colin, final).
- 50 Residencial NOVA DELHI (Ref. R. Selma Volles nº 190).
- 51 Residencial VILLA FORTALEZA (Ref. R. Hermann Piske, final).
- 52 Residencial ALFABLÚ XV (Ref. R. Adele Wruck, final).

- 53 Residencial VILLA VERDI (Ref. R. Guilherme Poerner nº 320, frente).
- 54 Residencial ILHA DO ARVOREDO (Ref. R. Johann Sachse nº 2741).
- 55 Residencial HENRIQUE MICHELS (Ref. R. Henrique Michels, final).
- 56 Residencial TULIPA (Ref. R. Osnildo de Oliveira, s/n)
- 57 Residencial VILLA BELLA (Ref. R. Divinópolis, final).
- 58 Residencial HODECKER (Ref.; R. Santa Maria nº 1.710).

Lista 2

- 1 Residencial LUÍZA (Ref. R. Guilherme Poerner, frente nº 1.550).
- 2 Residencial LARISSA (Ref. R. Guilherme Poerner, frente nº 1.594).
- 3 POPULAR LIBERTADORES (Ref. R. Frederico Boehringer, frente nº 182).
- 4 Residencial GRAMADO (Ref. R. Dr. Pedro Zimmermann, nº 7.923)
- 5 Residencial JEANINE (Ref. R. Erich Belz LOTE 45).
- 6 Residencial SANTA PAULA GOLDEN PARK (Ref. R. Gustavo Zimmermann nº 2.850).
- 7 Residencial ITAPOÁ (Ref. R. Gustavo Budag nº 282).
- 8 Residencial DONA IRMA (Ref. R. Max Maul nº 480).
- 9 Residencial JARDIM DAS HORTÊNSIAS (Ref. R. Divinópolis nº 863).
- 10 Residencial JENSEN NETO (Ref. R. Leopoldo Colin, final).
- 11 Residencial VILLA FORTALEZA (Ref. R. Hermann Piske, final).
- 12 Residencial VILLA VERDI (Ref. R. Guilherme Poerner nº 320, frente).
- 13 Residencial HENRIQUE MICHELS (Ref. R. Henrique Michels, final).
- 14 Residencial TULIPA (Ref. R. Osnildo de Oliveira, s/n)
- 15 Residencial VILLA BELLA (Ref. R. Divinópolis, final).
- 16 Residencial HODECKER (Ref.; R. Santa Maria nº 1.710).



ANEXO IX

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO *Conf. DECRETO MUNICIPAL nº 8.907 de 16/04/09* **(PARTE 2 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO)**



INTRODUÇÃO

1.Objeto

Este relatório apresenta o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, cuja elaboração teve por base as diretrizes adotadas pelo Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na persecução das soluções para os problemas encontrados na prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de controle de vetores.

Para tanto, o Município estabeleceu a **LEI COMPLEMENTAR N.º 696, de 10 de dezembro de 2008**, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Ambiental, cria o Fundo e o Conselho Municipal de Saneamento e dá outras providências.

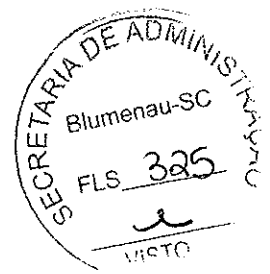
Consoante a Lei Complementar, o Município considera Saneamento Ambiental o conjunto de ações para controle de todos os fatores do meio físico que exercem ou podem exercer efeito prejudicial ao homem e ao meio ambiente, bem como para disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e dos serviços de saneamento do Município, compreendendo o:

- I – abastecimento de água;
- II – esgotamento sanitário;
- III – manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana;
- IV – manejo e drenagem das águas pluviais;
- V – controle de vetores.

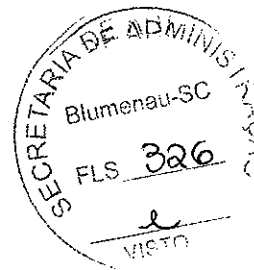
Os quatro primeiros itens constituem o elenco de serviços públicos definidos pela Lei Federal n.º 11.445/07 como serviços de SANEAMENTO BÁSICO. Portanto, este relatório também cumpre os efeitos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO para as finalidades previstas no citado diploma federal.

O presente PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, obedece às prescrições da Lei Complementar n.º 696/08, abrangendo:

- I – o diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências apontadas;
- II – os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III – os programas, projetos e ações necessárias para atingir as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV – as ações para emergências e contingências;
- V – os mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;



- VI – a compatibilidade com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos;
- VII – identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa e tecnológica que se interponham à consecução dos objetivos e das metas propostas, formulando estratégias para a superação dos obstáculos identificados;
- VIII – caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações formuladas, bem como a definição dos recursos financeiros, sua origem e cronograma de aplicação dos recursos e das ações propostas;
- IX – programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual.



2. Dados gerais do Município

Blumenau ocupa destacada posição no elenco de 293 municípios do Estado de Santa Catarina tanto por sua importante população, a terceira do Estado, quanto por sua economia lastreada na atividade industrial, comércio e serviços.

As principais fontes de informação sobre Blumenau são os sites oficiais da Prefeitura, do SAMAE e da Câmara Municipal, bem como o conjunto de dados sócio-econômicos apresentados nos portais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, todos acessíveis pela rede internet. Também foram de fundamental importância, as informações prestadas pelos corpos técnicos do SAMAE e da Prefeitura, todas devidamente identificadas na oportunidade de utilização.

No âmbito destes estudos, dentre os dados coligidos de maior relevância destacam-se:

População: IBGE – Censo 2000: 261.808 hab, sendo 7,59 % na zona rural e 92,41 % na zona urbana. Na contagem do IBGE do ano 2007, constou a população de 292.972 hab, representando um acréscimo da ordem de 11,57 %, ou seja, um crescimento ligeiramente superior a 1,5 % ao ano.

Área Territorial: 519,84 km², a uma altitude de 21 m acima do nível do mar.

Micro-região: Liderada pela própria Blumenau, a 91 km da Capital.

PIB do Município, anual: R\$ 5.700.000.000,00, aproximadamente.

PIB per capita: R\$ 1.613,00/mês.

Base econômica: Indústria têxtil e metal-mecânica;

IDH (Índice de Desenvolvimento Humano): 0,855, superior à média brasileira, 70^a no mundo.

Orçamento do Município: Cerca de R\$ 692.000.000,00/ano.

Demais dados serão oportunamente mencionados no decorrer do presente relatório.

3. Horizonte do Plano e População de Projeto

Este plano alcançará o horizonte de 2050, coadunado com o Projeto Blumenau 2050. Considerando seu início em 2009, terá o período de 41 anos.

Entretanto, para estudos de viabilidade, serão considerados os prazos de amortização de investimentos como sendo de 30 anos nos serviços de água e esgotos, de 15 anos nos serviços de manejo e destinação de resíduos urbanos e indefinidos nos serviços de drenagem pluvial e controle de vetores.

Como referência técnica, o SAMAE adota o estudo populacional e demográfico elaborado pela LART em 2002, que definiu as populações urbanas entre 1996 (198.787 habitantes) e 2030 (412.965 habitantes).

Nesta oportunidade, prevê-se que em 2038, a população urbana será de 432.126 habitantes e em 2050, 524.232 habitantes.



PARTE 2
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. DIAGNÓSTICO DO ATUAL SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Os serviços públicos de esgotamento sanitário do município são prestados pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, entidade autárquica instituída pela Lei Municipal nº 1.370, de 11 de agosto de 1966.

Os esgotos sanitários são coletados na zona central da cidade, abrangendo 4,84 % da população. A rede coletora de esgotos possui 87 km de extensão, em uma malha urbana de mais de 1.400 km de vias públicas

As vazões de esgotos coletadas na cidade recebem tratamento secundário em uma estação de tratamento composta por uma ETE de processo RAFA/RALF (Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente). Nominalmente a capacidade desta unidade seria de 70 l/s, porém ali se processa apenas 20 l/s. O efluente, com redução da ordem de 60% da DBO é lançado no ribeirão Garcia, no perímetro urbano.

Via-de-regra a população utiliza fossas ou lança os dejetos em corpos receptores próximos.



2.2. OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2.1. Objetivos e metas

Curto Prazo – Até o ano 2015

Ampliação e substituição das redes obsoletas.

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Cobertura	4,84%	23,2%	30,0%	35,0%	40,0%	45,0%	50,0%
Eficiência (Mínima)	60, %	60%	70%	70%	80%	80%	80%

Médio Prazo – Até o ano 2030

Universalização do sistema, melhorias, modernizações e setorização dos serviços.

Longo Prazo – Até o ano 2050

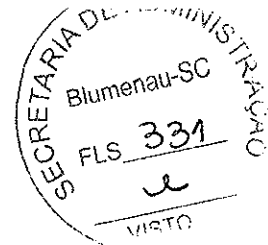
Crescimento vegetativo do atendimento.

2.2.2. Indicadores de Gestão

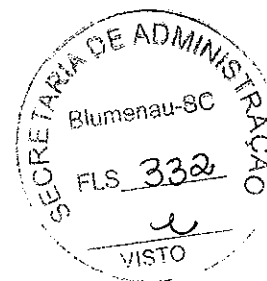
- 1) **ÍNDICE DE COBERTURA:** Ampliar substancialmente a abrangência do serviço de esgotamento sanitário com a meta de 100 % de atendimento às populações urbanas, desde a coleta até o tratamento dos esgotos, admitido o déficit técnico de 10 % em função de dificuldades, inviabilidade ou necessidade de obras complementares para as instalações físicas, sobretudo devido a desníveis entre as vias públicas e os terrenos dos imóveis.
- 2) **ÍNDICE DE EFICIÊNCIA:** Remoção da DBO<5,20> (demanda bioquímica de oxigênio) de 80 % no mínimo.

Embora não se enquadrem como indicadores de gestão, serão ainda adotados os seguintes parâmetros de projeto e operação:

- a) Produção de esgotos sanitários, compreendendo retorno relativo à água consumida, mais infiltrações e vazões parasitárias: 150 litros/hab.dia.
- b) Medição indireta, a partir da micromedição obrigatória do consumo de água
- c) Grau de tratamento de esgotos: terciário (conforme Resolução 357/05 do CONAMA)



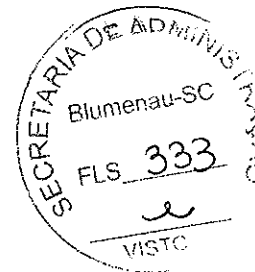
- d) Cobertura do atendimento: 100% da população, com reserva técnica de 10 % de impossibilidades físicas.
- e) Taxa de ocupação residencial: 3,4 hab/unidade.
- f) Vida útil: 30 anos para tubulações e obras civis e 10 anos para equipamentos eletro-mecânicos, com amortização total (desconsidera-se valor residual)



2.3. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Neste estágio de planejamento, estão visualizadas as seguintes proposituras:

- a) Normatização de projetos e fiscalização da implantação de redes em novos loteamentos.
 - 1) Implantação da rede coletora completa.
 - 2) Implantação de coletores troncos e interceptores.
 - 3) Implantação de estações elevatórias destinadas a transpor obstáculos morfológicos e impedir escavações de valas com profundidade superior a 5 metros.
 - 4) Implantação de um sistema de tratamento de esgotos capaz de atender a 100 % da população de Blumenau, em nível terciário de depuração, consoante a Resolução CONAMA 357/05.
 - 5) Planejamento e monitoramento do crescimento vegetativo da distribuição, à razão de 1,2 % a.a.



2.4. AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS.

Do ponto de vista formal, o objetivo essencial do plano de saneamento é o correto atendimento à população com serviços públicos adequados e universais, nos termos das leis federais 11.445/07 e 8.987/95.

As situações emergenciais na operação do sistema de esgotamento sanitário ocorrem quando da ocasião de entupimento de redes coletoras, sobrecargas de vazões parasitárias e defeitos nas estações elevatórias e de tratamento de esgotos. Estes eventos continuarão a ser resolvidos através dos procedimentos de manutenção e serviços de eliminação de ligações clandestinas de águas pluviais nas redes coletoras.

Evidencia-se que quanto melhor for mantido o sistema, e quanto mais ampla for à capacidade de atendimento, as situações de emergência e de contingência serão reduzidas.

Portanto, a solução dos principais problemas nas situações de emergência ou de contingência dizem respeito à alocação de recursos financeiros.

Os recursos poderão provir do erário, de financiamentos em geral, ou de parcerias público-privadas na forma de concessões plenas ou parciais, nos termos da lei.

2.5. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES PROGRAMADAS.

A lei 11.445/07 instituiu conceitos e princípios para o controle da prestação de serviços público, centrado na designação de uma entidade reguladora da matéria.

Os serviços de saneamento básico são prestados com uso de técnicas de engenharia perfeitamente prescritas no ensino superior e dominadas na prática dessa profissão, cujo exercício está submetido a regulamentação profissional instituída em lei. Ademais, são serviços prestados sob a égide das normas técnicas brasileiras que definem inequivocamente os parâmetros legais a serem adotados na engenharia, além do Direito de Construir emanado do Código Civil Brasileiro. Conseqüentemente, compete à entidade reguladora colimada na Lei 11.445/07 não as funções técnico-profissionais, mas aquelas de acompanhamento dos aspectos sócio-econômicos envolvidos na prestação dos serviços públicos essenciais.

O exercício da função de regulação atenderá aos princípios de independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; e de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

São objetivos da regulação: estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e definir taxas e/ou tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade dos preços, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Quanto aos aspectos econômicos e sociais, os serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

A instituição dos preços públicos e taxas para os serviços públicos observará as seguintes diretrizes:

- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

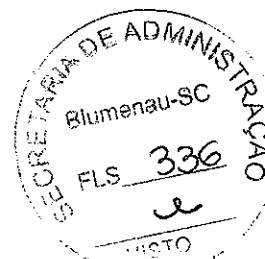


- inibição de obras supérfluas e do desperdício de recursos;
- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Quanto aos aspectos técnicos, a prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação dos titulares dos serviços; de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; dos usuários de serviços de saneamento básico; e de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico. Estas funções e competências poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Consoante a Lei Complementar n.º 696/08, do Município de Blumenau, foi estabelecido o SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, em processo de instalação, do qual fará parte o ÓRGÃO REGULADOR, a ser criado por lei própria, o qual se encarregará das funções supra indicadas.



2.6. COMPATIBILIDADE COM OS PLANOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

Não se antevê conflito de natureza hídrica ou ambiental com os planos da bacia hidrográfica. Ao contrário, a implantação de sistema completo de esgotamento sanitário, desde a coleta até o tratamento final dos esgotos, trará benefícios aos cursos d'água locais.

Evidentemente, sempre deverá ser consultada a autoridade do setor quanto as diretrizes e restrições a obedecer nos diversos projetos de engenharia específicos a serem desenvolvidos na seqüência deste Plano de Saneamento.



2.7. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

2.7.1. Critérios de avaliação dos investimentos

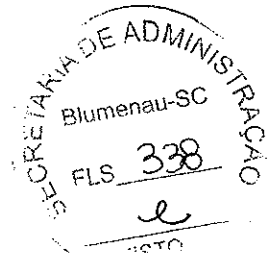
Neste estágio de diagnóstico e prognóstico do problema de água e esgotos de Blumenau, a avaliação dos investimentos será feita com base em relatórios técnicos e planilhas de custos vigentes em contratos do SAMAE.

2.7.2. Obras e instalações para universalização dos serviços públicos

O SAMAE dispõe de um projeto de engenharia elaborado pela empresa LART, datado de fevereiro de 2002, em que a universalização das obras totais de esgotamento sanitário estava orçada em R\$ 211.800.000,00. Atualizando este montante para janeiro de 2009, segundo o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da FGV, que acusou um acréscimo de 91 % no período, estima-se que seriam hoje necessários os investimentos de R\$ 404.538.000,00.

Considerando as obras atuais do SAMAE, com recursos próprios, do PAC e da FUNASA, cerca de 23,2% da população estará atendida. Portanto, as necessidades de investimentos novos será de $76,8\% \times R\$ 404.538.000,00 = R\$ 310.685.180,00$.

Adota-se neste trabalho o valor referencial de R\$ 310.000.000,00.



2.8. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS.

Considerando a evolução da demanda de serviços e as limitações físicas de modulação das obras, propõe-se a seguinte programação de investimentos:

Curto Prazo (Até 2015) – Ampliação, substituição das redes obsoletas e universalização dos serviços públicos.

- Aplicação de 50% do investimento total: R\$ 155.000.000,00.

Médio Prazo (Até 2030) – Melhorias, modernizações e setorização dos serviços.

- Aplicação de 40% do investimento total: R\$ 124.000.000,00.

Longo Prazo (Até 2050) – Crescimento vegetativo do atendimento.

- Aplicação de 10% do investimento total: R\$ 31.000.000,00.

Esta programação de investimentos estará sujeita a revisões em função da orçamentação precisa dos investimentos a partir de projetos básicos de engenharia, assim como de definições futuras quanto à obtenção destes recursos junto aos bancos de fomento, erário público ou concessionários privados. Além disto, os programas definitivos de investimentos nortearão os Planos Plurianuais e Orçamentos do Município.